

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
CURSO DE MESTRADO EM HISTÓRIA

**A REFORMA PRISIONAL NO RECIFE OITOCENTISTA:
da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

FLÁVIO DE SÁ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Orientadora: Profa. Dra. Suzana Cavani Rosas

Recife, 2008.

Albuquerque Neto, Flávio de Sá Cavalcanti

A reforma prisional no Recife oitocentista : da cadeia à casa de detenção (1830-1874) / Flávio de Sá Cavalcanti Albuquerque Neto. – Recife: O Autor, 2008.

148 folhas : il., tab.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. História, 2008.

Inclui: bibliografia.

1. História social. 2. Punição. 3. Presídios. 3. Prisões – Construção. 5. Casa de Detenção do Recife – Séc. XIX. I. Título.

981

981

**CDU (2.
ed.)**

CDD (22. ed.)

**UFPE
BCFCH2008/101**



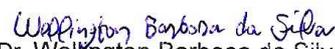
ATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DO ALUNO FLÁVIO DE SÁ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO.

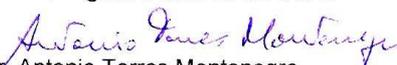
Às 14:00h do dia 29 (vinte e nove) de abril de 2008 (dois mil e oito), no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, a Comissão Examinadora da Dissertação para obtenção do grau de Mestre apresentada pelo aluno **Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto**, intitulada **“A Reforma Prisional no Recife Oitocentista: da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874)”**, em ato público, após arguição feita de acordo com o Regimento do referido Curso, decidiu conceder ao mesmo o conceito **“APROVADO”**, em resultado à atribuição dos conceitos dos professores doutores: Suzana Cavani Rosas (Orientadora), Carlos Alberto Cunha Miranda e Wellington Barbosa da Silva. Assinam, também, a presente ata o Coordenador, Prof. Dr. Antonio Torres Montenegro e a Secretária do Deptº de História, Rogéria Feitosa de Sá, para os devidos efeitos legais.

Recife, 29 de abril de 2008.


Prof.ª Dr.ª Suzana Cavani Rosas.


Prof. Dr. Carlos Alberto Cunha Miranda.


Prof. Dr. Wellington Barbosa da Silva.


Prof. Dr. Antonio Torres Montenegro.


Rogéria Feitosa de Sá.

Dedico a Alice Aguiar (im memoriam).

AGRADECIMENTOS

Este trabalho não seria o mesmo sem a ajuda e apoio de tantas pessoas que, nesses dois últimos anos, se mostraram fiéis e solícitas quanto às minhas demandas. Por isso, quero agradecer a cada uma delas, esperando não omitir ninguém.

Aos meus professores faltarão palavras para agradecer. Primeiramente, quero externar meu carinho e admiração pela minha orientadora, Suzana Cavani, sempre atenciosa, interessada, gentil e disposta a contribuir tanto para minha formação quanto para minha diversão. Suas intervenções e comentários críticos foram fundamentais para a construção de minha dissertação e para meu desenvolvimento intelectual. A ela, meus sinceros agradecimentos.

Vários outros professores tiveram um importante papel em minha trajetória intelectual, como Antonio Paulo Rezende, de quem fui bolsista por três anos; Carlos Miranda, quem primeiro me orientou nessa pesquisa; Wellington Barbosa, com quem compartilho, grandes interesses temáticos; Marc Hoffnagel, pelas críticas e sugestões sempre pertinentes; Flávio Weinstein, pela imensa ajuda na elaboração do projeto para a seleção do mestrado; Regina Beatriz, a quem devo meus conhecimentos em Teoria da História; Virgínia Assis, pelas portas abertas no mundo acadêmico e pelo enorme carinho que há anos ela me devota. Outros professores sempre se mostraram atenciosos e muito carinhosos, ajudando sempre que possível, como Patrícia Pinheiro, Marcus Carvalho, Antonio Montenegro, Tanya Brandão, George Cabral, José Maria Neto, Antonio Alves, Severino Vicente, Socorro Ferraz e Ana Maria Barros. Não posso deixar de agradecer o carinho que, em toda minha vida, recebi da professora Alice Aguiar, a quem dedico esta dissertação (*in memoriam*).

Posso agora passar a agradecer meus amigos, fundamentais tanto em minha formação, como na manutenção de minha sanidade mental. Creio que devo começar com a pessoa que me deu o pontapé inicial para a escolha do tema. Falo de minha amiga Taciana Santos, que é uma grande companheira acadêmica, de ida aos arquivos, de organização de eventos, de troca de textos, de aulas (as assistidas e as gazeadas), etc. Mas também, é minha parceira de cinema, restaurantes, lanchonetes, compras, fofocas, viagens, etc.

Houve várias pessoas que também tiveram uma participação efetiva nesse trabalho, como Marcelo Sampaio, que por seis meses me ajudou na pesquisa documental e hoje é um grande amigo. Além dele, tenho ainda que agradecer alguns amigos pelas leituras e sugestões sempre bem vindas, como Hugo Vasconcelos Carolina Cahu, Manuela Arruda, e, obviamente, à minha mãe, Rogéria, que leu várias vezes cada frase que escrevi, podendo ela até defender esta dissertação em meu lugar. Vários outros amigos, como Humberto Miranda, Carlos Eduardo Moreira, Marilene Antunes, Clarissa Nunes Maia, Marcelo Mac Cord, Bruno Dornelas, Maria Emília Vasconcelos, Marcos Paulo Costa, foram fundamentais, pois trocamos algumas figurinhas no decorrer de meu percurso pelo mestrado. Agradeço a todos eles pela amizade, companheirismo e portas abertas no meio acadêmico. Não posso esquecer também da força e carinho emanados dos meus amigos da área do Direito, em especial Ricardo Sontag e Raphael Amaral.

Mas a Academia me deu muitos outros amigos que, embora não coadunem de minhas opções temáticas ou teóricas, foram companheiros maravilhosos para todos os momentos – acadêmicos ou não - como Marília de Azambuja e seu marido Alexandre Lemos, Emanuele Maupeau, Leonam Lauro, Caio Maciel, Raquel Torres, Darlam Amorim, Emanuelle Lins, Luciana Carvalho, Hugo Vasconcelos, Pedro Paulo Maia, Aluizio Medeiros, Élson Rabelo, Luis Antonio Chaves, todos grandes companheiros e amigos para toda a vida. A vocês, meu muito obrigado pelo apoio e carinho. Não posso esquecer dos meus colegas de mestrado, sempre muito atenciosos, como Carlos Eduardo, José Rogério, Cinthia Barbosa, Andreza Cruz, Adilson Brito, Wilmar Carvalho, Pablo Porfírio, Márcio Vilela, entre outros. Importantíssimo ainda frisar a importância da amizade de Juliana Holanda, companheira fiel, amiga muito amada e presente em todos os momentos. A ela, todo meu carinho e admiração. Ainda no seio da academia conheci um grande companheiro de aulas, colega de trabalhos e provas, mas também um amigo para as demais horas da vida, tanto as boas como as chatas: a meu melhor amigo, Marcos Arraes, todo meu carinho e sinceros agradecimentos pelo companheirismo de sempre.

Menciono, ainda, os funcionários dos arquivos visitados, sempre atenciosos e eficientes em seu trabalho. Assim, meus agradecimentos ao pessoal da Biblioteca Pública Estadual; do Arquivo da Assembléia Legislativa, em especial a João; da Fundação Joaquim Nabuco, principalmente a José; a Levi do Laboratório de Ensino e Pesquisa em História da

UFPE; e, obviamente, a Hildo e Marcília, do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano. Sem a colaboração desses últimos, eu teria desistido do tema ou pelo menos mudado meu foco de análise.

Aos funcionários e bolsistas do Programa de Pós-Graduação em História da UFPE, Carmem, Marielle, João, Aluízio, Dona Isabel e a saudosa Marta, muito obrigado por todo o apoio. Agradeço ainda todo o carinho da minha amiga Luciane Borba, da Pós-Graduação em Arqueologia.

Agradeço ainda à CAPES pelo financiamento desta pesquisa.

Aos meus amigos conquistados fora do mundo acadêmico, como Sue, Flora, Joana, Fabinho, Diego Firmino, Polyanna, Renata, Giovany Malcher, Vanessa, André, Gabi, Dennis, Vânia, Valda, Fábio, muito obrigado pela amizade e perdão pela ausência nos tempos cruéis da escrita.

À minha família, por suportar tanto estresse de minha parte.

Em suma, obrigado a todos vocês, que contribuíram direta ou indiretamente para mais essa conquista em minha vida. Valeu!

RESUMO

Este trabalho pretende analisar a construção da Casa de Detenção do Recife dentro do contexto da reforma prisional do Brasil Império. Esta reforma começou a ser discutida logo nos primeiros anos de vigência do Código Criminal do Império, aprovado em 1830, mas só foi posta em prática a partir com a consolidação do Estado Nacional brasileiro, na década de 1840. A partir do que ditava o Código Criminal, que estabeleceu o cárcere como a principal punição, a reforma prisional visou à construção, em todo o Império, de estabelecimentos onde pudessem ser aplicadas as penas de prisão simples e, principalmente, de prisão com trabalho, tendo em vista a correção moral do criminoso e sua conseqüente devolução ao convívio social, disciplinado e acostumado com a rotina do trabalho. No caso do Recife, foi a partir do final da década de 1840 que as discussões em torno da necessidade de se construir uma nova prisão se intensificaram, desaguando na lei de aprovação da construção da Casa de Detenção, em julho de 1848. Levamos em consideração que, embora a construção da Casa de Detenção do Recife, bem como das demais prisões penitenciárias do Império, seguissem modelos estrangeiros, esses paradigmas não foram simplesmente copiados, mas adaptados de acordo com as particularidades da sociedade escravista brasileira.

Palavras-chave: Punições; Prisões; Casa de Detenção do Recife

ABSTRACT

This paper aims to analyze the building of the Casa de Detenção do Recife inside the context of prison reforms at the Brazil Imperial. The arguing about the reform has started in the first years of the Imperial Criminal Code existence, which was approved in 1830, despite the practice of the code has come only with the consolidation of the Brazilian national state, in the 1840's. Following the leads of the criminal code, that has established the jail as the principal punishment, the prison reforms aimed the building, inside all the Imperial domains, of establishments where the simple jail prescriptions could take place as also the main target: the work in jail, with the intent of the prisoner moral correction and his consequent return to sociability, with a great sense of discipline and labor routine. In Recife, the debate about the new prison has started only with the ending of the 1840's, which has led to the building approval of the Casa de Detenção by the public power on 1848 July. We consider that, despite the building of the Casa de Detenção do Recife, such as the others Imperial prisons, had been made inside foreigners' standards, these paradigms had not just been copied, but had suffered several changes to fit in the particularities of the Brazilian slavery society.

Key-words: Punishment, Prisons; Casa de Detenção do Recife.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 01: DOS CORPOS SUPPLICIADOS AO INDIVÍDUO ENCARCERADO: Transformações no Direito Penal e o Surgimento da Prisão-Pena no Brasil	25
O Código Criminal do Brasil Império: Modernidade & Tradição; Liberalismo & Escravidão.	29
As Prisões no Império e a Reforma Prisional: Modernização & Controle Social.	52
CAPÍTULO 02: O RECIFE NO NA PRIMEIRA METADE DOS OITOCENTOS: Tensões sociais, crimes e prisões na terceira capital do Império.	62
A cidade e suas revoltas	62
Tensões Sociais e crimes nos anos 1840	66
O encarceramento no Recife na primeira metade do século XIX	81
CAPÍTULO 03: DA CADEIA À CASA DE DETENÇÃO: A Reforma Prisional no Recife Imperial	89
As propostas de Reforma Prisional (1830-1855)	89
Disciplina, correção e sujeição: o Regulamento da Casa de Detenção (1855)	103
Reforma prisional?	118
CONSIDERAÇÕES FINAIS	134
FONTES E BIBLIOGRAFIA	138

RELAÇÃO DAS TABELAS

Tabela 01: Ocupação dos Deputados nas duas primeiras legislaturas

Tabela 02: Incidência das penas no Código Criminal do Império

Tabela 03: Representatividade das penas por cada tipo de crime

Tabela 04: Códigos de Posturas Municipais do Recife

Tabela 05: Verbas provinciais destinadas à Casa de Detenção do Recife

Tabela 06: Emprego das verbas na Casa de Detenção do Recife

INTRODUÇÃO

O tema e a Historiografia

Em toda a História do Direito Penal e da Execução Penal, desde tempos remotos e, a prática do encarceramento fez-se presente. Contudo, ao menos até a Idade Moderna, a detenção dos criminosos era feita com a intenção não de punir, mas de custodiar o criminoso que estava aguardando julgamento ou a aplicação de sua sentença. Foi apenas no século XVI que o atual sistema prisional ocidental começou a se delinear com as primeiras Casas de Correção ou Casas de Trabalho (Workhouses ou Bridewells) surgidas na Inglaterra e nos Países Baixos. No século XIX, a prisão já era a principal forma de punição na Europa, Estados Unidos e América Latina, tendo como função, além da retirada das ruas de criminosos e vadios, sua correção e reinserção na sociedade.

Depois de *Vigiar e Punir*¹, estudiosos de diversas áreas de conhecimento se voltaram ao estudo das prisões, dos prisioneiros e das demais estratégias de coerção e disciplinamento das camadas da população tidas por perniciosas à ordem pública. Nesta obra, através de seu método genealógico, Foucault busca a emergência de novos discursos sobre a prisão e sua função corretiva, no seio do que o autor chamou de sociedade disciplinar. As prisões são, para o autor, importantes instituições disciplinares e um mecanismo de saber-poder atuante sobre os indivíduos alvos. Nesta sociedade disciplinar, surgiram várias formas de conhecimento dos corpos, como a medicina, as escolas, os hospitais e as prisões, instituições responsáveis pela emergência de saberes acerca dos indivíduos bem como pelo adestramento de seus corpos, o que Foucault chamou de “disciplina”, que começaria a preponderar a partir do século XVIII, por meio de uma série de saberes/poderes que ordenam, classificam, enquadram, analisam, separam, diferenciam, absorvendo as multidões tidas por confusas e desordenadas, e produzindo corpos dóceis, obedientes e aptos. O pensamento de Foucault acerca das prisões e da sociedade disciplinar é o que atualmente mais influencia historiadores e outros estudiosos que trabalham temas correlatos, mas o francês não foi o pioneiro a estudar e pensar o advento da pena de privação de liberdade.

¹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir. História da violência nas prisões**. 29ª edição. Petrópolis: Vozes, 2004.

Em 1939, os alemães Georg Rusche e Otto Kirchheimer lançaram “Punishment and Social Structure“, o primeiro grande estudo sobre as formas de punição empregadas pelas sociedades no curso dos períodos históricos ². Para os autores, os métodos punitivos de uma sociedade são escolhidos a partir da estrutura econômica da mesma; sendo assim, as primeiras formas de prisão enquanto punição – as casas de correção - surgiram na época em que na Eurora vigoravam as práticas econômicas mercantilistas, pré-capitalistas, segundo os autores, sendo nessas casas encarcerados vadios, prostitutas e outros indivíduos economicamente inativos e para lá serem empregados em trabalhos lucrativos, como manufaturas têxteis. Desta forma, para os alemães, tendo o advento da pena de prisão acompanhado o desenvolvimento da economia capitalista, já na época da Revolução Industrial, o cárcere tinha se transformado na punição por excelência, pondo em desuso práticas punitivas do Antigo Regime, como os castigos corporais e a deportação para as colônias na América, Àsia e Austrália.

Seguindo uma linha de raciocínio de tradição marxista, resgatando uma análise consolidada por Georg Rusche e Otto Kirchheimer, destaca-se um outro importante estudo sobre as prisões, o livro ,“ Carcel y Fabrica”, de Dario Melossi e Massimo Pavarini ³. Estudando os casos dos sistemas prisionais da Inglaterra, da Holanda, da Itália e dos Estados Unidos, Melossi e Pavarini também destacam que o advento da pena de privação de liberdade esteve ligado ao desenvolvimento do capitalismo. O que eles reforçam mais em seu estudo, indo mais além do que Georg Rusche e Otto Kirchheimer em sua análise, é que a prisão surgiu como uma “pré-fábrica”, ou seja, o envio de criminosos e vadios para as casas de correção tinha a função precípua de transformá-los em operários laboriosos, treinando-os para a rotina de trabalho nas fábricas.

Em suma, pode-se afirmar que a partir do século XVI, assiste-se, na Europa, à emergência de políticas austeras para evitar que os pobres recusassem a oferecer sua mão-de-obra no mercado, preferindo mendigar a ter baixos salários e uma rotina no mundo do trabalho a partir de seu envio para as casas de correção. Assim, a tendência geral foi a substituição da punição corporal por trabalhos forçados e de se aplicar somente aqueles

² No Brasil, o livro de Rusche e Kirchheimer foi traduzido por Gizlene Néder e publicado pela Editora Revan. Veja-se RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2ª edição. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

³ MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica. As origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

métodos que infligissem a um homem o máximo sofrimento possível sem que se lhe fizesse o mais leve ferimento ao corpo, tendo as casas de correção surgido nesse contexto.

Apesar de ter surgido na Inglaterra, a experiência mais bem sucedida dessas casas de trabalho se deu na Holanda, nas chamadas *Rasp-huis*. Esse nome é devido à principal atividade dos homens ali detidos que era a de raspar madeira, o pau-brasil saído da América Portuguesa (eis nossa indireta contribuição para o advento do moderno sistema prisional), para a obtenção de tinta que seria empregada na manufatura têxtil que, nessas prisões era a principal atribuição feminina.

De acordo com as teses marxistas, as Casas de Correção não tiveram o êxito esperado no tratamento da pobreza e da ociosidade nem no tocante aos lucros. Assim, “*a fábrica substituiu a casa de correção, que requeria altos investimentos em administração e disciplina (...) a casa de correção caiu em decadência porque outras fontes melhores de lucro foram encontradas*”.⁴ Porém, mesmo com o desaparecimento das casas de correção, a prática do encarceramento de mendigos, vadios, prostitutas e demais criminosos não desapareceu no processo de controle social, tendo se tornado, a partir do século XVIII e, principalmente no XIX, a principal pena do arcabouço jurídico-penal do ocidente. Ou seja, “*o cárcere se tornou a principal forma de punição no mundo ocidental no exato momento em que o fundamento econômico da casa de correção foi destruído pelas mudanças industriais*”.⁵ Mas essa assertiva, encontrada tanto na obra dos italianos quanto na dos alemães é bastante reducionista e radical, ao tratar a prisão como mera extensão da fábrica, esquecendo seu objetivo de controle social e exclusão de elementos ditos perniciosos para a sociedade.

Já Foucault, com uma visão menos economicista, enxerga a crise da prisão a partir do momento em que ela não consegue disciplinar e corrigir os criminosos, mas, ao contrário, gera um círculo vicioso de reincidência, fazendo com que seu objetivo de repressão da criminalidade vire letra morta. Porém, a prisão tem um êxito para Foucault, que é a repressão seletiva da criminalidade, ou seja, o alvo da punição via prisão não são todos os elementos da sociedade, mas aqueles que não detém o *jus puniendi*, colocando, assim, a prisão como

⁴ RUSCHE E KIRCHHEIMER. Op. cit, p. 136.

⁵ Idem, p. 146.

*o centro de uma estratégia de dissociação política da criminalidade, marcada pela repressão da criminalidade das classes inferiores, que constitui a delinqüência convencional como ilegalidade fechada, separada e útil, e o delinqüente comum como sujeito patologizado, por um lado, e pela imunização da criminalidade das elites de poder econômico e político, por outro lado.*⁶

Porém, apesar da grande importância das instituições carcerárias européias, a consolidação do sistema prisional moderno se deu com a difusão dos dois grandes modelos penitenciários dos Estados Unidos: o modelo de Filadélfia e o de Alburn.⁷

O sistema filadelfiano, de grande inspiração religiosa, se baseia na correção do indivíduo a partir de sua auto-reflexão sobre seus erros. Portanto, pregava regime celular com isolamento e silêncio absolutos e o trabalho solitário dentro da própria cela. Já no sistema de Alburn, mais atrelado aos interesses da economia capitalista em ascensão nos EUA, foi empregado o regime do trabalho diurno em conjunto, respeitando-se a regra do silêncio e o isolamento apenas noturno, visando-se, desta forma, que o trabalho penal fosse mais produtivo e tivesse uma rotina mais próxima à da fábrica. Esses dois modelos permearam os debates no tocante à formação dos sistemas prisionais em vários países ocidentais, tendo o modelo da Pensilvânia sido mais aceito na Europa e o alburniano no continente americano.

Em suma, as três principais obras, que se tornaram referência para os estudos sobre as punições na sociedade burguesa, entendem a prisão como uma instituição ligada às práticas da economia capitalista ou, no caso de Michel Foucault, como um mecanismo de disciplinamento dos corpos, que possibilitava uma relação de saber-poder entre quem prendia para com os que são presos. Contudo, todas essas interpretações mencionadas se complementam ao invés de se excluírem, permitindo que se avance um pouco mais em direção a uma análise mais apurada, uma vez que nenhuma dessas bases teóricas possuem a chave completa para o conhecimento do desenvolvimento das instituições carcerárias no Ocidente.⁸

⁶ SANTOS, Juarez Cirino dos. 30 anos de vigiar e punir. In **Anais do 11º Seminário Internacional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**. São Paulo, 2005, p. 06.

⁷ A literatura sobre esses dois sistemas é significativa, não necessitando, desta forma, ser esmiuçados, aqui os detalhes desses dois regimes. A esse respeito, veja-se: RUSCHE E KIRCHHEIMER, op. cit; MELOSSI E PAVARINI, op. cit; FOUCAULT, op. cit; BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão. Causas e alternativas**. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2004.

⁸ SALLA, Fernando, GAUTO, Maitê, ALVAREZ, Marcos César. A contribuição de David Garland: a sociologia da punição. **Tempo Social**. vol.18, no.1. São Paulo, 2006, p.329-350. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-20702006000100017&script=sci_arttext#back8, acesso em 10/08/2008.

Contudo, ainda cabe mencionar o estudo de Erving Goffman “Manicômios, prisões e conventos”, cuja primeira edição data de 1961. Nesta obra, Goffman se propõe a analisar o que ele chamou de “instituições totais”, que ele define como “um local de residência ou trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”⁹. Em outras palavras, são locais onde a autoridade procura uma total regulamentação da vida diária de seus habitantes que, por sua vez, realizam todas as atividades de sua vida, desde o trabalho obrigatório às atividades de lazer e recreação. Dentre estas instituições, o autor destaca as prisões, os conventos e, principalmente os manicômios, analisando os efeitos psico-sociais nestes indivíduos isolados da sociedade. Como consequência do trabalho de Goffman, uma nova história das instituições passou a ser reescrita; não uma história institucional de narrativas burocráticas, mas sim

*sobre batalhas contemporâneas dos confinados contra seu sofrimento (...). Essa nova história tenta considerar as instituições não como uma entidade administrativa, mas como um sistema social de dominação e resistência, ordenado pelos complexos rituais de troca e comunicação. (...) O tema verdadeiro da história das instituições não é (...) o que acontece dentro das paredes, mas a relação histórica entre o dentro e o fora*¹⁰.

Esta abordagem de Goffman influenciou alguns estudos posteriores sobre as prisões e demais “instituições totais”, principalmente na Inglaterra e Estados Unidos¹¹, o mesmo podendo ser dito a respeito do pensamento de Foucault no que tange aos estudos europeus sobre as prisões. Contudo, ao analisarmos a produção na América Latina sobre as prisões, vemos que as análises giram em torno de outro foco, que não apenas o econômico, o institucional ou o disciplinar. Uma obra que sintetiza como os historiadores pensam as prisões latino-americanas é a coletânea organizada por Ricardo Salvatore e Carlos Aguirre, “The birth of the Penitentiary in Latin América, cujos textos partem do pressuposto de que, na América Latina, as prisões surgem enquanto principal punição por uma necessidade de

⁹ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7ª edição. São Paulo: Perspectiva, 2005.

¹⁰ IGNATIEF, Michael. Instituições totais e classes trabalhadoras: um balanço crítico. In **Revista Brasileira de História**, nº 14. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, 1987, p. 187

¹¹ São exemplos de trabalhos influenciados pelo pensamento de Goffman: O'BRIEN, Patricia. **The promise of punishment: prisons in nineteenth century France**. Princeton University Press, 1982; CROWTHER, M. A. **The workhouse system, 1834/1929: the history of an English Social Institution**. Bastford Academic, 1981; além dos já citados Melossi e Pavarini. Para um balanço sobre a influência de Goffman na historiografia, principalmente inglesa e norte-americana, veja-se IGNATIEF, Michael. Op. cit.

um efetivo controle social sobre as camadas mais pobres da população, necessidade ligada à formação dos estados nacionais recém independentes de suas metrópoles européias.¹² Assim, os países nascentes criaram aparatos repressivos que auxiliavam na manutenção da ordem social nesse momento em que as bases de sustentação desses Estados ainda eram muito fracas.

É partindo desta premissa que os historiadores no Brasil estão se voltando para o estudo das prisões. O primeiro trabalho de que temos notícia é a dissertação de mestrado de Mozart Linhares Silva, “Do Império da Lei e das Tecnologias de Punir às Grades da Cidade”, onde ele estuda a Casa de Correção de Porto Alegre, ressaltando que esta instituição foi pensada no momento em que o país fazia sua reforma prisional, aos moldes europeus, inserindo-se no rol das nações civilizadas, mas adaptando os paradigmas jurídico-penais do Velho Mundo para as necessidades e particularidades da sociedade escravista brasileira do século XIX. Assim, para o autor, a modernização do aparato prisional brasileiro não se deu através de uma mera copia de modelos estrangeiros, mas se apresentou de maneira particular, caracterizada pela mistura de padrões, misturando o moderno e o tradicional, o liberalismo e a tradição escravocrata¹³. Mozart Linhares deu continuidade ao seu estudo sobre a jurídico-penal brasileira em seu doutorado, estudando, a partir da mesma linha de raciocínio, a formação da cultura jurídica, no momento imediato após a independência, tomando o Código Criminal de 1830 como um exemplo da adaptação do iluminismo jurídico-penal europeu aos valores e necessidades da sociedade escravista brasileira¹⁴. Especificamente sobre prisões, o autor publicou um livro onde analisa as transformações do sistema prisional gaúcho, no espaço temporal compreendido entre 1850 e 1920, focando sua atenção para as duas grandes matrizes filosófica e jurídica que influenciaram a execução penal no ocidente neste recorte temporal: a Escola Clássica do Direito Penal¹⁵, que tem em Beccaria e Bentham seus mais famosos expoentes, e a Escola Criminológica ou Antropologia Criminal, que compreende os juristas e filósofos

12 SALVATORE, Ricardo D., AGUIRRE, Carlos. **The birth of the penitentiary in Latin America: essays on criminology, prison reform and social control, 1830-1940**. University of Texas Press, 1996.

13 SILVA, Mozart Linhares. **Do Império da lei e das tecnologias de punir às grades da cidade**. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre, PUCRS, 1996.

14 A tese de doutorado do autor foi publicada pela editora Juruá. Veja-se SILVA, Mozart Linhares da. **O Império dos bacharéis: o pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil**. Curitiba:Juruá, 2003.

15 Nos deteremos, no primeiro capítulo deste trabalho, nas idéias defendidas pelos representantes da Escola Clássica do Direito Penal.

que seguem as idéias do italiano Cesare Lombroso e seus seguidores, que defendem que o cometimento de um crime tem uma causa biológica e atávica.¹⁶

Poucos são os trabalhos sobre prisões no Brasil que estão no mercado editorial, como o já citado livro de Mozart Linhares Silva, a obra do sociólogo Fernando Salla, sobre o sistema prisional de São Paulo, do período imperial à chamada “Era Vargas”¹⁷; o trabalho de Elizabeth Cancelli, sobre o Carandiru¹⁸, obra em que a autora analisa esta penitenciária enquanto um modelo de eficiência e higiene, construída em consonância com o Código Penal de 1890. Cancelli destaca, ainda, que no Carandiru teve grande influencia a atuação de médicos psiquiatras no tratamento dos presos; a dissertação transformada em livro de Regina Célia Pedroso¹⁹, que faz um apanhado sobre as transformações do sistema prisional brasileiro e do tratamento dos presos, desde a primeira metade do século XIX até a década de 1940. Afora esses livros, a maior parte da produção historiográfica acerca das prisões no Brasil está difundida pelas pós-graduações em diversas partes do país, não tendo ainda alcançado seu espaço no mercado editorial.

Para o Rio de Janeiro, temos alguns estudos como o de Carlos Eduardo Moreira de Araújo que, em sua dissertação de mestrado, estudou o sistema prisional no Rio de Janeiro no período de 1790 – 1821, procurando traçar um panorama dos cárceres na capital do Vice-Reino do Brasil no final do século XVIII e acompanhar as mudanças e permanências a partir da vinda da Corte Portuguesa, tendo como pano de fundo, diversos aspectos da escravidão urbana e o grau de interferência do Estado nas relações senhor-escravo, pois, com a expansão urbana a partir de 1808, escravos transformados em prisioneiros foram amplamente utilizados nas obras públicas, surgindo, assim, o que o autor chamou de duplo cativo²⁰. Também sobre o período colonial, temos Paloma Fonseca Siqueira, que

¹⁶ Houve uma vertente francesa da Escola Criminológica, que procurava explicar o crime a partir de suas causas sociais, não aceitando que o homem já pudesse nascer predisposto ao crime, sendo passível de ser identificado enquanto tal, como defendia Lombroso. O principal representante da Escola Sociológica Francesa foi Alexandre Lacassagne. Veja-se: HARRIS, Ruth. **Assassinato e loucura. Medicina, leis e sociedade no fin de siècle**. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

¹⁷ SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo (1822-1940)**. 2ª edição. São Paulo: Annablume / FAPESP, 2006.

¹⁸ CANCELLI, Elizabeth. **Carandiru: a prisão, o psiquiatra e o preso**. Brasília: Editora da UnB, 2005.

¹⁹ PEDROSO, Regina Célia. **Os signos da opressão. História e violência nas prisões brasileiras**. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial do Estado, 2002

²⁰ ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. **O duplo cativo: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790 – 1821**. Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado: UFRJ, 2004.

estudou o uso de navios para encarceramento de vadios e para condenados a trabalhos forçados, no Rio de Janeiro ²¹

Ainda sobre o Rio de Janeiro, agora centrado no período Imperial, destacamos a dissertação de Marilene Antunes Sant'anna, que tem como eixo o processo de origem da Casa de Correção e do Hospício de Pedro II, em meados do século XIX, analisando a finalidade para qual foram criadas tais instituições, através das idéias e projetos desenvolvidos entre os grupos envolvidos em sua formulação e implantação ²².

Para o caso do Rio Grande do Sul, além do já citado Mozart Linhares Silva, existe o trabalho de Caiuá Cardoso Al-Alam, que estudou o desenvolvimento de instituições e práticas repressivas na cidade de Pelotas, como a polícia, a Casa de Correção da cidade e a aplicação da pena de morte. O autor procura analisar como foram postos em prática esses modelos europeus de práticas da justiça, observando ainda a recepção desses modelos pelos habitantes de Pelotas, principalmente das camadas mais pobre da população ²³.

Com relação ao Ceará, Silvana Fernandes Maris estudou a Cadeia Pública de Fortaleza, na segunda metade do século XIX, tendo como foco os personagens envolvidos com esta prisão, desde os agentes da lei até os presos mais pobres que para lá foram enviados ²⁴

Sobre o estado de Minas Gerais, temos a dissertação de Karla Leal Luz de Souza e Silva, que analisa os discursos das autoridades mineiras, no início do período republicano, contra a vadiagem e ociosidade, o que descambou na criação de estabelecimentos correcionais agrícolas, onde o trabalho seria a punição por excelência no combate à vadiagem ²⁵. Porém é importante frisar que não se trata de um trabalho historiográfico, mas que se apropria de uma análise histórica para verificar, segundo a autora, como a adoção dessas colônias objetivava solucionar dois problemas: a vadiagem e a preparação da mão-de-obra para a lavoura.

²¹ FONSECA, Paloma Siqueira. **A presiganga real (1808-1831): punições da Marinha, exclusão e distinção social**. Dissertação de Mestrado. Brasília, UNB, 2003.

²² SANT'ANNA, Marilene Antunes. **“De um lado, punir; de outro, reformar”:** projetos e impasses em torno da implantação da Casa de Correção e do Hospício de Pedro II no Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2002.

²³ AL-ALAM, Caiuá Cardoso. **A negra força da princesa: polícia, pena de morte e correção em Pelotas (1830 – 1857)**. Dissertação de mestrado. São Leopoldo: UNISINOS, 2007.

²⁴ MARIZ, Silvana Fernandes. **Oficina de Satanás: a Cadeia Pública de Fortaleza (1850 – 1889)**. Dissertação de Mestrado. Fortaleza: Faculdade de História / UFC, 2004.

²⁵ SILVA, Karla Leal Luz de Souza e. **A atuação da justiça e dos políticos contra a prática da vadiagem: as colônias correcionais agrícolas em Minas Gerais (1890-1940)**. Dissertação de Mestrado. Viçosa: UFV, 2006.

Na Bahia, Cláudia Moraes Trindade estudou a instalação e funcionamento da Casa de Prisão com Trabalho de Salvador, tendo como foco reforma prisional do século XIX e os debates, entre os diferentes grupos da elite, em torno da adaptação de novas idéias penitenciárias numa sociedade escravista como era a da Bahia no século XIX.

Para Pernambuco, existem três trabalhos sobre suas prisões. Em ordem cronológica de elaboração, temos primeiramente a dissertação de mestrado de Mozart Vergetti de Menezes, que estudou a instalação de escolas correcionais dentro da Casa de Detenção do Recife, durante a Primeira República. Para o autor, o Recife se inseria num rol de cidades que estavam se adaptando à nova ordem burguesa capitalista mundial, tendo em vista que estas Escolas estavam de acordo com os padrões burgueses de correção e educação dos menores infratores²⁶. Mesmo não sendo um trabalho especificamente sobre uma prisão, não podemos ignorá-lo neste debate, pois as Escolas se instalaram dentro dos muros da Casa de Detenção e mantiveram contato constante com o cotidiano deste presídio.

Em seguida, Clarissa Nunes Maia, que em sua tese de doutorado estudou as estratégias de controle social sobre a população pobre e cativa do Recife, na segunda metade do século XIX e primeiros anos da República. Para ela, a Casa de Detenção constituía-se na última instância de controle sobre as camadas “perigosas” da população: quando a lei era infringida e a repressão policial inicial não era satisfatória, o indivíduo era mandado à Casa, onde deveria cumprir sua pena, de acordo com o tipo e intensidade do delito cometido²⁷, e de lá sair corrigido e morigerado.

O outro trabalho acerca da província de Pernambuco é o de Marcos Paulo Pedrosa Costa, que estudou a prisão de Fernando de Noronha no contexto da Reforma Prisional do Império. Esta prisão, que no período colonial era um presídio militar, passou, no século XIX, a ser uma prisão civil, recebendo detentos de várias partes do Brasil. Mas seu foco de análise foi o papel dos presos e dos agentes da ordem punitiva, observando que a ação destes grupos podia transformar a rotina prisional, distanciando o projeto inicial das práticas cotidianas no interior da prisão²⁸.

É também a partir do mote da reforma prisional que o presente trabalho se propõe a estudar a Casa de Detenção do Recife. Esta reforma prisional começou a ser discutida logo

²⁶ MENEZES, Mozart Vergetti de. **Prevenir, disciplinar e corrigir: as Escolas Correcionais no Recife (1909 – 1929)**. Dissertação de Mestrado. Recife: CFCH/UFPE, 1995.

²⁷ MAIA, Clarissa Nunes. **Policiaidos: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 – 1915**. Recife, Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2001.

²⁸ COSTA, Marcos Paulo Pedrosa. **O caos ressurgirá da ordem. Fernando de Noronha e a reforma prisional do Império**. João Pessoa: Dissertação de mestrado. CCHLA/UFPB, 2007.

nos primeiros anos de vigência do Código Criminal de 1830, mas só foi posta em prática a partir dos anos 1840, e, com mais vigor, nos anos 1850. Ou seja, a reforma do regime das prisões foi um dos feitos do Regresso Conservador ²⁹, realizada no momento em que o Estado Imperial se consolidava e em que delineava no país um aparato repressivo e judiciário centralizado no Rio de Janeiro, retirando o poder de coerção das mãos dos potentados locais, como era no período liberal da Regência, e entregando este poder às mãos do Estado. Assim, o Estado brasileiro se tornava árbitro das relações sociais e de dominação presentes na sociedade, tendo em vista que o poder de coerção é um dos pressupostos de sustentação estatal. Concordando com a ótica marxista, entendemos o Estado como um instituição necessária à reprodução das relações de dominação existentes na sociedade.

A reforma prisional foi pensada a partir do que ditava o Código Criminal de 1830 e visou à construção, em todo o Império, de estabelecimentos onde pudessem ser aplicadas as penas de prisão simples e, principalmente, de prisão com trabalho, objetivando a correção moral do criminoso e sua conseqüente devolução ao convívio social, morigerado, disciplinado e acostumado com a rotina do trabalho. Com isso, o Brasil se inseria no rol das nações civilizadas, se mostrava ao mundo com ares de país moderno, cujo trato de seus prisioneiros podia ser comparado com os referenciais europeus e norte americanos. Contudo, levamos em consideração que, embora a construção da Casa de Detenção do Recife, bem como das demais prisões penitenciárias do Império, seguissem modelos estrangeiros, esses paradigmas não foram simplesmente copiados, mas adaptados de acordo com as particularidades da sociedade escravista brasileira. Neste sentido, coadunamos com o posicionamento de Décio Saes, para quem o Estado Imperial Brasileiro constituiu-se num Estado escravista, pois suas estruturas jurídica e política garantiram a preponderância da classe dos proprietários de terras e escravos, tornando-se possível a manutenção da ordem escravista ³⁰. A prisão não foi instituída, no Brasil, portanto, para ser uma punição para escravos, mas um mecanismo liberal de controle social e reforma de criminosos, existente e adaptado numa sociedade escravista. Tanto que, no Código

²⁹ No final dos anos 1830 e início dos anos 1840, o Partido Conservador tomou as rédeas da administração do Estado no Brasil, encetando várias medidas para acabar com o laivo liberal e descentralização do Período Regência. Assim, medidas como a Interpretação do Ato Adicional e a Reforma do Código do Processo foram moldando um Estado centralizado, limitando a autonomia das províncias e os poderes das autoridades locais. MATTOS, Ilmar Rohloff. **O Tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial**. São Paulo: HUCITEC, 1990.

³⁰ SAES, Décio. **A formação do Estado burguês no Brasil (1888 – 1891)**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

Criminal esta pena não é aplicada para o elemento cativo, mas sim para a população livre, pobre ou não, e basta examinar a documentação para ver que grande parte da população carcerária era composta de indivíduos livres. Além disso, não se acreditava na correção moral do escravo pelo labor penal. Assim, outras alternativas para punir o escravo criminoso figuraram no Código Criminal do Império, como será visto neste trabalho.

No caso do Recife, foi a partir do final da década de 1840 que as discussões em torno da necessidade de se construir uma nova prisão se intensificaram, desaguando na lei de aprovação da construção da Casa de Detenção, em julho de 1848. Este estabelecimento foi discutido pelos deputados num momento conturbado, após sérios conflitos entre população local e estrangeiros, começou a ser construído no seio da conciliação intra elites pós-praieira, em 1850, foi inaugurado e recebeu seu primeiro regulamento em 1855, e teve suas obras finalizadas em 1867.

Assim, o objetivo deste trabalho é analisar a construção da Casa de Detenção do Recife no contexto jurídico-penal da reforma prisional do Império. Pretendemos entender como a Casa se inseriu dentro da proposta de se criar prisões penitenciárias onde os presos seriam reeducados, e se este projeto teve êxito na capital da província de Pernambuco. Seguindo o pensamento de Mozart Linhares Silva, levamos em consideração que, embora a construção da Casa de Detenção do Recife, como das demais penitenciárias do Império, seguissem modelos estrangeiros, esses modelos não foram simplesmente para cá transplantados, mas adaptados de acordo com as contingências da sociedade escravista brasileira. Nosso recorte temporal tem como marco inicial o ano de 1830, ano da aprovação do Código Criminal do Império, e vai até 1874, quando o então administrador da Casa de Detenção, Rufino de Almeida, divulgou um relatório sobre a situação deste estabelecimento, tendo este relatório ganhado projeção na província bem como na Corte.

Fontes e divisão dos capítulos

O escopo documental utilizado foi bastante diversificado e nos permitiu perceber como no Brasil estava sendo pensada a questão das prisões, antes e depois da reforma de seu regime, bem como verificar como essas idéias foram aplicadas no sistema prisional do Recife no período em tela.

Os relatórios do Ministério da Justiça nos permitiram ver como o governo central estava se voltando à situação das prisões brasileiras no período após a aprovação do Código Criminal de 1830, bem como verificar o andamento das reformas prisionais nas várias províncias do Império. Falando no Código Criminal, a partir da leitura dos Anais da Câmara dos Deputados, acompanhamos todo o processo de feição deste diploma legal, bem como ver como os deputados pensaram e discutiram as penas mais controversas, como a de morte e de galés. Esta documentação serve de base para o primeiro capítulo deste trabalho, onde analisamos a elaboração do Código Criminal de 1830, buscando entendê-lo como um diploma liberal ajustado à ordem escravista brasileira. Tendo este código estabelecido que a pena privativa de liberdade seria a principal forma de punição, passamos a ver como se encontravam as prisões do Império logo após a sua aprovação, a partir dos registros da pasta da Justiça e as principais queixas e demandas em torno da reforma do regime dessas prisões.

No segundo capítulo, procuramos oferecer um panorama da cidade do Recife nos anos 1830 e 1840, mostrando as principais questões em torno da construção de uma nova prisão na cidade. Vimos que, nessa época, devido às agitações nos anos das Regências e à consolidação do estado na década de 1840, foi sendo montado um aparato coercitivo e disciplinar na cidade, composto por instrumentos como a edição de posturas municipais e o desenvolvimento das forças policiais. Nesse cerco que vai se fechando, a prisão representa a instância maior de controle social e repressão. Mas, que prisão? Assim, neste capítulo, procuramos ainda verificar as condições do encarceramento da cidade na década de quarenta do século XIX, época em que mais se discutiu a necessidade de se construir uma prisão no Recife, adequada às demandas da cidade e aos padrões jurídicos vigentes. Para isso, nos valem do Diário de Pernambuco, onde eram publicadas as discussões da Assembléia Legislativa Provincial, entre outras notícias referentes aos crimes, rebeliões, prisões e prisioneiros; dos relatórios dos presidentes da Província, que anualmente se queixavam da precariedade dos cárceres recifenses; das atas do Conselho de Salubridade Pública, que fazia visitas periódicas à Cadeia da cidade e aos outros locais utilizados como presídio, como as fortalezas e navios. Utilizamos, ainda, de forma secundária, fontes como as produzidas pela Polícia Civil e os Anais Pernambucanos, de Pereira da Costa.

No terceiro capítulo, inicialmente, vamos mostrar as discussões em torno da reforma prisional no Recife, que tiveram resultados concretos em julho de 1848 com a aprovação da lei de construção da Casa de Detenção. Em seguida, analisamos as

discussões no legislativo acerca desta lei, publicadas no Diário de Pernambuco. As atas da Assembléia Legislativa referente a este ano não se encontram nos arquivos, daí a utilização do Diário de Pernambuco. Justifica-se ainda a utilização deste periódico pelo fato dele ser o jornal oficial do Partido Conservador na província, e foi justamente nos governos deste partido que se deram as discussões acerca das prisões em Pernambuco. Após isso, buscamos entender como a Casa de Detenção do Recife, já em funcionamento, se adequava tanto à ordem jurídico-penal brasileira quanto às particularidades da sociedade escravista, e, para isso, nos voltamos à análise de seu primeiro Regulamento, datado de 1855, documento importante no entendimento do que deveria ser, pelo menos na teoria, a prisão penitenciária do Recife, que foi pensada para ser um padrão de modernidade e civilização, um modelo a ser seguido na execução da pena de prisão, tanto simples quanto com trabalho, sem ser algo desconexo com a realidade sócio-político-econômica do Império. Por fim, a partir da documentação produzida no cotidiano da Casa de Detenção, dos já mencionados relatórios dos presidentes da província de Pernambuco e dos administradores deste estabelecimento, vamos verificar se o que estava no Regulamento e nas leis era visto nas práticas penitenciárias; quais os problemas enfrentados por presos e funcionários no dia-a-dia da prisão. Ou seja, pretendemos averiguar se houve mesmo uma reforma prisional no Recife, como queriam as elites, ou se a Casa de Detenção representou apenas uma nova maquiagem para velhos problemas.

CAPÍTULO 1

DOS CORPOS SUPLICIAADOS AO INDIVÍDUO ENCARCERADO: Transformações no Direito Penal e o Surgimento da Prisão-Pena no Brasil

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1792. O Tribunal da Relação, depois de meses de trabalho na devassa de um crime de lesa-majestade, definiu a punição para um dos criminosos, por ter sido ele considerado a principal “cabeça” do crime. Assim, estabeleceu-se que o réu

seja conduzido pelas ruas públicas ao lugar da forca e nela morra de morte natural para sempre, e que depois de morto lhe seja cortada a cabeça e levada a Vila Rica aonde em lugar mais público dela será pregada em um poste alto até que o tempo a consuma, e o seu corpo será dividido em quatro quartos e pregados em postes (...) até que o tempo também os consuma; declaram o réu infame e seus filhos e netos, tendo-os, e os seus bens aplicam para o Fisco e Câmara Real, e a casa em que vivia em Vila Rica será arrasada e salgada, para que nunca mais no chão se edifique (...) e no mesmo chão se levantará um padrão pelo qual se conserve em memória a infâmia deste abominável réu. (grifos nossos).³¹

Ou seja, para as lideranças das rebeliões contra a coroa, era estabelecida a punição máxima de “morte natural pra sempre”, ou seja, morte na forca com posterior exibição dos restos mortais do criminoso, à guisa de exemplo. No período colonial, as leis que vigoravam no Brasil estavam agrupadas nas Ordenações Filipinas, e era no seu livro quinto que estava a legislação penal. Eram características das leis penais lusas a não distinção entre moral, religião e direito; a diferenciação social do criminoso; a discricionariedade do poder do monarca na atribuição das punições; o caráter violento e retributivo das penas, que não eram vistas como meio corretivo, mas como uma retaliação ao mal cometido.

Ainda no Rio de Janeiro, cinquenta e oito anos após a conhecida execução de Tiradentes, aprovou-se o regulamento da Casa de Correção da Corte que em seu artigo de número 46º impõe penas disciplinares aos presos mal comportados:

³¹ **Sentença de Tiradentes.** Disponível em www.historianet.com.br/conteudo/default.aspx?codigo=612
Acesso em 03/04/2006.

1º Trabalho solitário e de tarefa
 2º Restrição alimentaria, ou jejum a pão e água
 3º Célula obscura
 4º Passagem de classe mais favorecida para mais austera ³²
 5º Ferros, no caso de extrema necessidade, e por ordem da Comissão
 Inspetora. ³³

Como disse Foucault, *o castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos.*³⁴ Nova tecnologia sobre o corpo do condenado? Sem dúvida. Porém, mais importante ainda é que este último documento nos mostra a tentativa de regulamentação e normatização da pena privativa de liberdade, que se tornou a pena por excelência no Brasil pós-independência.

Realizada a Independência no Brasil, a preocupação das elites era com a organização do Estado Nacional, que teve como marco inicial, do ponto de vista legal a Constituinte de 1823, seguida da outorga da Constituição em 1824 e do Código Criminal de 1830, primeiro diploma legal aprovado após a Lei Maior e cuja elaboração está intimamente ligada ao processo de consolidação desse Estado-Nação. Nesse período, as discussões acerca da necessidade de um código de leis penais condizentes com a época e com a sociedade brasileira tornaram-se acalorados a partir de 1826, ano em que o deputado Clemente Pereira levou à Câmara uma proposta de se iniciar os trabalhos sobre essa matéria, que se concluíram com a aprovação do Código Criminal do Império em dezembro de 1830.

Os debates em torno da obsolescência do Livro V das Ordenações Filipinas, que continuavam em vigência no Brasil mesmo após a independência de Portugal, giravam em torno de seu caráter violento e da clara mistura entre moral, religião e direito presente nesse livro. Thomas Alves Junior, um dos principais comentaristas do Código Criminal do Império, afirma que nas Ordenações não havia uma

distinção completa entre moral e o direito, fatos que pertencem ao foro da consciência, que importam relações de deveres sem força coercitiva externa, eram considerados crimes sujeitos à repressão e punidos. Assim

³² Nas práticas penitenciárias no século XIX, havia o costume de se estabelecer uma hierarquia entre os detentos, que levava em conta a natureza do crime e da pena, a idade e a moralidade do mesmo e seu comportamento dentro da prisão.

³³ Regulamento da Casa de Correção do Rio de Janeiro (Decreto nº 678, de 1850) in ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 188.

³⁴ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir. História da violência nas prisões**. 29ª edição. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 14.

*é que o herege era criminoso, e criminoso aqueles que mentiam, fosse ou não debaixo de juramento. Se na Ordenação do L. 5º encontramos essa confusão da moral, da religião e do direito, não menos notável se torna o sistema de penalidade que as idéias posteriores condenaram, se é que não amaldiçoaram. Assim é que vemos empregada a morte afrontosa, as mutilações, a tortura e todo esse catálogo de penas que as idéias antes de Beccaria faziam vingar.*³⁵

Ilustrando-se o que Alves Júnior condenou, observe-se, em alguns títulos do Livro V das Ordenações o amplo *jus puniendi* do monarca e sua jurisdição ilimitada sobre assuntos morais, religiosos e políticos

*Título I: Dos hereges e apóstatas; Título II: Dos que arrenegam ou blasfemam de Deus ou dos Santos; Título IV: Dos que benzem cães ou bichos sem autoridade do Rei ou dos prelados; Título VI: Do crime de lesa-majestade; Título XV: Do infiel que dorme com alguma cristã ou do cristão que dorme com infiel; Título XXXIV: Do homem que se vestir em trajes de mulher, ou mulher em trajes de homem, e dos que trazem máscara; Título XLIX: Dos que resistem ou desobedecem aos oficiais de justiça ou lhes dizem palavras injuriosas; Título LIII: Dos que fazem escrituras falsas ou usam delas; Título LX: Dos furtos e dos que trazem artifícios para abrir portas; Título LXXIV: Dos oficiais do rei que lhe furtam ou deixam perder sua Fazenda por malícia.*³⁶

Uma das características da legislação filipina era a distribuição das penas segundo a condição social do criminoso. Em alguns artigos do Livro V das Ordenações Filipinas, fica evidente que havia uma clara distinção na aplicação das penas, que variavam de acordo com a qualidade do réu, ou seja, sua posição social. Ilustra mui bem esta afirmação o título XXXVIII, “Do que matou sua mulher por a achar em adultério”, que diz que:

*Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim a ela como o adúltero, salvo se o marido for peão e o adúltero Fidalgo ou nosso Desembargador, ou pessoa de maior qualidade. Porém, quando matasse alguma das sobreditas pessoas, achando-a com sua mulher em adultério, não morrerá por isso, mas será degredado para África com pregão na audiência pelo tempo que os julgadores bem parecer, segundo a pessoa que matar, não passando de três anos.(grifos nossos).*³⁷

³⁵ SILVA, Mozart Linhares. **O império dos bacharéis. O pensamento jurídico e a organização do Estado-Nação no Brasil.** Curitiba: Juruá, 2004, p. 225.

³⁶ LARA, Silvia H. **Ordenações Filipinas – Livro V.** São Paulo: Cia. das Letras, 1999.

³⁷ PIERANGELI, José Henrique. Op. cit, **Códigos penais do Brasil: Evolução histórica.** 2ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 122.

Um interessante caso ocorrido na cidade de São Paulo, evidenciado por Fernando Salla, nos mostra a presença dessa forma discriminatória de lidar com o crime e sua punição de acordo com a qualidade do autor. Em setembro de 1810, o governador da capitania considerava deletério o hábito das mulheres andarem com os rostos cobertos e, por isso, expediu uma proclamação proibindo terminantemente as mulheres de saírem às ruas com as cabeças cobertas e, ao mesmo tempo, fixava as penalidades para as desobedientes. Dessa forma, o governador ordenou

*Que toda mulher que for achada rebuçada por qualquer maneira que traga a cara coberta (pois a devem trazer inteiramente descoberta) sendo nobre, das quais não espero a contravenção das reais ordens, seja recolhida por qualquer oficial militar, ou de justiça, à casa decente e se mandará imediatamente parte para a mandar à sua casa com decência devida à sua qualidade e pagará vinte mil réis para o Hospital dos Lázaros desta cidade; se for mulher ordinária, e mulata ou preta forra pagará oito mil réis da cadeia aplicados na mesma forma com oito dias de prisão. As escravas, porém, não poderão trazer baeta pela cabeça e as que assim forem achadas serão castigadas corporalmente na cadeia a meu arbítrio.*³⁸

Com relação ao caráter das penas previstas pelas Ordenações, elas eram retributivas, uma “retaliação do monarca” a algum abalo na ordem e um exemplo a ser tomado pelos demais. Por isso, a pena deveria ser afirmativa e exemplar; era um exercício de poder que deveria fazer-se inexorável e suscitar terror. Não é por outra razão que as punições no Antigo Regime eram um cruel espetáculo, um artifício pedagógico capaz de atingir o corpo do criminoso e impressionar os sentidos dos demais súditos e vassalos. Desta forma, *o suplício penal fazia-se proporcional à ofensa cometida contra o soberano e sua lei; ao efetivar-se sobre o corpo do condenado (marcando-o, quebrando-o e subjugando-o fisicamente) explicitava o triunfo e a glória reais.*³⁹

Assim, foi contra todo esse aparato de ritos em torno de um sistema punitivo violento e amalgamado com a moral e a religião que os juristas e demais deputados que pensaram o Código Criminal do Império se voltaram. Mas, além de por em desuso as leis da antiga metrópole, o Código de 1830 significava que o Brasil enquanto Estado independente, tinha, doravante, sua própria maneira de punir os desvios, desvios esses que eram ditados pelas necessidades locais, não pelas idiosincrasias do Império Português, ou

³⁸ Registro Geral da Câmara de São Paulo, 1810, pp 305-306. Apud SALLA, Fernando. **Prisões em São Paulo. 1822 – 1940.** 2ª edição. São Paulo: Fapesp / Annablume, 2006.

³⁹ LARA, Silvia. Op cit , p. 22. Veja-se, ainda, FOUCAULT. Michel. Op cit, p. 14.

seja, o código criminal busca aproximar as normas de controle social da realidade brasileira à época de sua elaboração.⁴⁰ E nesse novo aparato jurídico-penal, a prisão era a pena por excelência.

O CÓDIGO CRIMINAL DO BRASIL IMPÉRIO: MODERNIDADE & TRADIÇÃO; LIBERALISMO & ESCRAVIDÃO.

Proclamada a independência, o manto liberal e constitucionalista que cobriu este movimento fez-se notar, como seria de se esperar, na Constituição de 1824, que, em seu artigo 179 alterou algumas matérias penais contidas nas Ordenações, abolindo a pena de morte, as torturas, os açoites, extensão da infâmia do réu para a sua família e estabeleceu a igualdade de todos os cidadãos perante a lei. Além disso, determinava ainda que “as cadeias serão seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para a separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza de seus crimes.”⁴¹ Contudo, essas foram as únicas mudanças na legislação penal no imediato pós-independência, haja vista que o Livro V das Ordenações do Reino continuaram vigorando até 1830, quando foi promulgado o Código Criminal do Império, que anulava a legislação penal colonial e mudava as concepções de crimes e penas no Brasil.

A primeira vez que o tema da feitura de um Código Criminal para o Brasil, surgiu, no Parlamento, foi no ano de 1826, e as discussões se arrastaram morosamente até o final de 1830, quando este diploma foi, finalmente, outorgado. Este recorte temporal em que se deram as discussões em torno do Código Criminal é um período marcado pela confecção de alguns aparatos jurídicos que modelaram o Estado Nacional Brasileiro, mas também uma época conhecida por ser de grandes turbulências sociais e crises políticas, e, por isso mesmo, um período que a historiografia classificou como sendo de crise do Primeiro Reinado.

Analisando tal período, atentemos para algumas importantes questões referentes à ordem pública e ao controle social. Os anos vinte do século XIX foram marcados por

⁴⁰ MACHADO NETO, Zahidé. **Direito penal e estrutura social. Comentário sociológico ao Código Criminal de 1830.** São Paulo: EDUSP / Saraiva, 1977, p. 72.

⁴¹ Apud SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo. 1822 – 1940.** São Paulo: Fapesp / Annablume, 2006, p. 44.

movimentos populares, da escravaria e da soldadesca por liberdade, melhores condições de vida e trabalho. Na Corte, a Intendência da Polícia estava sempre atenta às ruas e à movimentação de escravos, dos libertos, dos pobres livres e de portugueses recém-chegados em busca de trabalho.⁴²

Estes últimos mereciam bastante cautela por parte da Intendência, pois sua presença após a independência gerou, em vários lugares do Brasil, como no Rio de Janeiro, Salvador e Recife, uma série de movimentos antilusitanos que, segundo Gladys Sabina Ribeiro tinham raízes numa luta constante pelo mercado de trabalho, haja vista que os portugueses concorriam com os escravos de ganho e livres locais por um espaço num mercado de trabalho saturado, competitivo e hierarquizado. Hierarquizado, pois muitos contratantes davam preferência aos estrangeiros em muitos ofícios, por serem eles brancos e de origem européia, restringindo mais ainda as possibilidades dos habitantes locais conseguirem um trabalho que os propiciasse um salário minimamente necessário à sua sobrevivência.⁴³ A autora ainda ressalta que a questão “nacional” também pesava nesses conflitos, pois no pós-independência o português passou a ser visto como “o outro”. Assim, *o “ser português” era a nacionalidade antagônica e politicamente produzida.*⁴⁴

Devido à presença desses portugueses, da escravaria, de milícias revoltadas (como no caso dos conflitos entre brasileiros e soldados estrangeiros que lutaram como mercenários na Guerra da Cisplatina), e dos pobres livres que viviam na Corte nos idos dos anos vinte dos oitocentos, o Rio de Janeiro configurava-se como uma cidade feia e insegura, segundo José Gondra.⁴⁵ Feia por que mantinha ainda os traços arquitetônicos e infra-estruturais da antiga cidade colonial; insegura por todos os motivos acima citados.

Porém não era só no Rio de Janeiro que havia desordem e agitações sócias. Em diversos locais do Império estavam ocorrendo diversas revoltas, principalmente no que se referia às insatisfações da população urbana das grandes capitais de províncias. Nesse sentido, durante a década de 1820 ocorreram levantes contra o governo de Pedro I, como a Confederação do Equador, em algumas província do Norte do Império. Não esqueçamos que cidades como Recife, Salvador, Belém entre outras grandes capitais foram palcos de

⁴² SOUZA, Iara Lis Carvalho. **Pátria coroada.** O Brasil como corpo político autônomo. 1780-1831. São Paulo: UNESP, 1999.

⁴³ RIBEIRO, Gladys Sabina. **A liberdade em construção.** Identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. Rio de Janeiro: FAPERJ / Relume Dumará, 2002.

⁴⁴ Idem, *ibidem*, p. 361.

⁴⁵ GONDRA, José. **Artes de civilizar.** Medicina, higiene e educação escolar na Corte Imperial. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2004.

manifestos tanto da população livre, como da escravaria, bem como de levantes da tropa, a exemplo dos ocorrido no Recife já nos primeiros meses dos anos trinta, como será visto no capítulo seguinte.⁴⁶

Nesse contexto, as elites políticas, em especial a elite política da Corte, centro da direção nacional, precisavam de expedientes para vigiar e criminalizar os atos políticos e cotidianos da população *que se fazia presente na praça pública, amotinava-se e, com seus anseios, seu corpo, sua ação e sua força participava do jogo político, implementava a mudança.*⁴⁷ Dessa forma, em fins da década de 1820, começou-se a montar, na Corte e nas demais províncias do Império, um aparato disciplinar e coercitivo para promover uma melhor vigilância e controle popular, como a elaboração do Código Criminal do Império e, já nos anos 1830, a criação de diversos aparatos policiais.

Isso nos faz concordar com Marcos Bretas, quando ele afirma que

*é provável que poucos países tenham a história de sua formação tão ligada ao desenvolvimento de sua justiça criminal como o Brasil. Já desde o próprio período monárquico, a história do Brasil independente se elaborava em torno da formação das instituições e órgãos da justiça criminal, tomados como símbolos ou campos de luta para a constituição da nova nação, local privilegiado da disputa entre as tradições do absolutismo português e as novas idéias do liberalismo então em expansão. Marcos da história política, na sua formação mais tradicional, é a criação dos códigos criminal e de processo penal e sua reforma, que representa o triunfo da reação conservadora permitindo a consolidação do Império.*⁴⁸

Ou seja, nesse momento de formação do Estado nacional brasileiro, era fundamental definirem-se os lugares de cada grupo que compunha a sociedade brasileira, merecendo atenção por parte dos legisladores, como se verá adiante, o “perigoso” grupo dos escravos, que teve suas atitudes mais efetivamente controladas e vigiadas. Porém, além dos escravos, toda a população pobre livre era alvo certo das técnicas de controle social, principalmente a população pobre urbana nas grandes cidades, devido ao seu convívio intenso com os

⁴⁶ CARVALHO, José Murilo de. **Teatro de Sombras. A política Imperial.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. CARVALHO, Marcus J. Maciel de. **Liberdade: rotinas e rupturas do Escravismo. Recife, 1822-1850.** Recife: Editora Universitária da UFPE, 2001.

⁴⁷ SOUZA, Iara Lis Carvalho. Op cit, p. 348. Aqui a autora está se referindo na importância dos levantes populares no desmonte da persona de Pedro I e das atitudes das elite, em especial a liberal, em construir um aparato jurídico e policial que não estivessem ligados e dependentes da autoridade do monarca.

⁴⁸ BRETAS, Marcos Luiz. A polícia carioca no Império. **IN Revista Estudos Históricos**, vol 1, nº 22. Rio de Janeiro, 1998. p. 219.

cativos que, nos centros urbanos, tinham maior possibilidade de locomoção e, por isso mesmo, facilidade de estabelecer relações de solidariedade com a população livre.

A elaboração do Código Criminal do Império

O Código Criminal foi discutido por duas legislaturas, uma iniciada em 1826 e outra em 1830 de acordo com Zahidé Machado Neto ⁴⁹:

TABELA 1
OCUPAÇÃO DOS DEPUTADOS NAS DUAS PRIMEIRAS LEGISLATURAS ⁵⁰

Primeira Legislatura (1826)	Segunda Legislatura (1830)
11 portadores de títulos militares	11 portadores de títulos militares
10 bacharéis	6 bacharéis
25 sacerdotes	15 sacerdotes
16 magistrados	2 médicos
2 médicos	1 advogado
2 doutores (sem indicação da área do doutorado)	3 doutores
27 sem indicação de ocupação ou profissão	42 sem indicação de ocupação ou profissão

A autora ressalta que muitos desses homens possuem ou possuirão títulos de nobreza concedidos pelo governo imperial e alguns deles foram posteriormente senadores. Ressalte-se que a não indicação da ocupação principal ou da profissão e o fato mesmo de muitos deputados possuírem ou virem a possuir títulos nobiliárquicos são indicadores de que esses parlamentares poderiam ser ainda proprietários de terras e escravos. Pode ocorrer que à profissão de bacharel ou de magistrado, ou à patente militar, por exemplo, se associasse a condição de proprietário. Deve-se levar em conta ainda o número relativamente alto de deputados que possuíam formação superior e o número significativo de sacerdotes em ambas as legislaturas, o que nos mostra a importância desse tipo de

⁴⁹ MACHADO NETO, Zahidé. Op cit.

⁵⁰ Fonte: MACHADO NETO, idem.

formação nessa sociedade, e o papel de destaque que o clero tinha na elite política nacional no Estado Imperial.⁵¹

Tendo visto quem foram os deputados que discutiram e elaboraram o Código de 1830, podemos agora fazer um percurso sobre a história deste Código Criminal, que, como foi dito, levou quatro anos para ser aprovado.

Na sessão do Parlamento de 12 de maio de 1826, tocou-se pela primeira vez na necessidade de se elaborar para o Brasil um código criminal, quando o deputado Silva Maia propôs que se determinassem as medidas a serem tomadas para a organização dos códigos civil e criminal. E mais, o deputado Pires Ferreira propôs que fosse concedido um prêmio a quem, dentro de dois anos, apresentasse o melhor projeto de um código criminal. Nesse início do ano de 1826, as discussões sobre o referido código ainda foram muito incipientes, e, no geral, falava-se neste diploma em discussões sobre outros temas em que se tangenciava a temática de crimes e suas respectivas punições, como, por exemplo, as discussões da lei de regulamentação da imprensa e os crimes cometidos através dela. Em 3 de junho, José Clemente Ferreira apresentou um projeto de código criminal, que, apesar de não ser o posteriormente aprovado, serviu de “pontapé inicial” para a confecção do código de 1830.⁵²

Em primeiro de agosto a questão do código criminal voltou à tona quando uma comissão criada para tratar da legislação civil e criminal deu um parecer sobre as propostas de Silva Maia e Pires Ferreira, além de tecer comentários a respeito do projeto de Clemente Ferreira, afirmando, sobre este projeto que esta mesma comissão *é de parecer que os princípios postos são fundados em justiça e equidade, sólidas bases que devem ter os códigos (...) e, portanto, admissíveis, para sobre eles o mesmo autor do projeto ou qualquer outro poder constituir o código criminal*⁵³. No restante do ano de 1826, o assunto do código criminal apareceu apenas tangenciando alguns debates e apenas voltou à ordem do dia em 04 de maio de 1827, quando Bernardo Pereira de Vasconcelos entregou à mesa seu projeto de código, diferente do de Clemente Pereira.

Observando-se os anais do Parlamento do ano de 1827, percebemos que neste ano, como o anterior, não houve grandes avanços no tocante à elaboração do Código Criminal,

⁵¹ MACHADO NETO, op. cit. CARVALHO. José Murilo de Carvalho. **A construção da ordem. A elite política imperial**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

⁵² Annaes do Parlamento Brasileiro. Sessão de 1826. Tomos Primeiro e Segundo. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982.

⁵³ Annaes do Parlamento Brasileiro. Sessão de 1826. Tomo Terceiro, Brasília: Câmara dos Deputados, 1982, p. 17.

a não ser discussões de leis e projetos que tangenciam o tema, como a lei que criou o Supremo Tribunal de Justiça (de autoria do mesmo Bernardo Pereira de Vasconcelos) e a lei sobre liberdade de imprensa, ou debates e pareceres sobre os projetos encaminhados à mesa.

Na sessão do dia 5 de maio deste ano, Vasconcelos, apoiado por Clemente Pereira, requereu à mesa que não fossem discutidas leis que se relacionem com o Código Criminal antes que se decida pela admissão ou não dos dois projetos de códigos indicados – o dos dois referidos deputados. Sua proposta foi recusada e apenas em setembro de 1827 o assunto do código penal voltou à ordem do dia.

No dia 14 de setembro, a comissão encarregada de analisar os projetos de Vasconcelos e Clemente Pereira deu um parecer a respeito de ambos, recomendando que sejam impressos e que

*para entrar na regular discussão conforme a ordem dos trabalhos, se prefira o do Sr. Vasconcelos por ser aquele que por mais amplo no desenvolvimento das máximas jurídicas, razoáveis e equitativas e por mais miúdo na divisão das penas, cuja prudente variedade muito concorre para a bem regulada distribuição delas, poderá mais facilmente levar-se à possível perfeição com o menor número de retoques acrescentados àqueles que já a comissão lhe deu de acordo com seu ilustre autor*⁵⁴.

De fato, mais do que o de Clemente Pereira, o projeto de Vasconcelos será a base do código aprovado em 1830. Comparando-se este projeto com a versão aprovada e posta em vigência, percebem-se muitas semelhanças no tocante à forma de disposição dos artigos, como nas penas impostas e os crimes previstos. O projeto apresentado por Bernardo Pereira de Vasconcelos em maio de 1827 dividia os delitos em Crimes Policiais (crimes contra a ordem pública no cotidiano das cidades); Crimes Particulares (crimes contra as pessoas, suas propriedades, honra e moral); Crimes Públicos (Delitos contra a ordem monárquica, bem como delitos cometidos por funcionários públicos). As penas aplicadas, e acordo com o projeto, seriam: morte, galés, prisão simples e com trabalho, banimento, desterro, infâmia (suspensão da cidadania brasileira), multa, perda dos objetos do crime, caução (fiança ou penhora dos bens), vigilância da justiça (o réu deveria habitar no lugar que lhe for designado pela justiça). Salvo algumas exceções nas penas aplicadas, o Código

⁵⁴ Annaes do Parlamento Brasileiro. Sessão de 1827. Tomo quarto. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982, p. 130-31.

Criminal de 1830 seguiu este esquema organizacional. Além disso, o projeto de Vasconcelos já previa a punição da tentativa de crime, a existência de condições agravantes e atenuantes, bem como considerava a pena como um mal necessário que visava à correção do infrator.

O tema em tela voltou a ser discutido no Parlamento no dia 09 de maio de 1928, quando o deputado Silva Maia requereu, em vista da urgência merecida pelo assunto e da existência de dois projetos de código criminal, que já passaram por uma comissão especial, que se fizesse uma comissão bicameral, com deputados e senadores, para examinar os artigos dos projetos e as emendas propostas a eles. O Senado aceitou a proposta e comunicou no dia 14 de maio que resolveu nomear senadores para esta comissão especial.⁵⁵

Em 7 de junho, o deputado Ferreira de Melo reclamou a inoperância das comissões encarregadas de discutir o código criminal e fez uma indicação no sentido de que se marcasse um dia e local para a reunião da comissão mista e que fosse por ela examinada as partes do projeto de Vasconcelos não impressas e que tratavam das autoridades judiciais e do processo criminal. Seu requerimento foi aprovado. No dia 12 do mesmo mês o Parlamento recebeu uma participação do Senado de que a comissão escolhida deveria se reunir no dia 14 próximo.⁵⁶

O ano de 1828 segue sem debates acerca do código e entrou-se em 1929 ainda se discutindo a questão de se conferir prêmios ao projeto de código que fosse escolhido. No dia 14 de maio deste ano, discutiu-se além dos prêmios, a morosidade dos trabalhos das comissões encarregadas pelo código, tendo em Castro e Silva e Lino Coutinho um dos defensores da aceleração destes trabalhos. Entrou em discussão (improfícua) também, no mesmo dia, se deveriam ser convidados legisladores estrangeiros para a confecção do código criminal brasileiro. Lino Coutinho, citando Bentham, concorda que seria interessante a participação de estrangeiros na elaboração da legislação brasileira, pois

não tendo grande co-relação com os hábitos e prejuízos próprios da nação, podem ver, estando fora dela, mais claramente as coisas (...) por que como esses homens não são filhos do país, não conhecem os seus hábitos e os seus abusos, podem ver mais claramente que os próprios

⁵⁵Annaes do Parlamento Brasileiro. Sessão de 1828, Tomo Primeiro. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982.

⁵⁶Annaes do Parlamento Brasileiro. Sessão de 1828, Tomo Segundo. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982

*nacionais, os quais podem estar imbuídos de seus hábitos e seus prejuízos*⁵⁷.

Porém, concordou que se for a Câmara esperar a vinda desses legisladores externos, demorar-se-á ainda mais a aprovação do código. Advertia, ainda, que, nacionais ou não, um código criminal não deve ser elaborado apenas por legisladores, mas por *conhecedores do físico e do moral do homem*, como médicos, por exemplo, para evitar-se abusos legislativos a exemplo da lei penal portuguesa vigente.⁵⁸

Em 21 de maio, a câmara recebeu, à guisa de estímulo, do cidadão João Clemente Vieira Souto, futuro parlamentar na legislatura seguinte, a tradução do Código Penal da Louisiana. Até agosto, nada se decidiu a respeito do diploma brasileiro, até que no dia 21 desse mês, a comissão bicameral apresentou seu parecer, no qual diz ter elaborado um projeto de Código Criminal tomando por padrão o projeto de Vasconcelos. Assim, a comissão propôs: a impressão deste projeto; a fixação de um prazo para serem recebidas as emendas ao projeto, que serão avaliadas por uma comissão *ad hoc* e que serão, por sua vez, fundidas por essa comissão em uma emenda única. Logo que a comissão *ad hoc* apresentasse as emendas e estas forem impressas, seria dado o projeto para a ordem do dia⁵⁹. Neste parecer, a comissão disse, ainda, que queria suprimir a pena de morte, porém,

*o estado atual da nossa população (...) deixa hipóteses em que seria indispensável, tendo a consolar-se desta triste necessidade com a providencia da lei que proíbe a execução de tal pena sem o consentimento do Poder Moderador, que seguramente o recusará quando convier substituição.*⁶⁰

Esta assertiva a respeito da pena capital, no ano seguinte, permeou as últimas discussões a respeito da versão final do Código Criminal do Brasil, como será visto adiante.

Chega o ano de 1830, e na sessão de 6 de maio voltou à pauta o parecer da comissão bicameral sobre o projeto de código criminal. Nesse dia, o deputado Ferreira França ofereceu emendas para que a Câmara se convertesse em comissão geral quando se discutisse o projeto e que se suprimisse desde já a pena de morte e, assim, se reformulasse

⁵⁷ Annaes do Parlamento Brasileiro. Sessão de 1829, Tomo Segundo. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982, p. 74.

⁵⁸ Idem, ibidem.

⁵⁹ Annaes do Parlamento Brasileiro. Sessão de 1829, Tomo Quinto. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982, p. 84.

⁶⁰ Idem, ibidem.

a escala de penas. No dia seguinte, compôs-se uma comissão encarregada de receber as emendas, formada pelos deputados Pinto da Gama, Carneiro Leão e Muniz Barreto. No dia 6 de julho a comissão deu um parecer declarando ter examinado as emendas apresentadas e indicando-as para impressão com urgência.⁶¹

As discussões mais efetivas acerca do Código Criminal só se iniciaram em fins de 1830, no dia 10 do mês de setembro. Neste dia, os debates não foram muito produtivos, haja vista que o tema só entrou em pauta no fim da sessão e apenas se discutiram questões em torno da autoria dos crimes, mais especificamente sobre a questão da cumplicidade. Porém tendo chagado às duas da tarde, encerrou-se a sessão e adiou-se a discussão sobre o código para o dia seguinte.

No dia 11, os deputados Maia e Ferreira França tentam iniciar o debate em torno do assunto pendente do dia anterior, a autoria e a cumplicidade do crime, porém, alguns deputados, ciosos da urgência em se aprovar logo o Código Criminal, rejeitaram discussões pontuais e específicas e propuseram ou que se discutisse o código como um todo ou o aprovasse em seu estado atual. Nesse sentido, o deputado Carneiro da Cunha afirmou que

(...) o que jugo mais acertado é adotemos o código sem mais delongas. Adotemo-lo, senhores! Ele é de última necessidade, a nação toda o reclama! A história mesma desse código nos mostra que o devemos adotar sem longas discussões (...) a experiência nos irá mostrando aqueles artigos que devemos reformar para o futuro. (...) Admitindo esse código, faremos um benefício à nação e ao mesmo tempo desligaremos as mãos dos magistrados, atadas pelas penas bárbaras dessa informe legislação criminal que atualmente nos rege⁶².

Alguns deputados, como Paula e Souza e o próprio Carneiro da Cunha, rejeitaram discutir-se as inúmeras emendas apresentadas ao projeto do Código Criminal, visto que isso atrasaria ainda mais a aprovação do diploma. Assim, um requerimento enviado à mesa da presidência da sessão por Paula e Souza foi aprovado. O deputado requereu que se criasse uma comissão que analisasse as emendas existentes e apresentasse à assembléia apenas as emendas que julgasse necessário, para assim se acelerar a aprovação do Código. A comissão eleita foi formada pelos deputados Limpo de Abreu, Paula e Souza e Luiz Cavalcanti.

⁶¹ Annaes do Parlamento Brasileiro. Sessão de 1830, Tomos Primeiro e Segundo. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982

⁶² Annaes do Parlamento Brasileiro. Sessão de 1830, Tomo Segundo. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982, p. 490.

Nesse mesmo dia, o deputado Chichorro da Gama propôs debater-se a inclusão ou não das penas de morte e de galés⁶³ no Código Criminal, e a discussão sobre essas penas tomarão grande espaço nas sessões seguintes. Ainda na sessão do dia 11, o deputado Rebouças fez um longo discurso contra a pena de morte, considerada por ele como injusta e inútil à sociedade, sendo ainda uma grave desobediência às leis divinas. Neste sentido, e apelando para o sentimento religioso dos demais parlamentares, Rebouças afirmou que

*A sociedade reconhece que ninguém se pode suicidar, por que só a Deus, que fez o homem e lhe deu o ser, pertence o tirar ao homem a vida que lhe deu. Se pois se quiser conceder que há alguma sociedade para a qual ou da qual os associados se comprometessem suas vidas, devemos crer que essa sociedade é composta de loucos e o efeito da loucura nunca deu nem jamais estabeleceu direito, e muito menos poderá servir de exemplo. Logo, qualquer pretensão sobre a vida do homem não é fundada em direito algum. Logo é uma iniquidade, uma invasão ao poder divino*⁶⁴.

Mais à frente de seu demorado discurso, Rebouças se pôs a defender a inutilidade social e penal da morte, enfatizando no caráter irracional dessa penalidade:

*Até é vergonhoso que uma associação qualquer, uma cidade, e pior, uma nação, julgue que a sua segurança depende da aniquilação de um ou mais indivíduos, que pode prender, meter em cadeias e que se acha hábil para levar aparatosamente ao patíbulo. Não é, pois, necessidade. É ódio.*⁶⁵

Ele ainda defendeu a idéia de que, ao contrário do que se costuma pensar, a pena de morte não afasta o indivíduo do crime ou da idéia de cometê-lo, seja ele um homem de alto nível social ou um pobre facínora, pois independente de sua condição na sociedade, o criminoso teria motivos para não temer a morte.

Costuma-se também argumentar que a pena de morte é a mais temível e, por conseguinte, a mais repressiva. A experiência convence de que a pena de morte raras vezes terá sido repressiva ante o homem determinado a cometer qualquer delito. Se ele é de superior condição na sociedade, conta com os meios de iludir a aplicação de uma pena que rara vez se fez efetiva, porque não tem ao seu favor a opinião dos

⁶³ A pena de galés condenava os criminosos a serviços públicos nas ruas com calcetas nos pés. No período colonial, esses detentos eram chamados de galés, daí a denominação dessa pena no período pós-independência.

⁶⁴ Annaes do Parlamento Brasileiro. Sessão de 1830, Tomo Segundo. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982, p. 494.

⁶⁵ Idem, ibidem, p. 495.

*homens que com justa razão geralmente a ela repugnam. (...) Se o criminoso é um celerado, comumente o seu crime é da natureza daqueles que se cometem expondo a vida; esse infeliz, habituado a encarar a morte com desprezo, não se comove com a idéia de que poderá um dia ser levado á forca*⁶⁶.

Contudo, o deputado defendeu que a pena de morte é algo inútil e brutal apenas em se tratando da parcela livre da população; com relação aos escravos, a história é outra, tendo em vista que para estes, o elemento vil da população nacional, não existe direito nem leis, não tendo ainda os cativos medo da morte, pois não gozam a vida tal qual os homens livres. Daí a necessidade e a possibilidade de se manter a pena capital para o elemento servil. Sobre isso, Rebouças diz:

(...) os escravos, como se conterão sem a morte? Como abolir-se a pena de morte enquanto houver escravos? Em tal caso padeça a associação dos livres, a quem pertence a constituição, por causa dos escravos, desses entes miseráveis. Mas a pena de morte nunca foi terrível senão a quem teve em vista gozar os bens sociais; nos tormentos, até os entes de melhor razão têm confessado o crime (não digo bem, por que confissão supõe que existiu o ato vedado); tem-se o homem muitas vezes atribuído a si o crime que não cometeu, para acabar com a vida, sofrendo uma só vez; por não sofrer mais sucessivamente atormentado.

*Os escravos não podem assaz prezar a vida por que assaz a não gozam; se para alguém a morte é menos repressiva, é pra eles, e sem nenhuma boa esperança se insurgem e morrem brutalmente; os suicídios mais freqüentes são os deles, que crêem na transmigração, crêem que morrendo passarão desta para sua terra. Faça-se para os escravos uma ordenança separada; e por eles não façamos tamanho mal aos cidadãos, aos homens livres. Ninguém pode tirar a vida do homem, que não deu nem pode reparar; tirá-la é contra o poder divino, está fora do poder humano; nenhum legislador pode decretar a pena de morte*⁶⁷.

Ainda na sessão do dia 11, discursaram contra a pena capital os deputados Carneiro da Cunha e Ribeiro de Andrada. Este último, mostrando ter conhecimento acerca dos sistemas penitenciários modernos, defendia o emprego da prisão em detrimento da execução, dizendo, a respeito dos mais cruéis criminosos que

se a medicina tem remédios para os alienados, a medicina política deve também tê-los para os criminosos: as prisões por dilatado tempo e parte

⁶⁶ Idem, ibidem.

⁶⁷ Idem, ibidem, p. 496.

*deste solitárias, o trabalho, a dieta e os socorros da moral religiosa são os meios que se empregam na cura de tais enfermidades, e a Pensilvânia verifica o bom efeito de tais penas*⁶⁸

Ribeiro de Andrada fazia referencia ao sistema penitenciário da Pensilvânia (ou sistema Filadelfiano), de forte inspiração religiosa e que tem por princípio fundamental a reforma do criminoso através da auto-reflexão, atingida pelo seu isolamento total em uma cela durante todo o cumprimento da pena, admitindo o trabalho individual e dentro da própria cela. A fala deste deputado encerrou a sessão, e Costa Carvalho, presidente da Câmara, declarou que para a ordem do dia da sessão seguinte estão, entre outros temas, a continuação da discussão sobre as penas de morte e de galés.

No dia 13, entrou em discussão, já no fim da sessão, o requerimento de Chichorro da Gama sobre a admissão das penas em questão. O único deputado a se manifestar foi o senhor Ernesto, que discursou contra a pena de morte e defendeu a instalação de prisões correcionais, afirmando que *as penas não são os verdadeiros meios com que se extirpam os delitos, é sim com as casas de correção, promovendo a instrução primária e a mora pública, e não com o péssimo sistema de sacrificar homens.*⁶⁹ Depois da fala deste deputado, encerrou-se a sessão e ficou o tema das penas cruéis para a sessão do dia seguinte.

Em 14 de setembro, o primeiro assunto da ordem do dia foi justamente o das penas de morte e galés, e o primeiro a se manifestar foi Bernardo Pereira de Vasconcelos, que reclamou da morosidade dos debates sobre o Código Criminal e afirmou que a pena de morte e de trabalhos públicos (galés) eram necessárias tendo em vista a ausência de estabelecimentos correcionais no Brasil. Rebouças respondeu a Vasconcelos dizendo que *se não temos cadeias, façamo-las!*⁷⁰

Este mesmo deputado foi, ainda, o primeiro a efetivamente se manifestar contra a pena de galés, argumentando ser esta punição inútil e desmoralizadora. Para ele, os condenados às galés *não só se desmoralizam, como que depravando-se, aprendem a cometer sem horror e com sucesso, todos os crimes*⁷¹ devido ao contato próximo com outros criminosos e com o “mundo da desordem”. Em seguida, pediu a palavra Martim Francisco, que também se manifestou contra as penas acima e logo após sua fala a Câmara

⁶⁸ Idem, ibidem, p. 498.

⁶⁹ Idem ibidem, p. 505.

⁷⁰ Idem, ibidem, p. 507.

⁷¹ Idem, ibidem.

resolveu discutir a proposta do governo para a organização do tesouro público, tendo em vista a presença do ministro da fazenda no paço.

Finalmente, no dia 15 se deram as últimas discussões sobre a abolição ou não das penas de morte e de galés no Código Criminal. Nessa sessão, não faltaram discursos longos ora a favor, ora contra estas duas penas.

O primeiro a discursar foi Lino Coutinho, que argumentou que a pena de morte só foi, até então, proclamada por tiranos e por monarcas e legisladores que desconheciam a divindade e a natureza humana, e terminou sua fala ratificando seu voto contra tal pena. Logo depois, o deputado Rego Barros defendeu a abolição da pena capital para crimes de políticos e a permanência nos casos de homicídio e para conter a escravatura, *pois que esta é a única pena que a pode conter.*⁷² Dito isto, mandou à mesa uma emenda no sentido de suas idéias, extinguindo-se a execução para crimes políticos. Paula e Souza também enviou uma emenda sugerindo que a morte prevalecesse, além de em casos de homicídio, para as lideranças de insurreição escrava.

Tomou a palavra o deputado Paula Cavalcanti, discursando abertamente a favor da pena capital argumentando que

*a nossa pátria ainda não se acha em um grau de civilização tal que se possa admitir teorias escritas por homens filantrópicos e aplicadas a povos cuja civilização se acha no auge, mas, ainda mesmo, lancemos os olhos para esses países civilizados e vejamos se entre eles a pena de morte não tem desaparecido.*⁷³

O Deputado Paula Cavalcanti tem razão ao afirmar que mesmo nas nações ditas civilizadas, a morte continuava figurando no rol das punições. Segundo Bobbio, as assertivas de Beccaria contra a pena capital só tiveram o efeito de reduzir, na Europa, o número de condenações à pena capital a partir da segunda metade do século XIX, quando começou a ser, vagarosamente, abolida.⁷⁴ Assim sendo, mesmo nesses países que eram tidos como exemplos, a pena de morte ainda era aplicada, e em alguns casos, como na Inglaterra, a execução era prevista a um número muito maior de crimes que os três que o Código Criminal do Império do Brasil punia com este rigor.

⁷² Idem, ibidem, p. 512.

⁷³ Idem, ibidem.

⁷⁴ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

Bernardo Pereira de Vasconcelos passou a discursar, defendendo seu projeto e, por extensão, as penas da ordem do dia. Argumentou que a própria constituição, em seu artigo 27, admitia a execução, pois estabelece que : *Nenhum senador ou deputado, durante sua deputação, pode ser preso por autoridade alguma, salvo por ordem da sua respectiva câmara, menos em “flagrante delicto” de pena capital.* ⁷⁵ Ferreira França refutou esse argumento, dizendo que não se trata do fato da constituição indicar a execução para senadores e deputados, mas que a lei maior refere-se a todos os crimes que as leis atuais punem com a morte, e reafirmou que a constituição condena a execução ao abolir todas as penas cruéis.

Ainda discursaram contra a pena de morte e de galés os deputados Ribeiro de Andrada, Rebouças e Carneiro da Cunha, enquanto Paula e Souza proferiu longo discurso a favor da manutenção desta punição, defendendo também que ela é necessária devido à presença do elemento escravo na sociedade brasileira.

Quem senão o temor da morte fará conter essa gente imoral nos seus limites. (...) Exclui-se do código a pena de morte e de galés: resta a prisão simples. Ora, o escravo que vive vergado sob o peso dos trabalhos terá por ventura horror a encerra-se numa prisão, aonde poderá entregar-se à ociosidade e à embriaguez, paixões favorita dos escravos (...) A pena de galés é ainda uma pena muito doce para essa qualidade de gente (...) Demais, em muitas das capitais do Brasil não há prisões seguras; aonde pois recolher esses facinorosos, aonde tê-los seguros? ⁷⁶

Após essa série de falas, cujos argumentos giram em torno do que foi acima exposto, resolveu-se aprovar a emenda de Rego Barros (extinguir a morte nos crimes políticos), permanecendo a morte nos casos vencidos (homicídio e insurreição de escravos). Tendo-se remetido tudo isso à comissão bicameral, no dia 19 de outubro a comissão apresentou seu projeto final, com poucas alterações e a inclusão da pena de morte em casos de latrocínio. Dia 26 de novembro a Câmara recebeu um ofício do Senado no qual diz ter adotado o projeto inteiro. Em 16 de dezembro de 1830, o Código Criminal foi sancionado por D. Pedro I ⁷⁷.

⁷⁵ Idem, ibidem, p. 513.

⁷⁶ Idem, ibidem, p. 514.

⁷⁷ Em 1835, devido à Rebelião dos Malês, na Bahia, e o conseqüente medo das elites de que o feito se repetisse, promulgou-se um alvará, ampliando-se os casos em que a pena de morte poderia ser aplicada para os escravos. Assim, o alvará de 11 de novembro deste ano, determinava que *serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave ofensa física a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou*

Embora houvesse sido repudiada por vários deputados, a pena capital foi incluída na redação final do Código devido a dois entendimentos e justificativas a favor de sua inclusão: a certeza de que o Poder Moderador, que podia comutar a pena de morte na pena de galés, o faria sempre que possível, levando em conta o “caráter dócil e pacífico do povo brasileiro; a presença do escravo que, como foi dito, por ser tido como ignorante, indócil e, por isso mesmo, violento, só poderia ser intimidado pela pena capital, forçando-se, desse modo, a inclusão desta punição no diploma legal.⁷⁸ Em suma, o que levou os deputados brasileiros, mesmo adeptos à filosofia liberal e ao discurso humanista, a optarem pela permanência da pena de morte foi uma questão de ordem interna, que poderia ser a qualquer momento abalada pela escravaria, tida por perigosa e ameaça constante ao poder senhorial, e somente a morte, segundo as elites, poderia demovê-la da prática de crimes. Porém, podemos disso inferir um outro aspecto: a manutenção de uma pena no Código Criminal por causa do elemento escravo nos faz perceber o interesse das elites pela manutenção da escravidão e, conseqüentemente, na construção de uma nação independente sem grandes mudanças nas relações de poder, nos privilégios econômicos e na hierarquia social, confirmando, dessa forma, a prevalência da classe proprietária de terra e escravos sobre as demais. Ou seja, novas instituições e um novo arcabouço jurídico, servindo de moderna aparência para antigas tradições.

O Código Criminal do Império: um produto de seu tempo e espaço

Como pode ser percebido em algumas falas parlamentares, o Código Criminal do Império foi elaborado sob influencia das idéias da Escola Clássica do Direito Penal, que reúne o conjunto de juristas e filósofos do Direito seguidores das assertivas lançadas por Beccaria, Bentham e Howard, cujos principais pontos, contrapondo-se às práticas processuais e punitivas do Antigo Regime, são: a defesa do Princípio da legalidade dos crimes e punições, ou seja, todos os crimes e suas respectivas punições devem ser predefinidos pela lei, evitando-se, desta forma, abusos nos processos e nas penas infligidas;

ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e às suas mulheres, que com eles viverem. Se o ferimento, ou ofensa física forem leves, a pena será de açoites a proporção das circunstâncias mais ou menos agravantes. In BRASIL, Leis e Decretos. Lei nº 4, de 10 de junho de 1835. In, Coleção das Leis do Império do Brasil de 1835. parte I. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1864. p. 5/6. Além disso, esta lei concedia facilidades para a execução imediata de todo escravo declarado culpado pelos crimes mencionados. SAES, Décio. **A formação do Estado burguês no Brasil (1889 – 1891)**. 2ª. Edição. São Paulo: Paz e Terra, 1990.

⁷⁸ MACHADO NETO, Zahidé. Op. cit.

o crime é um ente jurídico, uma quebra do “contrato social”, portanto, uma violação à tutela do Estado, e só ele, o Estado, pode punir esses desvios; o criminoso é um indivíduo portador de livre arbítrio e um ser perfectível, tendo, por isso mesmo, a pena uma função de correção do criminoso para sua reinserção no convívio social.

Desta maneira, o crime perdia seu caráter religioso e moral, passando a ser visto como um ente eminentemente jurídico, ou seja, crimes e delitos (palavras sinônimas no Código de 1830) eram tidos não como uma mera ação, mas uma infração, uma contradição entre o ato humano e as leis. E por ser o crime uma “cláusula quebrada do contrato social”, as penas deveriam levar o criminoso a se reparar pelo ato cometido, além de servir de exemplo para os demais. Assim, *o fim da pena é o restabelecimento da ordem externa da sociedade, alterada pelo delito*,⁷⁹ devendo, pelo seu caráter exemplar, dissuadir a população de prática delituosas. Sobre este assunto, Beccaria foi bastante objetivo ao afirmar que *os castigos têm por finalidade única obstar o culpado de tornar-se futuramente prejudicial à sociedade e afastar os seus concidadãos do caminho do crime*.⁸⁰

Em suma, sobre o caráter correccional da pena, Mozart Linhares Silva diz que *romper o pacto é trair a vontade geral da qual ele [o criminoso] é participante. A punição se reveste de um bem social maior contra o indivíduo. Corrigi-lo, portanto, é permitir que ele reconstrua seu lugar social, rompido voluntariamente*.⁸¹

Um dos postulados básicos da Escola Clássica é o princípio da legalidade do ato criminoso e das penas, que rompe com a idéia do poder do monarca em imputar o crime, e que, no Código Criminal, é contemplado pelos artigos 01 (*Não haverá crime ou delito sem uma lei anterior que o qualifique*)⁸² e 33 (*Nenhum crime será punido com penas que não estejam estabelecidas nas leis, nem com mais ou menos daquelas que estiverem decretadas para punir o crime no grau máximo, médio ou mínimo, salvo o caso em que aos juizes se permitir arbítrio*)⁸³.

Destacam-se ainda algumas outras inovações do Código de 1830, como a cumplicidade como passível de pena (artigos 5 e 6); a presença de circunstâncias agravantes e atenuantes (artigos 15 a 20), que deveriam ser observadas ao se imputar as

⁷⁹ PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Volume 1 – Parte Geral. 3ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 61.

⁸⁰ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2005, p. 49

⁸¹ SILVA, Mozart Linhares. Op cit, p. 234.

⁸² CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRASIL. Op. cit, p. 07.

⁸³ Idem, p. 28.

devidas penas; a punição dos crimes por meio da imprensa (artigos 303 a 307); a imprescritibilidade da condenação (artigo 65) .

Contudo, analisar o Código Criminal de 1830 apenas do ponto de vista dos avanços legislativos ou das influências da Escola Clássica do Direito Penal seria repetir uma análise já feita, principalmente por juristas, o que não é nosso objetivo. Pretendemos estudar o direito não de uma perspectiva tradicional, como dos antigos juristas, que estudaram as leis como algo transcendente à sociedade, sem fazer as devidas conexões com os seus respectivos contextos históricos. Entendemos o Direito como fruto de determinadas condições de uma sociedade assim como quaisquer de seus produtos culturais, podendo o Direito ser analisado no tempo e no espaço, sendo, por exemplo, anacronicamente impossível pensar numa legislação penal liberal e humanitária nos tempos de Hamurabi assim como seria descabido aplicar a Lei de Talião na França revolucionária. Atentando para os significados que as leis possuem para o Brasil recém-independente, pretendemos mais do que estudar os fatos jurídicos, apreender os discursos em torno das leis, seus significados para quem as elaborou, sua ressonância para aqueles que são o alvo do controle social, bem como para a sociedade como um todo. Ou seja, mais do que fazer uma apologia à modernidade penal presente no Código, devemos pensar como este diploma legal nos revela aspectos da sociedade brasileira da primeira metade do século XIX.

Para isso, Observem-se as tabelas 2 e 3, que nos mostram de várias perspectivas a incidência de cada pena no Código Criminal de 1830.

TABELA 2
INCIDÊNCIA DAS PENAS NO CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO ⁸⁴

PENA	OCORRÊNCIAS (%) *	OCORRÊNCIAS (nº reais)
Prisão com trabalho	32,51	119
Multa	28,69	105
Prisão simples	21,04	77
Suspensão de emprego	7,1	26
Perda de emprego	4,65	17
Galés	3,0	11
Desterro	1,37	5
Morte	0,82	3
Degredo	0,55	2
Açoite	0,27	1
Banimento *	0	0
TOTAL	100	366

* Valores aproximados

A partir da tabela 2, podemos notar claramente a presença das idéias da Escola Clássica, no que diz respeito a ser a pena correcional útil à sociedade, tendo em vista que a prisão com trabalho é a que mais aparece no decorrer do Código e que a prisão em suas duas variantes representa mais de 53% das penalidades, o que ratifica o destaque da privação de liberdade no Código de 1830.

Nesta época, vigorava a noção de que o trabalho junto com a educação moral e religiosa eram as grandes regras para a reabilitação do criminoso, pois o trabalho o prepararia para sua volta ao convívio social, livre dos males da ociosidade, e a religião e a orientação moral o afastariam de idéias perniciosas, tanto ao sujeito como à sociedade. Já a pena de multa, a segunda mais recorrente no Código, nos mostra a idéia da Escola Clássica de que a pena deve atingir apenas o criminoso.

Porém, pode-se pensar ser paradoxal a existência, numa sociedade escravocrata, do princípio da correção pelo trabalho, mas o legislativo brasileiro não poderia deixar de contemplar os corolários da modernidade punitiva,⁸⁵ que, na Europa, estava sendo pensada

⁸⁴ Fonte: CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRASIL. Edição anotada por Josino do Nascimento Silva. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert Editores, 1862

* A pena de banimento está prevista na parte geral do Código Criminal do Império, no artigo 50, porém, ela não é aplicada a nenhum crime.

⁸⁵ Ressalte-se que a geração de juristas que elaborou o Código Criminal do Império foi formada na Universidade de Coimbra que, nos anos de Pombal, passou por uma reforma em seus cursos, inclusive o de Direito. Este curso foi recebeu influências das idéias iluministas, e, no que tange ao Direito penal, o

a partir da correção individual pelo trabalho, idéia calcada no pensamento de Bentham, que idealizou um modelo de penitenciária, o *panóptico*, onde, a partir de um dispositivo arquitetônico que permitisse uma vigilância total e permanente sobre os presos, estes passariam por um aparato correcional e disciplinador que previa, entre outras medidas, sua ressocialização através do hábito do trabalho. A presença da pena de prisão com trabalho e o artigo 49 do Código Criminal, que afirmava a necessidade de casas correcionais onde esta pena pudesse ser aplicada com eficácia e presteza, impulsionou uma reforma penitenciária em todo o Império a partir da década de 1830. Assim, em 1850 o Rio de Janeiro inaugurou sua casa de correção; São Paulo 1852; em 1855, Pernambuco e a província de São Pedro do Rio Grande do Sul, entre outras.

A pena de prisão, apesar de ser a mais recorrente, não mereceu tanto espaço dos discursos dos deputados que o elaboraram, mas, como foi visto, sempre figurava em suas falas como sendo de grande importância para a moralização dos criminosos e para a própria civilização da nação. Os legisladores estavam atentos às transformações no Direito Penal contemporâneo e tinham consciência de que a prisão, em especial a prisão com trabalho, era a mais eficiente e útil punição que um código penal da época podia estabelecer. O labor penal, no caso do Brasil, adquire um duplo sentido de correção e de punição, de castigo, como reza a tradição católica.

Da mesma forma que a pena de morte, a pena de galés e a de açoites permaneceram no código, mesmo tendo sido abolidas pela Constituição, sob o argumento de que eram necessárias devido à existência de escravos no seio da população brasileira. A de galés permaneceu na redação final podendo ser aplicada tanto aos escravos quanto à população livre. Já os açoites merecem uma atenção especial, pois além de terem sido proibidos em 1824, não figuravam no projeto de Bernardo Pereira de Vasconcelos. Mas, na versão aprovada do Código criminal, o artigo 60 dispõe que *se o réu for escravo e incorrer em pena que não seja a capital, ou de galés, será condenado na de açoites, e depois de sofrer será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-los com um ferro, pelo tempo e maneira que o juiz designar. O número de açoites será afixado na sentença, e o escravo não poderá levar por dia mais de 50*⁸⁶. O veio patriarcal deste dispositivo penal é claro, tendo em vista que reforçava, amparado pela lei, um costume característico da instituição

pensamento de Beccaria foi assimilado aos programas de curso. Assim, compreende-se melhor a existência de idéias liberais na elite política brasileira no pós-independência. Veja-se SILVA, Mozart Linhares, op cit.

⁸⁶ Idem, p. 39.

da escravidão: os castigos físicos imposto pelo senhor ao escravo indolente e desobediente, “*expediente que tem uma função social no sistema de relações e de controle daquela sociedade*”.⁸⁷. Ou seja, dito de outra forma, o poder do *pater familias* que estruturou a sociedade escravista brasileira por séculos é ratificado e contemplado pelo Código de maneira que a legislação fosse imposta para o elemento escravo (não para o negro⁸⁸) pela e em nome da classe dominante.

Podemos, com isso, concordar com Décio Saes, para quem o Estado Imperial Brasileiro configurou-se num Estado Escravista, haja vista que alijava o elemento servil de direitos políticos e civis (como por exemplo, não os permitia o acesso á máquina administrativa – a burocracia), negando, dessa forma, aos escravos a condição de cidadãos, ratificando seu status jurídico de *res*, de objeto. Em outras palavras, o Estado escravista se configurou pelo fato de ser administrado pela própria classe senhorial e o aparelho de *Estado praticamente se confundia com os membros físicos da categoria* [proprietários de escravos] *e seus recursos materiais e cuja política se orientava para a conservação dos valores de produção / forças produtivas escravistas*.⁸⁹. Ou seja, permanências como a pena de açoite ou a de morte devido aos escravos, foram expedientes dos legisladores para reafirmarem a instituição da escravidão e, conseqüentemente, os privilégios de uma classe proprietária dominante.

Passando à tabela 3, veremos a classificação dos crimes em três tipos: públicos (crimes contra a ordem e segurança pública e a estabilidade do Estado), particulares (crimes contra a segurança individual) e policiais (crimes contra a ordem pública no cotidiano das cidades). Sem querer diminuir a gravidade de crimes como o homicídio (crime particular), notamos que a grande preocupação, no momento histórico em que o Código foi aprovado, era com a ordem social e política da nação, haja vista que os crimes públicos representam a grande maioria dos delitos previstos neste diploma. Não se deve

⁸⁷ MACHADO NETO. Zahidé. Op. cit, p. 86..

⁸⁸ Em momento algum o Código Criminal faz algum tipo de distinção racial mas sim social, a partir do momento em que as leis acima sancionavam o escravo, não o negro. Pode-se perceber esta estratificação social no próprio artigo 60, à medida que limita a pena a apenas uma categoria social, que, depois de punida, deveria ser devolvida a seu responsável de direito. Além disso, torna-se letra morta o corolário liberal da igualdade de todos perante as leis. Contudo, é na legislação penal brasileira que o escravo não é tratado apenas como coisa, como *res*, mas ele é também sujeito e agente de direito, podendo ser acusado e, através da mediação de um homem livre, ser acusador. Sobre a condição do escravo perante a lei penal do Império brasileiro, leia-se WEHLING, Arno. O escravo ante a lei civil e a lei penal no Império (1822-1871), in WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de história do direito**. 2ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2002; SILVA, Mozart Linhares. Op. cit.

⁸⁹ SAES, Décio. Op. cit, p. 70.

esquecer, portanto, que o período em questão, os últimos anos do Primeiro Reinado, é caracterizado pela instabilidade política e social, sendo latente o medo das elites políticas de uma rebelião escrava ou de tentativas de implantação de uma república, seguindo-se os exemplos da América espanhola.

TABELA 3

REPRESENTATIVIDADE DAS PENAS POR TIPO DE CRIME ⁹⁰

PENA	CRIMES PÚBLICOS		CRIMES PARTICULARES		CRIMES POLICIAIS	
	% *	N ^{os} . reais	% *	N ^{os} . reais	% *	N ^{os} . reais
Prisão com trabalho	40,82	89	21,55	25	15,62	5
Multa	21,56	47	34,49	40	56,25	18
Prisão simples	14,68	32	31,03	36	28,12	9
Suspensão de emprego	11,01	24	1,72	2		
Perda de emprego	7,8	17	0	0		
Galés	1,83	4	6,03	7		
Desterro	0,92	2	2,59	3		
Morte	0,46	1	1,72	2		
Degredo	0,92	2	0,86	1		
Açoite	0,46	1	0	0		
Banimento	0	0	0	0		
TOTAL	100	218	100	116	100	32

* Valores aproximados

Notamos, com essa tabela, que penas como a de degredo, desterro, perda e suspensão de empregos são aplicadas, na grande maioria das vezes, para crimes públicos. Pelo Código Criminal de 1830, os crimes públicos eram aqueles que ofereciam risco tanto à ordem pública, ao bom funcionamento da máquina administrativa e até à pessoa do Imperador. Estavam passíveis à punição quem atentasse contra a constituição, contra os funcionários públicos e demais autoridades governistas, quem falsificasse moedas, quem

⁹⁰ Fonte: CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRASIL. Edição anotada por Josino do Nascimento Silva. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert Editores, 1862

fraudasse ou obstaculizasse os processos eleitorais, quem desobedecesse autoridades, quem recebesse propinas, etc. Eram punidos, ainda, os funcionários públicos acusados de abuso ou omissões no exercício de suas funções. Destacam-se, nestes crimes, conspirações (agrupamento de mais de 20 pessoas com o intuito de tentar abalar a integridade do Império e suas leis – Artigo 107), sedição (ajuntamento de mais de vinte pessoas armadas com o mesmo intuito – Artigo 111) e insurreições de escravos, esta última, podendo ser punida com morte (Artigo 113).

Segundo Zahidé Machado Neto, isso indica um tratamento diferencial da criminalidade, tendo em vista que os crimes punidos com essas penas são mais facilmente cometidos por uma parcela especial da população, que não os escravos e pobres livres: os funcionários públicos. Por exemplo, as penas de desterro e degredo são impostas a crimes que constituem agressões graves à vida política e moral da nação, como, por exemplo, o abuso de poder por parte de funcionários da burocracia estatal.⁹¹

Já a multa constitui-se num caso interessante, pois é bastante aplicada em todos os tipos de crimes. A sua larga aplicação em casos de mal uso de empregos públicos nos mostra a possibilidade de delitos serem cometidos por cidadãos das camadas mais altas da sociedade, que têm acesso à máquina estatal, mas também possui recursos para pagar multas. Aos pobres que não a podem pagar, destina-se a prisão. A pena pecuniária é imposta também aos crimes policiais (o que hoje chamamos de contravenções), o que denota uma grande preocupação com a ordem pública. Não é à toa que nas cidades do Império, desobediências às posturas municipais eram punidas geralmente com multa ou alguns dias de detenção.

Sobre esta preocupação com a manutenção da ordem, vale expor aqui uma interessante idéia de Kenneth Maxwell⁹² sobre a particularidade do iluminismo e do liberalismo dos países “periféricos” da Europa, como Espanha e Portugal, e, por extensão, na América Latina. Para o autor, a idéia de liberdade tal como era propagada e entendida na França revolucionária, por exemplo, não foi o principal subproduto do pensamento iluminista, mas este foi apropriado pelos estados absolutistas (ou pelas elites latino-americanas que fomentaram suas independências) para promover o fortalecimento do Estado e manter a ordem política. Assim, segundo Mozart Linhares Silva, *o corolário que*

⁹¹ MACHADO NETO, Zahidé. Op cit.

⁹² MAXWELL, Kenneth. Marque de Pombal: paradoxo do Iluminismo. Apud SILVA, Mozart Linhares. Op. cit.

se fez mais válido foi a relação direta, ao sabor do Positivismo, entre Ordem e Progresso (grifos do autor) ⁹³, o que implica num Estado forte e centralizado proporcionador da coesão social, o que de fato ocorreu no Brasil, tendo em vista que durante todo o período Imperial a forma governamental adotada foi a da monarquia centralizada.

À guisa de conclusão, podemos notar que, como pensou Kenneth Maxwell, o iluminismo Brasileiro teve suas especificidades, que, neste caso, não era perpassado pela idéia de liberdade, mas de ordem social. Nosso iluminismo, herança lusitana, se aproxima menos do modelo francês, revolucionário, anti-religioso, anti-histórico, e mais do italiano, moderado, reformista e que visava ao fortalecimento dos Estados nacionais. A elite que elaborou o Código Criminal de 1830 teve sua formação jurídica na Universidade de Coimbra, e lá tiveram contato com esse iluminismo reformista e não revolucionário; esse liberalismo mais moderado, em comparação ao francês.

Percebemos, com isso, as estratégias de nossos juristas de adequar tal filosofia européia a uma sociedade rigidamente estratificada, dividida em “duas metades”, uma “civilizada” e outra “corrompida”. A elaboração de nosso primeiro Código Criminal não se trata de uma mera transposição irresponsável de idéias fora de lugar para uma “realidade” avessa aos princípios liberais. Ao contrário, trata-se das especificidades de nosso liberalismo, astuciosamente adaptado a uma sociedade escravocrata e aristocrática. O escravo não poderia ser considerado um igual pois numa sociedade escravista os homens são desiguais juridicamente e de fato, ao contrário do que ocorre numa sociedade burguesa, onde os homens são iguais perante as leis mesmo que não o sejam de fato. Assim sendo, não era do interesse das elites da época igualar os cativos a si. Desta maneira, o liberalismo e a modernidade passam a ser vistos não como uma ruptura radical com a tradição, mas uma releitura desta. Neste sentido, como afirma Mozart Linhares Silva, *o que poderia ser considerado como idéia fora do lugar, passa a ter maior positividade quando pensado na sua especificidade sócio-cultural*, ou seja, como afirmamos acima, as leis de uma nação têm uma significação intrínseca, são frutos de uma sociedade e podem ser estudadas em um recorte espaço-temporal, revelando ao historiador várias nuances da sociedade que as produziram. Para encerrar essa discussão, citamos mais uma vez Mozart Linhares Silva, que, analisando a modernidade brasileira, afirma que ela é avessa a qualquer radicalismo, sendo, assim, regida pela pluralidade. *A característica da modernidade no Brasil é sua*

⁹³ SILVA, Mozart Linhares. *Idem*, p. 153.

*porosidade, o que permite entendê-la como aberta e avessa ao conflito. (...) Esse hibridismo de códigos que compõem a modernidade em nosso país reflete, obrigatoriamente, na legislação e na cultura jurídica.*⁹⁴

AS PRISÕES NO IMPÉRIO E A REFORMA PRISIONAL: MODERNIZAÇÃO & CONTROLE SOCIAL.

Se admitirmos a tese de que na Europa e emergência do sistema prisional está ligada às primeiras casas de correção e sua relação com as necessidades da nascente economia capitalista e de incremento de mão-de-obra treinada para o cotidiano da fábrica, no Brasil o nascimento deste aparato prisional se deu num momento histórico bastante distinto, haja vista as vicissitudes de uma sociedade escravista como era a brasileira do século XIX.

Aqui, a prisão representou uma importante instancia nos mecanismos de controle social e surgiu como pena por excelência num momento em que o Estado Nacional Brasileiro se consolidava, momento este agitado por tensões políticas e sociais e um enorme temor de uma revolta escrava, aos moldes da rebelião dos Malês. Assim, tornou-se imprescindível *“a adoção de um sistema penal policialesco e disciplinatório, capaz de vigiar determinados segmentos da sociedade e de subjugar a população cativa”*.⁹⁵

Mas além dos escravos, a população livre, fosse ela branca ou negra, também seria alvo dos mecanismos de controle social, incluindo-se neles a prisão. Contudo a esses presos “comuns” destinava-se um modelo de prisão penitenciária ressocializante, conseqüente do projeto liberal emergente, enquanto à população escrava, que era tida como incorrigível, devendo ser levada à prisão apenas para ser açoitada ou custodiada enquanto cumpria a pena de galés (artigo 60), a funcionalidade do sistema prisional deixa de ter um cunho preventivo e correccional para ser meramente punitivo retributivo.

Mas, além da prisão representar, no Brasil, um mecanismo fundamental de controle social, ela foi também um baluarte da modernização da cultura jurídico-penal brasileira. O nascente Estado, que queria se mostrar moderno e alinhado com as discussões

⁹⁴ SILVA, Mozart Linhares. Idem, p. 269.

⁹⁵ ROIG, Rodrigo Duque Estrada. Op cit, p. 36.

contemporâneas em torno da função da pena e de como deveria se dar sua execução, elaborou seu sistema prisional de acordo com as idéias discutidas na Europa e, principalmente nos Estados Unidos sobre as prisões e foi um dos primeiros países latino-americanos a discutir a importância de se reformar as prisões.

Assim, se a prisão era um mecanismo de controle social tão importante e se o Código Criminal do Império estabeleceu a pena de privação de liberdade em suas duas variações (simples e com trabalho) como a forma principal de punição, era necessário fazer-se no Império, uma reforma nas prisões, reparando-se as existentes ou as substituindo por outras que oferecessem todas as condições previstas no Artigo 179 da Constituição e no Código Criminal, para que a pena de prisão com trabalho pudesse ser executada como era esperado, e para que, conseqüentemente se alcançasse o objetivo-mor do encarceramento, presente no discurso jurídico da época, que era o da correção do criminoso para sua reinserção na sociedade, morigerado, disciplinado e afeito ao hábito do trabalho.

Durante o período em que vigoraram no Brasil as Ordenações Filipinas, a prisão já era existente, mas não como uma forma de punição em si; ela era usada geralmente como custódia para presos que estavam aguardando julgamento ou a execução de outras penas, como a de morte, açoites, galés, etc. Ainda se empregava a prisão como forma de garantia corporal de que o condenado iria saldar o pagamento imposto. Assim, é comum encontrarmos no Livro V das Ordenações do Reino sentenças como “seja preso e na cadeia pague...”⁹⁶

Além da forma tradicional da cadeia, que nas grandes vilas e cidades funcionavam, na maioria das vezes, no prédio da Câmara Municipal (daí as Casas de Câmara e Cadeia), utilizavam-se diversos tipos de instalações com a função de prisão, como quartéis, fortalezas, navios (os que eram utilizados para esse fim consistiam em antigas embarcações da Marinha e recebiam o nome de “presigangas ⁹⁷”), e ilhas, como a de Fernando de Noronha (que recebia presos militares e no Império passará a ser uma prisão civil), a Ilha das Cobras e a Ilha de Santa Bárbara, estas últimas no Rio de Janeiro, subsistindo ainda as

⁹⁶ SALLA, Fernando. Op. cit

⁹⁷ As presigangas eram embarcações que serviam para o encarceramento de criminosos militares, de condenados a trabalhos públicos, livres ou cativos, bem como de vadios. Juvenal Greenhalgh mencionou a existência dessas embarcações no Rio de Janeiro, Pará, Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul, mas é provável que elas estivessem presentes em outras províncias litorâneas, devido à insuficiência carcerária do Brasil. GREENHALGH, Juvenal. **Presigangas e calabouços. Prisões da Marinha no século XIX**. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação da Marinha, 1998.

prisões eclesiásticas, estabelecidas geralmente em conventos. Não podemos deixar de citar, ainda, a existência, nas principais cidades, dos calabouços, que era a prisão reservada aos escravos fugitivos, aos que foram pegos pelos agentes da justiça ou os que deveriam ser açoitados a mando de seus senhores. Tais calabouços não tinham um local pré-determinado para sua instalação, podendo funcionar nas fortalezas ou nas próprias Casas de Câmara e Cadeia.⁹⁸

As cadeias luso-brasileiras, porém, não ofereciam nenhuma segurança para os presos ali detidos nem para a sociedade, pois, devido à precariedade de suas estruturas, as fugas eram constantes. Além disso, as condições de higiene dos edifícios eram as piores possíveis, fazendo com que os presos fossem freqüentemente acometidos de sérias doenças que em não poucas vezes levavam à morte. Por exemplo, no Calabouço do Rio de Janeiro, os escravos “*sofriam de escorbuto, úlceras e gangrenas, e quando os libambos de fugitivos saíam saíam da prisão todos os dias, espalhavam doenças pela cidade*”.⁹⁹

No pós- independência, apesar desse estado decadente das prisões e dos ditames da Constituição de 1824 e do Código Criminal do Império, a situação das prisões em todo o Império permaneceu inalterada nos primeiros vinte anos da vigência do Código de 1830. Em São Paulo, por exemplo, em 1831, uma comissão responsável pela averiguação do estado da cadeia da cidade indicou que esta

*é imunda, pestilenta, com o ar infectado estreita, não tem as necessárias divisões e em uma mesma sala estão envolvidos o ladrão, o assassino, os correccionais e outros de menores crimes. (...) Os presos eram tratados com última desumanidade, seu alimento é quase nenhum e dado no longo espaço de 24 horas; enfim, a fome, a nudez, a falta de asseio, o ar empestado, pelo carbônico e fumo são os contínuos tormentos daqueles desgraçados.*¹⁰⁰

Doravante, a partir dos relatórios anuais dos presidentes das províncias e do Ministério da Justiça, e tomando como exemplo a Corte e sua principal a cadeia, o Aljube, antiga prisão eclesiástica e que, após a vinda da corte portuguesa para o Brasil, tornou-se a principal prisão civil da cidade, vamos explicitar, a situação das prisões brasileiras entre a década de 1830 e a de 1850, quando se encetou com vigor a reforma prisional nas principais províncias do Império, como Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Rio

⁹⁸ SALLA. Op. cit.

⁹⁹ KARASCH, Mary. Apud ROIG, op cit, p. 33

¹⁰⁰ Apud SALLA, op, cit, p. 50.

Grande do Sul e Bahia. Ressalte-se que essa documentação torna-se interessante pois, apesar de geralmente esses relatórios terem um conteúdo otimista, numa tentativa de maquiar os problemas sócio-políticos das províncias e da Corte, o tom das descrições das cadeias em todo o Império é bastante negativo e cru.

Começemos por um dos problemas mais sérios nas prisões brasileiras que é a falta de higiene desses estabelecimentos. Contrariando o que rezava o artigo 179 da Constituição, um relatório do ministério da justiça do ano de 1835 afirma que o Aljube

*tem prisões superiores e inferiores; as primeiras são insuportáveis mas nada iguala o horror que causam as do nível da rua: o calor ai é excessivo, as latrinas muito mal construídas e, por mais que se lavem, exalam um vapor insuportável, que ainda mais se aumenta pela grande quantidade de pretos que ali habitam. Os canos para esgoto das águas, apesar do conserto que se lhe mandou fazer, não preenchem ainda satisfatoriamente o seu fim, e os arredores da cadeia se ressentem bastante desse defeito.*¹⁰¹

Por isso, eram muito freqüentes as mais diversas doenças entre os presos, fossem elas dermatológicas, gastro-intestinais ou outras mais graves como a cólera, por exemplo. Assim, a enfermaria dessa prisão estava geralmente cheia de detentos em busca do mínimo alívio para seu sofrimento físico. Porém, nem mesmo a enfermaria estava imune aos problemas da prisão. Em 1838, o então ministro da justiça, Bernardo Pereira de Vasconcelos se queixava de que

*Há dentro deste edifício uma enfermaria para os homens e outra para as mulheres, além de uma para os escravos. Senhores, é inumano manter um hospital em uma prisão úmida, não arejada, vizinha de calabouços imundos. Os infelizes enfermos vão aí antes apressar o fim da existência do que recobrar a perdida saúde.*¹⁰²

A precariedade do edifício, contudo não se dava apenas em seu interior haja vista que a própria estrutura do prédio apresentava uma série de defeitos. Vasconcelos, no mesmo relatório acima citado afirma que

¹⁰¹ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléia Geral na sessão ordinária de 1835 pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado, Manoel Alves Branco. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1835, p. 38.

¹⁰² Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléia Geral na sessão ordinária de 1838 pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado, Bernardo Pereira de Vasconcellos. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1838, p. 21.

*Pelo que respeita à segurança, são suas paredes e os seus alicerces minimamente fracos e não podem, por isso, prestar a precisa resistência às contínuas tentativas de arrombamentos; os seus tetos, especialmente, são de extrema fraqueza e dão fáceis meios de evasão.*¹⁰³

Oito anos depois dessa queixa de Vasconcelos, Pimenta Bueno ainda reclamava reformas para o edifício do Aljube, que fora orçada em sete contos de réis. Porém, como explicita o seu relatório, os problema da prisão eram muito mais graves que a situação da sua estrutura física:

A cadeia do Aljube, única prisão civil da Corte, acha-se cada vez mais arruinada, exigindo um conserto, que foi orçado pelo inspetor de obras públicas em mais de sete contos de réis; mesmo desse estado, existam nela duzentos e sete presos, inclusive trinta e quatro doentes que se achavam na respectiva enfermaria (...).

Se o dispêndio da quantia orçada pode até certo ponto melhorar a parte material e aumentar a segurança daquela prisão, de nenhum modo pode contribuir para tirar-lhe os defeitos capitais que lhe são inerentes. Colocada ao sopé de uma montanha, no centro da cidade, e contra todos os princípios de higiene pública e das prisões, não pode reunir as condições de salubridade prescritas no § 21 do artigo 179 da constituição política do Império. (...)

*Não tem, pois, semelhante prisão circunstancias exigidas para guardar criminosos, reconhecidos como tais, e por maioria de razão as não pode reunir quanto aos simplesmente suspeitos de algum delito.*¹⁰⁴

As queixas do então titular da pasta da justiça são bem amplas com relação ao estado do Aljube. Este texto e os outros que se referem às condições físicas e de funcionamento da prisão nos levam a um outro problema enfrentado nas cadeias de todas as províncias do império: a fuga de detentos. Por falta de segurança do edifício, policiamento ineficaz “*arrombamentos e fugas de presos tem se tornado tão freqüentes, ou porque a arte tem aperfeiçoado os instrumentos de arrombamento, ou porque em geral os carcereiros ou guardas são negligentes*”.¹⁰⁵

Isso nos leva a dois outros problemas das cadeias brasileiras que se relacionam entre si: a indisciplina dos presos e a negligencia da carceragem. O já citado relatório de Alves Branco, de 1835, diz que, na referida prisão

¹⁰³ Idem, ibidem, p 21.

¹⁰⁴ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléia Geral na sessão ordinária de 1848 pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado, Antonio José Antonio Pimenta Bueno. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1846, pp 22 – 23. Grifos nossos.

¹⁰⁵ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléia Geral na sessão ordinária de 1832 pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado, Honório Hermeto Carneiro Leão. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1833, p. 27.

*Naquela habitação do crime, a desesperação procura fazer mal por mero prazer. Os presos por muitas vezes entulham a latrina, entopem o cano só pelo gosto de dar trabalho ao carcereiro e seus subalternos; eles se prestam com muita repugnância a varrer as prisões; insultam o caiador que pretende asseia-las; furtam-se reciprocamente as roupas e vêem-se por isso reduzidos a trajar a imunda e esfarrapadamente, o que aumenta a imundice em que vivem. Finalmente, apesar de todas as recomendações e restrições, sempre conseguem a entrada de bebidas espirituosas e, quando embriagados, ficam ainda mais insuportáveis.*¹⁰⁶

Na data em que este relatório foi elaborado, os carcereiros não recebiam um ordenado fixo, o que só ocorreu a partir da lei 261 de 3 de dezembro de 1841. Com isso, muitas vezes os carcereiros ganhavam, nas prisões, um dinheiro extra de formas várias como através da venda de bebidas aos detentos, a promoção de jogos ou até a venda para presos um pouco mais abastados de celas mais limpas e arejadas.

*Entre tantos horrores há, contudo, alguma desigualdade entre as prisões, principalmente atendendo-se às duas salas do carcereiro, que são os lugares onde os presos podem encontrar alguma comodidade e por isso forçoso era estabelecer regras para a distribuição, porque, a não ser assim, os carcereiros, sem autorização alguma, venderiam as prisões, como antigamente, pelo preço que lhes aprazia.*¹⁰⁷

Isso leva a um outro problema que o Aljube enfrentava que era a precariedade de sua administração. Por várias vezes os presidentes da província do Rio de Janeiro ou o ministro da justiça se queixaram que a péssima escrituração da cadeia prejudicava as informações contidas nos relatórios, pois não havia registro de entrada e saída dos presos nem uma contabilidade confiável no número de detentos ali existentes, havendo ainda indivíduos reclusos sem saber seu crime ou a que tipo de condenação foi sujeito entre outros sérios problemas. Assim, Alves Branco se queixa que

A escrituração do Aljube estava na maior desordem possível; haviam presos sem assento e assentos sem presos; toda a escrituração se fazia em cadernos avulsos; o Regimento atual da cadeia fixou o método que se devia seguir para a dita escrituração, mas não tem sido possível. até agora, pô-la em dia, porque como os escriturários são pagos pelo carcereiro, este chama poucos e não procura os melhores; e esses

¹⁰⁶ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléa Geral na sessão ordinária de 1835 pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado, Manoel Alves Branco. Op cit., p. 38. Grifos nossos.

¹⁰⁷ Idem, ibidem, p. 39. Grifos nossos

*mesmos, como não são empregados públicos, são também pouco zelosos e falecem os meios de chamá-los ao seu dever.*¹⁰⁸

Por ser tão precária a prisão do Aljube, parece até óbvio relatar um dos mais sérios problemas que ela enfrentava que era a mistura de presos. Como foi dito acima, a Constituição de 1824 exigia que nas prisões brasileiras fosse respeitado o princípio da separação dos presos por sexo, pela gravidade de seus crimes e condição social. No Aljube e em várias prisões do Império, devido à superlotação das celas e precariedade dos edifícios, a separação não poderia ser seguida à risca, agravando a miserabilidade em que os presos, homens e mulheres, escravos e livres ou libertos, viviam aquele edifício. Ainda segundo Alves Branco,

*É impossível descrever o horror das prisões das mulheres; um quarto pequeno ao nível da rua e debaixo de uma prisão de homens, é a habitação das mulheres de toda condição que tem a desgraça de ir ter a ela. A indecência, a imoralidade, conseqüências necessárias de elementos tão heterogêneos, são bem sensíveis para que eu julgue necessário explicá-las.*¹⁰⁹

A questão da superlotação das prisões no Império ainda tem uma outra explicação, que é o fato de que o Código Criminal de 1830 estabelecer que, enquanto não houver casas apropriadas para o cumprimento da pena de prisão com trabalhos, esta deverá ser substituída pela de prisão simples acrescida em 1/6 do tempo sentenciado. Dessa forma, vários presos demoravam muito a sair das prisões e as entradas eram mais freqüentes que as saídas. Fernando Salla, por exemplo, diz que entre 1852 e 1875 o número de homens que entraram na Casa de Correção de São Paulo foi de 753 e os que saíram foram 371; já as mulheres, entraram 99 e saíram 79. O número de remoções para outras prisões também se mostrou pouco significativo no quadro geral da quantidade de detentos ali presentes.¹¹⁰

Sendo este o estado de nossas prisões, seria impossível que tais estabelecimentos cumprissem sua função ressocializadora ditada pelo Código Criminal de 1830, afinal,

se um dos grandes fins da punição é a emenda dos culpados, difícil é, por certo, se não impossível, que esse grande fim se consiga com as cadeias que atualmente possuímos, nas quais em vez de emendarem e

¹⁰⁸ Idem, ibidem, pp 39-40

¹⁰⁹ Idem, ibidem, p. 38.

¹¹⁰ SALLA, op. cit, p. 108.

*contraírem os condenados o hábito do trabalho, saem de ordinário mais pervertidos.*¹¹¹

Como pode ser visto, a maior parte da documentação que utilizamos neste tópico se remete aos anos 1830. Porém, os anos 1840, anos da consolidação do Estado brasileiro com a ascensão de Pedro II ao trono, não modificaram em nada o estado das cadeias. Em 1848, “*as cadeias do Império acham-se em geral no mesmo pé que vos tem sido exposto pelos meus antecessores, e estão ainda longe de chegar ao estado desejado.*”¹¹² No ano de 1850, Euzébio de Queiroz, se queixa das prisões do Império no mesmo tom negativo que os seus antecessores de alguns anos antes.

*Em geral, pode-se dizer que as cadeias não são o que deveriam ser: falta-lhes uniformidade entre si e não estão de acordo com nossa legislação criminal. Edifícios sem a indispensável capacidade, as cadeias são antes um elemento de desmoralização que conservamos no seio da sociedade, do que as casas de detenção ou de cumprimento de penas, onde se deve estabelecer a severidade de costumes e fazer criar o espírito de trabalho e de ordem a par do ódio ao vício e ao crime.*¹¹³

Foi exatamente nesta década de 1850 em que se inauguraram as principais Casas de Correção do Império, encetando-se, finalmente, a tão falada reforma das prisões brasileiras. Estas obras, iniciadas ainda nos anos 1830, mas só concluídas a partir do ano de 1850, receberam grandes elogios por parte dos presidentes de província e dos ministros da justiça, devido à sua alegada contribuição à tranqüilidade pública¹¹⁴. Por exemplo, da Casa de Correção do Rio de Janeiro, a primeira a ter suas obras iniciadas, foi dito que

Ela é uma das obras mais úteis, mais necessárias ao país, pela influência que o sistema penitenciário exerce sobre os hábitos e a moral dos presos. Das cadeias, e principalmente das cadeias que entre nós há, pode asseverar-se sem medo de errar que todos os presos voltam à sociedade mais pervertidos do que d’antes. As Casas de Correção

¹¹¹ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléa Geral na sessão ordinária de 1848 pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado, José Joaquim Fernandes Torres. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1846, p. 32.

¹¹² Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléa Geral na sessão ordinária de 1848 pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado, Antonio José Antonio Pimenta Bueno. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1848, p. 21

¹¹³ Diário de Pernambuco, 26 de fevereiro de 1850, p 01

¹¹⁴ O tão citado Alves Branco afirmou no início de suas queixas com relação ao Aljube que, no Brasil, “sem prisões e Casas de Correção (...) não é possível que haja policia nem justiça criminal e, por conseguinte, nem tranqüilidade pública, que muito depende da punição.” Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléa Geral na sessão ordinária de 1835 pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado, Manoel Alves Branco. Op. Cit, pp. 36-37.

*oferecem resultados opostos, restituindo à sociedade cidadãos que, de maus que eram, se tornam pacíficos e industriosos.*¹¹⁵

Assim, a partir do final dos anos 1840, tendo as Assembléias provinciais a competência de legislarem sobre as prisões e os sistemas penitenciários a serem adotados, saíram do papel vários projetos de construção de penitenciárias nas principais cidades do Império, instituições estas calcadas num moderno arcabouço jurídico-penal e onde deveria ser devidamente aplicada a pena de prisão com trabalho. Nesse período, não foi incomum o envio, por parte do governo brasileiro, de comissões aos Estados Unidos para trazer aos nossos debates o êxito da experiência norte-americana, tendo esta influenciado bastante nossa reforma prisional.¹¹⁶

Enquanto o Código Criminal foi discutido num momento conturbado da História Política e Social do Brasil, a reforma prisional se deu num contexto bem mais estável: os anos 1840. O Estado Nacional consolidava-se, tendo a figura de D. Pedro II o grande alicerce. Um período em que os dirigentes Saquaremas tomaram as rédeas da administração do Estado e visavam “a manutenção de uma ordem e a difusão de uma civilização”¹¹⁷. E, nesse processo, a prisão teve um papel importante, tanto na manutenção da ordem (expurgando elementos indesejáveis) quanto no processo civilizador (exibindo-se um aparato jurídico-penal moderno bem como casas de correção que se prestavam à reeducação do criminoso). Então, foi justamente no período da “direção saquarema” que se mais reclamou da ausência de estabelecimentos prisionais eficientes e que se encetou a reforma dessas prisões.

A grande obra dessa elite Saquarema no poder, no momento histórico conhecido como Regresso Conservador, iniciado no fim dos anos 1830, foi a centralização da administração do Estado na Corte. Com a Lei de Interpretação do Ato Adicional de 1841 e a Reforma do Código do Processo, em 1842, a administração da justiça saiu das mãos das autoridades locais e foi entregue a funcionários ligados diretamente ao poder central, como delegados, subdelegados e chefes de polícia. Nesse processo de centralização da administração, os diretores das prisões também se constituíram em funcionários ligados à

¹¹⁵ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléia Geral na sessão ordinária de 1836 pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado, Antonio Paulino Limpo de Abreu. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1836, p. 28. Grifos nossos.

¹¹⁶ Segundo Fernando Salla, havia no Brasil uma polarização entre os adeptos de um ou outro regime prisional americano mas prevaleceu, aqui, penitenciárias que adotaram, oficialmente, o regime de Alburn. SALLA, op. cit.

¹¹⁷ MATTOS, Ilmar Rohlof de. **O tempo Saquarema**. 5ª edição. São Paulo: Hucitec, 2004.

corte, estando eles subordinados à presidência da província e à chefia de polícia, que, por sua vez, eram autoridades nomeadas pelo Imperador e pelo Ministro da Justiça, respectivamente. Foi justamente após a consolidação dessa administração centralizada que se deu a reforma prisional e a construção de novas prisões nas principais capitais do Império, e o Recife não ficou de fora desse processo.

Em suma, o Brasil estava, no momento em tela, se consolidando como nação independente e como um Estado centralizado e tinha um projeto próprio de civilização e, neste projeto, a prisão teve um duplo e importante papel: por um lado, mostrar a atualidade das elites políticas brasileiras no tocante aos debates contemporâneos sobre a função da pena e sua execução. Por outro, tinha por fim encarcerar e expurgar do convívio social aqueles que afrontaram ou ameaçavam a ordem vigente e a tranqüilidade social. “*O meio fundamental utilizado para a preservação da civilização foi apartar os elementos ditos nocivos a ela.*”¹¹⁸. Civilização e controle social. Eis o duplo papel da prisão no Brasil independente.

Tendo isso em vista, vamos, doravante, contextualizar a cidade do Recife na época das tentativas de reformas prisionais no Brasil; qual o estado de seu aparato carcerário e quais as demandas sociais em torno da necessidade de se reformar o regime das prisões na capital pernambucana.

¹¹⁸ COSTA, Marcos Paulo Pedrosa. **O caos ressurgirá da ordem. Fernando de Noronha e a reforma prisional do Império.** João Pessoa: Dissertação de mestrado. CCHLA/UFPB, 2007, p. 50.

CAPÍTULO 2

O RECIFE NA PRIMEIRA METADE DOS OITOCENTOS

Tensões sociais, crimes e prisões na terceira capital do Império.

A CIDADE E SUAS REVOLTAS

A cidade do Recife, que em 1827 tornou-se capital da província de Pernambuco, na década de 1840 já não mais lembrava o velho “burgo duartino”, nem mantinha aparências da cidade reformada por Maurício de Nassau no século XVII. Ao contrário, a partir dos anos trinta e quarenta dos oitocentos, Recife tomou ares de uma cidade moderna, cujos exemplos seguidos foram Paris e Londres, símbolos da elegância européia, apagando-se as marcas da antiga cidade colonial, que, pela descrição de Flávio Guerra, não era um local dos mais venturosos para se viver:

As ruas eram estreitas, algumas com o leito de barro ou terra batida, e calçadas de tijolos de barro (...) Não havia na cidade luz pública, nem água encanada e muito menos saneamento, embora fosse lentamente, é verdade, crescendo a população (...) Vida social recatada daquele velho Recife das primeiras décadas do século XIX. Quase estritamente familiar, de mesas fartas, recebendo amigos e parentes (...) no local onde Francisco Rego Barros ergueria depois o Teatro Santa Isabel, havia fechadas matas de jurubebais, que serviam, segundo comentavam jornais da época, para a prática dos mais torpes atos contra a moral e a decência (...) na Boa Vista, ruas principais, como a do Aterro, hoje Imperatriz, eram intransitáveis nos dias de chuva, precisando os moradores usar pernas-de-pau para atravessá-la.¹¹⁹

Durante a gestão do presidente de província, o Conservador Francisco do Rego Barros (1837 – 44), iniciaram-se várias reformas urbanísticas na cidade, tendo o Recife se transformado numa “*bela cidade, porque, [Rego Barros] acreditava, assim a sociedade pernambucana, os ricos senhores de engenho e seus filhos, se afeiçoariam à idéia de viver*

¹¹⁹ GUERRA, Flávio. O Recife e o Conde da Boa Vista. In **Um tempo do Recife**. Recife: Arquivo Público Estadual, 1978, p. 274.

em sua terra.”¹²⁰ O mesmo Flávio Guerra faz um apanhado das principais obras de Rego Barros no intuito de urbanizar o Recife:

*(...) estradas como vias de comunicação partindo da sede da província em busca do interior longínquo (...) o levantamento do Teatro de Santa Isabel (...) a Ponte Pênsil de Caxangá (...) a reforma total da Repartição de Obras Públicas (...) a reconstrução das pontes do Recife e a arrancada para a futura Ponte Buarque de Macedo (...) a definição das obras de encanamento d'água potável para o abastecimento do Recife (...) abertura de novas ruas e praças (...) definição objetiva de novos nomes de ruas becos; numeração dentro de moderna técnica; calçamento; luz pública a gás, substituindo, em 1839, a velha e precária luz de azeite*¹²¹

Contudo, nem tudo eram flores no Recife no pós-independência. Ao lado desse laivo modernizante, Recife mantinha-se uma cidade escravista, que vivia do trabalho de seus cativos. Além disso, entre as décadas de 1820 e 1840, a cidade foi sacudida por diversos movimentos e rebeliões, de caráter os mais diversos, como movimentos da tropa insubordinada, resistência de escravos e levantes anti-lusitanos.

Já em 1823, houve um abalo na ordem da cidade, quando a tropa tomou conta do Recife, sob comando do Capitão Pedro Pedroso, um remanescente de 1817 e aliado do grupo conservador da província, que queria o Brasil independente com Pedro I no trono e as províncias unidas ao Rio de Janeiro (centralização). O levante ocorreu pois o Conselho de Governo de Pernambuco tentou enfraquecer a autoridade que Pedroso exercia sobre a tropa e, por isso, ele tomou a cidade com apoio de seus meganhas e da “população” recifense¹²².

Após a prisão de Pedro Pedroso, houve o enfraquecimento da facção centralista em Pernambuco, e, aproveitando o ensejo, os federalistas, maioria nas Câmaras do Recife e Olinda, elegeram Manoel de Carvalho Paes de Andrade presidente da província, ato que não foi de pronto reconhecido pelo Imperador, que manteve seu apoio às lideranças do governo anterior, conservador. Numa tentativa de pressionar seus oponentes, Pedro I mandou bloquear o porto do Recife e que se preparassem tropas para irem tomar a cidade. Eis, então, o estopim para que os federalistas iniciassem um levante e proclamassem um governo, a Confederação do Equador, reprimida duramente pelas tropas governistas.

¹²⁰ ACIOLI, Vera L. C. e COSTA, Cleonir X. de A. **José Mamede Alves Ferreira. Sua vida – sua obra. 1820 – 1865.** Recife: Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, 1985, p. 20.

¹²¹ Idem, ibidem, pp 277-288,

¹²² CARVALHO, Marcus. **Liberdade. Rotinas e rupturas do escravismo. Recife, 1822-1850.** Recife: Editora da UFPE, 2001.

Marcus Carvalho chama a atenção para o fato de que, antes da proclamação da Confederação, a população urbana pobre do Recife, que vivia um período de carestia provocada pela dificuldade de abastecimento devido ao bloqueio imposto pelo imperador, saqueou armazéns e lojas pertencentes a comerciantes portugueses e às classes mais ricas da cidade. Também foram, não sem esforço, reprimidos pelas forças governistas ¹²³.

Ainda nos anos vinte do século XIX, mesmo com a repressão da Confederação do Equador, as elites recifenses não se viram sossegadas, pois tinham ainda que conviver com uma enorme pedra em seus sapatos: o quilombo das matas do Catucá.

O Recife não foi palco de revoltas de escravos aos moldes do que ocorreu na Bahia, mas a cidade convivia com outras formas de resistência escrava, principalmente aquelas permitidas pelas brechas do sistema escravista urbano ¹²⁴. Mas, a despeito dessas formas mais sutis de resistência, na década de 1820 as elites recifenses tiveram de se empenhar no combate ao aquilombamento de escravos nas matas do Catucá, no grande quilombo do Malunguinho.

Na historiografia de Pernambuco muito já se falou sobre Palmares, um exemplo grandioso de quilombo totalmente isolado da sociedade escravista, uma fuga radical a esta, uma tentativa de se reproduzir algumas características das sociedades africanas. O caso do Malunguinho foi díspar: não era um quilombo isolado nem absurdamente distante do centro urbano e os negros ali refugiados podiam contar com o auxílio de elementos da própria sociedade escravistas, como negros forros, cativos e a própria população pobre branca, formando uma rede de relacionamento fundamental para o provimento do quilombo de armas, munições e de alimentos. Além disso, essa rede se fazia ainda mais importante, pois servia para avisar aos aquilombados notícias de rebeliões em outros pontos da província ou do Império, bem como do envio de tropas para combater os rebeldes. Essa relação do quilombo com a cidade, grande preocupação do governo da província, fez com que o Conselho de Governo debatesse, com mais afinco entre 1826 e 1827, formas de desmantelamento desse ajuntamento de cativos. Foi somente com esse apoio governamental que as elites proprietárias conseguiram destruir o quilombo, no final dos anos 1830, o que não representou o fim de outras formas de resistência dos negros ao cativoiro.

¹²³ Idem, *ibidem*.

¹²⁴ Sobre esse tema, em Recife, veja-se SILVA, Wellington Barbosa da. **“A cidade que escraviza é a mesma que liberta...” Estratégias de resistência escrava no Recife no Século XIX (1840 – 1850)**. Recife, Dissertação de Mestrado, CHCH, UFPE, 1996.

Por falar em na década de 1830, os seus primeiros anos foram bastante conturbados no Recife, pois entre 1831 e 1832, a cidade foi palco de alguns levantes da tropa. Além disso, no interior da província estourou a primeira das grandes revoltas do período regencial, a Guerra dos Cabanos.

Em setembro de 1831, estourou a primeira quartelada, conhecida como setembrizada. Com a abdicação do Imperador Pedro I, a instabilidade política e a disputa entre os partidos políticos atingiram o Exército que, crescido por causa da Guerra da Cisplatina, no fim da década anterior, temia a desmobilização e o não pagamento dos soldos. Além disso, o tratamento para com os soldados era bastante rígido, havendo toques de recolher, proibições de os soldados deixarem o quartel, além da aplicação de castigos corporais, como chibatadas, em caso de indisciplina. Diante dessa situação, soldados do Recife organizaram um motim, tendo os soldados do 14º Batalhão sido os primeiros a iniciar a sedição, que logo se alastrou para outros quartéis e diversas partes da cidade. Contudo, o motim durou menos de dois dias, haja vista que os rebeldes foram fácil e violentamente reprimidos, devido à sua desorganização, dispersão e falta de lideranças e reivindicações bem definidas ¹²⁵.

Em 15 de novembro do mesmo ano, uma nova sedição da “soldadesca”, que se iniciou com a tomada da Fortaleza das Cinco Pontas por um grupo de homens liderados pelo Capitão Antônio Afonso Viena e pelo Segundo-Tenente João Machado Guimarães, que receberam apoio de diversos grupos populares já no dia seguinte. Diferentemente do que houve na setembrizada, os rebeldes de novembro tinham reivindicações definidas, que giravam em torno de um forte sentimento antiabsolutista e antilusitano. Sem força suficiente para fazer o governo acatar suas demandas, sem abastecimento de viveres e munições, os sediciosos se desbarataram no dia 19 ¹²⁶.

Em abril do ano seguinte, mais uma revolta da tropa agitou o Recife, dessa vez com um objetivo antagônico ao da quartelada anterior: queriam a restauração do governo de Pedro I. Chefiados pelo Tenente-Coronel Francisco Martins e pelo Major José Gabriel Meyer, os revoltosos fizeram alianças com partidários absolutistas de algumas localidades da zona da mata e agreste pernambucanos. Esperando a deflagração de uma revolta no interior, para que a ação fosse conjunta entre interior e capital, os revoltosos tomaram as

¹²⁵ CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2001. SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre a liturgia e o salário: A formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850)**. Recife, Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2003.

¹²⁶ SILVA, Wellington Barbosa da. *Idem*, *ibidem*.

fortalezas do Brum e do Buraco. Contudo, essa iniciativa do interior não aconteceu e os soldados, isolados na freguesia do Recife, foram atacados pelas tropas governistas e a sedição debelada três dias depois de sua deflagração ¹²⁷.

Depois dessa onda de levantes da tropa, as elites pernambucanas tiveram que voltar suas atenções para o interior da província, pois lá, bem como na província das Alagoas, estava acontecendo a primeira das grandes rebeliões regenciais: a Guerra dos Cabanos. Essa revolta teve como lideranças, em seus primórdios, pequenos proprietários do interior das províncias envolvidas, que contavam com o apoio de índios, escravos, camponeses, entre outros segmentos das camadas populares. Lutando pelo retorno de D. Pedro I ao poder e em nome da tradição católica, os rebeldes sofreram logo de início algumas derrotas impostas pelas tropas legalistas, o que fez com que as lideranças iniciais desistissem da luta, que acabou por se transformar num movimento *de pessoas desafortunadas, sob o comando de líderes rústicos e populares* ¹²⁸. Vivendo no meio das matas entre as províncias de Pernambuco e Alagoas, os Cabanos sustentaram a guerra por três anos, cujo término se deu em 1835 com a intermediação do Bispo de Olinda, D. João Marques Perdigão, que conseguiu esvaziar a rebelião com argumentos em nome da fé católica e da ordem cristã. ¹²⁹. Finda a revolta no interior da província e sem grandes confusões com a tropa, a grande preocupação das elites do Recife continuava a ser com a escravaria e a ameaça constante de uma revolta aos moldes do que houve na Bahia. E o quilombo do Catucá continuava a preocupar até o final desta década.

Chegamos nos anos 1840. Esta década é marcada por um aumento da riqueza dos senhores de engenho, possibilitado pelo aumento da produção e da exportação do açúcar brasileiro a preços de encher os olhos. Contudo, foram anos não muito venturosos para as camadas populares do Recife.

TENSÕES SOCIAIS E CRIMES NOS ANOS 1840

O Recife era, em meados do século XIX, uma das principais capitais do Império do Brasil e, como tal, era palco de diversos problemas típicos de um grande centro urbano e a

¹²⁷ Idem, *ibidem*.

¹²⁸ Idem, *ibidem*, p. 20.

¹²⁹ Idem, *ibidem*. CARVALHO, José Murilo de. **Teatro de sombras. A política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

criminalidade era uma dessas graves questões. Entre os crimes que mais perturbavam a ordem e mais amedrontava a população, o homicídio figurava dentre os mais recorrentes. De acordo com o Barão da Boa Vista, presidente da província entre os anos de 1837 a 1845, em Pernambuco, bem como em diversas partes do Brasil, *qualquer ofensa é logo vingada pelo punhal do assassino, que de dia em dia se torna mais ousado pela impunidade, a que dá lugar a dificuldade de provas, a indulgência dos tribunais e a falta de espírito público*¹³⁰

Em diversos relatórios, vários presidentes da província de Pernambuco se mostraram deveras preocupados com o grande número de homicídios que ocorreram no Recife durante a década de 1840:

*(...) em todas as comarcas da província não tem conta os homicídios perpetrados as mais das vezes por assassinos, e nesta capital em pleno dia e nas ruas mais públicas tem ousado esses mandatários sedentos de sangue humano tirar a vida aos que por meio do povo se julgavam seguros*¹³¹

*Depois de apresentar-vos em quadro lisonjeiro o amor da ordem que predominou no espírito público por ocasião das eleições,¹³² sinto não poder outro tanto afirmar respeito à segurança individual do cidadão, a qual tem sido atroz e violentamente atacada, e se acha em risco e à mercê dos malvados que (...) tem nestes últimos tempos levado a excesso inaudito de sua bárbara malvadeza e furor sanguinário: na verdade, é lançado à vista ao catálogo dos crimes de homicídio ...*¹³³

Mas não apenas as autoridades se preocupavam com os homicídios levados a cabo em Recife. As grandes vítimas, ou seja, a população recifense também se queixava. As elites e os letrados eram privilegiados por poderem, nos jornais, tornar públicas suas inquietações:

*Há meses que em todos os círculos desta cidade, serve de matéria de conversação a impavidez com que os assassinos acometem a toda hora, e ainda mesmo de dia, aos cidadãos (...) e finalmente fala-se que existem emboscadas contra outras pessoas que talvez não possam evitar os punhais desses sicários. Meu Deus, quem nos socorrerá!*¹³⁴

¹³⁰ Relatório do Presidente da Província de Pernambuco, Francisco do Rego Barros, 1843.

¹³¹ Relatório do Presidente da Província de Pernambuco, Francisco do Rego Barros, 1842.

¹³² Esta suposta tranqüilidade eleitoral, aludida pelo presidente da província, se deu em Pernambuco, devido à aliança entre Liberais e Conservadores. No restante do Brasil, esta eleição foi chamada de “Eleições do Cacete”, devido às fraudes e desordens que marcaram o pleito.

¹³³ Relatório do Presidente da Província de Pernambuco, Thomaz Xavier Garcia D’Almeida, 1845

¹³⁴ Diário de Pernambuco, 20 de abril de 1841.

Segundo Boris Fausto, *o homicídio é a ação humana mais uniformemente considerada como crime em diferentes sociedades*¹³⁵, mas parece lógico que, numa cidade como Recife, os assassinatos não eram o único crime que atordoava a população, mas sem dúvida era o mais grave; basta lembrar que o Código Criminal do Império, de 1830, estabelece pena de morte na forca para apenas três crimes: o de homicídio, de insurreição (reunião de vinte ou mais escravos objetivando a liberdade por meio da violência) e de latrocínio.

Todavia, outros crimes e perturbações da ordem afligiam a tranquilidade pública e individual, como roubos, atentados ao pudor, brigas resultando em ferimentos, vadiagem, tumultos, vozerias, etc., todos previstos no Código de 1830 e/ou nas Posturas Municipais e passíveis de penas que variam entre multa, a prisão para correção e a prisão com trabalho. Os jornais freqüentemente lançavam notas, na sessão da Repartição de Polícia ou, antes da criação desta, da Prefeitura de Comarca, informando os presos do dia e as respectivas razões. Por exemplo, no dia 23 de maio de 1842, *foram presos, pela patrulha diurna, que rodou no lugar do Forte do Matos, (...) o preto José Congo, escravo, por briga e insulto à mesma patrulha (...) Thereza Maria de Jesus por estar ébria e proferido expressões obscenas com ofensa da moral pública...*¹³⁶

Tais ocorrências podem ser relacionadas, sem se deixar cair num mecanicismo histórico, a diversos problemas presentes na cidade do Recife, que eram típicos de um grande centro urbano, como o crescimento populacional, a falta de empregos e as brechas que o regime escravista urbano possibilitava aos cativos.

A década de 1840 foi um período de grande crescimento populacional na cidade do Recife. Para se ter uma idéia, basta comparar os números dos censos realizados nos anos de 1828 e 1855. O primeiro mostra que a população das três freguesias principais da cidade (São Frei Pedro Gonçalves, Santo Antonio – que em 1844 é desmembrada em duas: Santo Antonio e São José – e Boa Vista) era de 25.678 habitantes; já no segundo censo a população das freguesias centrais era de 40.977 habitantes.¹³⁷ Contudo, esse aumento não se deveu apenas ao crescimento natural da população e à entrada de africanos na província, mas também ao fato de, na década em questão, a capital ter recebido milhares de imigrantes sertanejos, que, fugindo da miséria nos sertões pernambucanos, procuravam a

¹³⁵ FAUSTO: Boris. **Crime e cotidiano**. São Paulo: EDUSP, 2001, p. 107.

¹³⁶ Diário de Pernambuco, 29 de maio de 1842

¹³⁷ CAMARA, Bruno Augusto Dornelas. Trabalho livre no Brasil Imperial: o caso dos caixeiros de comércio na época da Insurreição Praieira. Recife: Dissertação de mestrado, CFCH, UFPE, 2005.

cidade em busca de melhores possibilidades de vida e trabalho, principalmente durante o período da grande seca de 1844 – 1848. Ledo engano! Ao chegarem à cidade o que eles encontravam era, na maioria das vezes, um mercado saturado, disputado pelos pobres livres que já habitavam a cidade e por escravos urbanos, tanto os de ganho quanto os fugidos que, misturando-se no meio da população mestiça livre e cativa da cidade, se imiscuíam nesse populacho, ocupando diversas atividades no comércio e serviços da cidade do Recife. Como se não bastasse, a população livre nacional travava uma concorrência, por vezes acirrada, com os imigrantes portugueses, que, como os escravos e trabalhadores livres locais, se ofereciam para quaisquer tipos de serviços, tanto na cidade como no campo, em busca de salários que os proporcionasse o mínimo para viver. Por isso mesmo, segundo Bruno Câmara, *não é a toa que, nos jornais da primeira metade do século XIX, chovem anúncios de pequenos proprietários procurando trabalhadores portugueses ou “das ilhas” para o serviço pesado no campo.*¹³⁸

É importante frisar que essa disputa pelo mercado de trabalho ultrapassava a simples concorrência e por algumas durante a década de 1840, recifenses e portugueses chegaram às vias de fato. Esta década presenciou sete movimentos anti-lusitanos, sendo o de maior proporção o ocorrido nos dias 26 e 27 de junho de 1848.

Este conflito provavelmente começou de uma briga pessoal entre um estudante do Liceu e um português, caixeiro de um armazém da Rua da Praia. Essa rixa foi o mote para uma confusão maior, que se alastrou na cidade e deixou saldos de alguns mortos e vários feridos, e terminou com a invasão da Assembléia Provincial, no dia 27 de junho. No momento em que os deputados discutiam a construção de uma cadeia na Vila de Rio Formoso, um grupo de manifestantes conseguiu adentrar o salão de sessões e entregaram aos deputados duas representações exigindo a nacionalização do comércio a retalho, monopolizado, no Recife, por comerciantes lusos e seus empregados compatriotas.

A primeira dessas representações tinha um tom agressivo e ameaçador. Os representantes acusavam os portugueses de terem invadido *o nosso comércio de uma maneira espantosa; e, como se isto não fosse bastante para saciar a sua avareza, ele trata de apropriar-se de todos os ramos da indústria brasileira*¹³⁹. Assim, exigiam que os deputados ordenassem ao presidente da província presidente da província que, dentro do prazo *improrrogável de quinze dias, faça embarcar a todos os portugueses solteiros, que*

¹³⁸ Idem, ibidem, p. 98.

¹³⁹ Diário de Pernambuco, 01 de julho de 1848.

*se acharem nesta cidade e nos demais lugares da província, visto serem inimigos implacáveis dos brasileiros*¹⁴⁰. Por fim, em tom ameaçador, avisaram que

*se não for atendido, o povo protesta usar dos meios que a sua razão lhe sugerir, para libertar-se do insultante jugo que o oprime; e sobre vossas cabeças, srs. Deputados provinciais, recairão as conseqüências da qualquer conflito que porventura haja de aparecer.*¹⁴¹

De cunho mais moderado e, desta vez, constando as assinaturas de todos os representantes do povo, a segunda representação dizia que

toda a indústria, todo o trabalho nos é vedado; porque os Portugueses, protegidos por circunstâncias que lhes são favoráveis, com a mesma língua, a mesma religião e quase os mesmos costumes, se tem introduzido entre o povo, e apoderado do pequeno comércio, da indústria artística e de todos os ramos principais da vida doméstica (...) Queremos, senhores, que o comércio a retalho, que a pequena indústria seja privativa dos filhos do país e dos cidadãos naturalizados, no gozo de seus direitos políticos.

Essas e outras reivindicações foram posteriormente analisadas por uma comissão de deputados, enviadas à Assembléia Geral na Corte, mas, provavelmente, elas vieram a “morrer no Senado”¹⁴².

Contudo, esses conflitos entre recifenses e portugueses não foram eventos isolados, mas, ao contrário, refletiam os conflitos político-partidários da época. Levantando a bandeira da nacionalização do comércio a retalho, o Partido Praieiro conseguiu arregimentar para seu lado vários correligionários, que se diziam prejudicados com a presença lusitana no mercado de trabalho. Este partido usava da imprensa panfletária para incendiar os ânimos dos trabalhadores contra os comerciantes estrangeiros e com isso atraía cada vez mais para seu lado futuros votantes para as eleições primárias. Com os brios feridos, os ânimos exaltados e o apoio dos liberais praieiros, os manifestantes foram às ruas dispostos a provocar todo tipo de desordem até que tivessem suas reivindicações ouvidas e atendidas.

¹⁴⁰ Diário de Pernambuco, 01 de julho de 1848.

¹⁴¹ Diário de Pernambuco, 01 de julho de 1848

¹⁴² Para maiores detalhes dos eventos ocorridos nos dias 26 e 27 de junho e de como as reivindicações foram tratadas no legislativo, veja-se CAMARA, Bruno Augusto Dornelas, op cit, do mesmo autor, CAMARA, Bruno Augusto Dornelas. O mata-marinheiro do Colégio e a radicalização da “população” do Recife na briga pelo mercado de trabalho. In **Clio: Revista de Pesquisa Histórica**, nº 23. Recife: Editora da UFPE, 2005.

Quando dos conflitos de fins de junho de 1848, o Partido Praieiro estava gradativamente perdendo cargos administrativos, políticos e policiais na Província graças à vitória do Partido Conservador nas eleições de maio daquele ano. Isso ajuda a entender por que os ânimos estavam tão exaltados naqueles dias e o apoio dado pelos praieiros às camadas populares, à guisa de arregimentação de votantes.

Em suma, o mercado de trabalho na cidade estava saturado e isso acabou gerando insatisfações e confusões sérias pelas ruas da cidade. Porém, em meados dos anos 1840 um outro fator importante contribuiu para a diminuição da oferta de empregos e trabalhos: o fim das intervenções urbanísticas do governo de Francisco Rego Barros. Estas obras, que tiveram auge nos anos 1839-41, empregavam trabalhadores livres, escravos e condenados às galés (pena que obrigava o condenado a trabalhar, acorrentado, em obras públicas). Com o fim do governo conservador, cessaram também as obras, fazendo com que, nas palavras de Nabuco de Araújo, uma *“multidão de operários livres, que nesses trabalhos achavam os meios de subsistência (...) ficaram no ócio e na vadiação, tornando-se matéria disposta para desordens e para os crimes”*¹⁴³.

Mas a escassez de trabalho não era o único problema que atormentava a população pobre – livre ou não – da cidade do Recife. Além disso, eles sofriam bastante com a carestia de alimentos, o que fazia com que muitos não tivessem a quantidade mínima de comida para a sua sobrevivência e apelassem, algumas vezes, ao roubo. Essa carestia dos anos 1840 teve causas bastante visíveis, como a grande seca que, além de destruir muitas lavouras, impossibilitando a comercialização de alimentos, expulsou o trabalhador rural do campo. Ou seja, quem ia, doravante, produzir os víveres? Para piorar, a produção agrícola oriunda do interior da província chegava ao litoral com preços altíssimos devido à atuação de atravessadores, pessoas que intermediavam a venda dos alimentos entre os produtores do interior e os consumidores da cidade. Ressalte-se ainda que o transporte desses produtos do interior para a capital era precário, aumentando ainda mais os riscos de roubos, o preço dos fretes e facilitando a atuação dos atravessadores.

Entretanto, não só as dificuldades materiais da população pobre eram a gênese dos crimes e desordens que alteravam a ordem social, já que até seus divertimentos eram motivos de preocupação das autoridades, pois daí surgiam várias das ocorrências que perturbavam o sossego público e o bem estar social. Muitos trabalhadores pobres livres e escravos tinham nas tavernas, mesmo após o toque de recolher estabelecido pelas Posturas

¹⁴³ APUD, CÂMARA, idem, ibidem, p. 100.

Municipais, um espaço de sociabilidade importante (às vezes o único) e lá, depois de embriagados, qualquer brincadeira mais pesada ou ofensa por mais tola que fosse era motivo de brigas e confusões que geralmente terminavam com um saldo de alguns feridos e, em casos extremos, mortos. Assim sendo, quaisquer ajuntamentos de pessoas pobres deveria ser vigiado e controlado com mais rigor pela polícia. Deveria ser, pois a própria polícia enfrentava uma série de dificuldades no controle das classes populares, que iam desde o número reduzido de praças até a indisciplina dos mesmos ¹⁴⁴. Uma explicação para a desobediência entre os oficiais residia no fato da *polícia ser composta dos extratos mais pobres da população*”, fazendo com que estes policiais *tendessem a encobrir, sempre que possível, contravenções que não lhes parecessem ir contra os valores de sua classe social* ¹⁴⁵, e às vezes os mesmos tornavam-se os próprios bandidos, envolvendo-se em desordens, brigas e, algumas vezes, crimes mais graves comuns à população a que eles deveriam se apresentar como mantenedores da ordem.

Contudo, as tensões sociais pelas quais o Recife passava não eram exclusivas entre as classes populares, tendo em vista que, até o final da década de 1840, assistia-se nas grandes cidades brasileiras um conflito intra elites, que descambou, por exemplo, na rebelião liberal, em São Paulo no ano de 1842, e na Rebelião Praieira, em 1848 na província de Pernambuco. E, muitas vezes, as próprias elites arregimentavam para seu lado, elementos das camadas pobres da população, encetando conflitos que chegam muitas vezes a serem armados, como ocorreu nos incidentes entre recifenses e portugueses em 1848, haja vista que os liberais levantavam a bandeira da nacionalização do comércio, indo contra o posicionamento, a esse respeito, do Partido Conservador, mas comendo com os interesses dos populares.

Em suma, o Recife, que era um grande centro urbano do norte do Império, palco para problemas que assolavam sua população pobre e tiravam o sono das elites, problemas estes ligados ao fato de grande parte de sua população além de viver em condições precárias, sofrer com desemprego, um maçante controle em suas horas de divertimento e ainda ser vítima da violência e crimes que, em grande parte das vezes, eram oriundos de seu próprio estrato social. Assim sendo, décadas de 1830 e de 1840 viram o

¹⁴⁴ SILVA, Wellington Barbosa da. “**A cidade que escraviza é a mesma que liberta....**”: Estratégias de resistência escrava no Recife do século XIX (1840-1850). Dissertação de mestrado. Recife: CFCH/UFPE, 1996.

¹⁴⁵ MAIA, Clarissa Nunes. **Sambas, batuques, vozerias e farsas públicas: o controle social sobre os escravos em Pernambuco no século XIX (1850-1888)**. Dissertação de mestrado. Recife: CFCH/UFPE, 1995.

desenvolvimento de alguns aparatos de controle social e de disciplina cujo alvo principal eram as camadas inferiores da população.

O cerco vai se fechando: disciplina e controle social no Recife (décadas de 1830 e 1840)

No contexto acima descrito, o aumento da vigilância e das restrições às camadas tidas como perigosas se tornavam cada vez mais necessárias, sendo, inclusive, desdobramentos da própria organização do Estado Nacional. Dessa forma, as elites precisavam lançar mãos de expedientes para controlar as classes populares, para assegurar a ordem nas cidades, nesse momento em que o Estado brasileiro se consolidava e se organizava em torno do Rio de Janeiro. O resultado foi o surgimento de uma série de instancias repressivas e disciplinares, como a edição de Posturas Municipais e a organização dos aparatos policiais.

As Posturas Municipais eram uma prática legislativa do Império Português e sua função era regular a vida nos municípios, tratando de questões que iam desde a edificação de novas casas à criação de animais. Nas décadas de 1830 e 1840, as posturas, que no caso da província de Pernambuco, eram propostas pelas Câmaras Municipais e aprovadas pela Assembléia Provincial, agiram no sentido de cercear a cultura popular, que era vista como deletéria aos bons costumes e á civilização; funcionavam como um complemento ao Código Criminal, à medida que criminalizava e punia certos costumes, hábitos e tradições das camadas mais populares ¹⁴⁶. Nesse sentido, por exemplo, o artigo 01 do Título 06 das posturas lançadas em 1849 estabelecia que

Ninguém poderá criar porcos nos quintais, nem conservá-los em casa dentro da cidade por mais de oito dias, nem deixa-los vagar pelas ruas, sob pena de lhes serem tomados e vendidos em leilão. (...) Ficando abolido o costume de se espancar ou matar os porcos a cacete ou com

¹⁴⁶ No período abarcado pela pesquisa, foram editados dois grandes códigos de Posturas, um em 1831 e outro em 1849, ambos publicados pelo Diário de Pernambuco. Contudo, não há diferenças gritantes entre os dois códigos, sendo o de 1849 uma reiteração do código anterior. Sobre as posturas editadas na cidade do Recife, vejam-se: SOUZA, Maria Ângela de Almeida. **Posturas do Recife Imperial**. Recife, Tese de Doutorado, UFPE, 2002; MAIA, Clarissa Nunes. **Policidados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 – 1915**. Recife, Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2001. MAIA, Clarissa Nunes. **Sambas, batuques, vozerias e farsas públicas: o controle social sobre os escravos em Pernambuco no século XIX (1850-1888)**. Dissertação de mestrado. Recife: CFCH/UFPE, 1995.

*qualquer outro instrumento que moleste suas carnes, devendo ser pegados a laço ou a mão, embora corram para casa de seus donos, que serão obrigados a pagar multa de 15.000 réis.*¹⁴⁷

O interesse nesta proibição obviamente não era o de zelar pela vida do porco, mas evitar a sujeira advinda da criação deste animal bem como o incomodo causado pelos gritos do animal ao ser morto por espancamento, que certamente aborrecia a vizinhança. Mas uma coisa é a edição de normas, outra era a sua efetiva obediência por parte da população. A constante reiteração das posturas municipais são um indicativo de que as pessoas resistiam em acatar à risca o que ditava a lei pois isso significaria, sem dúvidas, uma alteração radical do cotidiano dessas pessoas, pois as autoridades, através das posturas, procuraram normatizar vários setores da vida da população, como pode ser visto apenas com a leitura dos títulos dessas posturas, como mostra a tabela seguinte.

¹⁴⁷ Diário de Pernambuco, 03/08/1849.

TABELA 04
CÓDIGOS DE POSTURAS MUNICIPAIS DO RECIFE ¹⁴⁸

TÍTULO	CÓDIGO DE POSTURAS DE 1831	CÓDIGO DE POSTURAS DE 1849
01	Saúde Pública.	Saúde Pública
02	Sobre boticários, droguistas e venda de gêneros e remédios relativos.	Da medicina, cirurgia, farmácia e do que lhe é relativo.
03	Esgotamento de pântanos, d'águas infectas e tapamento de terrenos abertos, calçadas e limpezas públicas.	Do esgotamento das águas empoçadas, limpeza das ruas.
04	Do asseio e regularidade dos matadouros, açougues públicos e particulares e vendas de carne.	Do asseio e regularidade dos matadouros e açougues, vendas de carnes, currais.
05	Sobre hospitais, segurança de sanidade, doentes contagiosos e loucos que vagam.	Dos curtumes, salgadeiras de couro, fábrica e depósitos de imundices que possam corromper o ar.
06	Sobre colocação de curtumes, salgadeiras de couro e depósitos de imundices que possam corromper o ar atmosférico.	Dos diferentes objetos que incomodam e prejudicam ao público
07	Sobre diferentes objetos que prejudicam ao público.	Da arquitetura, edificação e alinhamento das ruas e estradas.
08	Sobre o alinhamento de ruas e edificações	Sobre edifícios ruinosos, escavações, armações e quaisquer precipícios de varandas, ou ruas que prejudiquem ao público.
09	Não encontrado	Do despachamento dos lugares públicos da cidade e providências contra o abuso na condução de carros e animais.
10	Sobre o despachamento das ruas e praças e providências contra a divagação de embriagados e de animais que podem incomodar ao público	Sobre vozerias, obscenidades, indecências que se pratiquem em lugares públicos e polícia acerca dos escravos.
11	Sobre vozerias, injúrias, indecências e palavras obscenas nas ruas, contra a modéstia pública e polícia sobre os pretos.	Da polícia dos mercados, casas de negócio e portos de embarque.
12	Não encontrado	Sobre diversos meios de comodidade e de manter a segurança e saúde dos habitantes.
13	Sobre polícia dos mercados, casas de negócio, portos de embarque, pescaria e padarias.	Da vacina.
14	Sobre os diversos meios de comodidade e de manter a segurança e sossego dos habitantes	Disposições gerais.
15	Sobre vacinas e expostos	
16	Disposições gerais para prontas execuções do Município	
17	Sobre os adicionamentos	

¹⁴⁸ Fontes: Diário de Pernambuco, agosto a novembro de 1831 e 03 e 04 de agosto de 1849; SOUZA, Maria Ângela de Almeida. Op cit.

Como se pode notar, as posturas da Câmara Municipal legislavam sobre diversos aspectos que tangem o cotidiano das camadas populares, incluindo aí a escravaria. Só com a observação dos títulos é possível verificar que o interesse das elites era disciplinar essa camada da população, fazendo com que suas atividades e hábitos pudessem, ao máximo, passar despercebidas e sem incomodar os demais.

Alguns títulos chamam mais à atenção, como o de número 07 do código de 1831 (Sobre diferentes objetos que prejudicam ao público.). O seu artigo segundo, por exemplo, declarava que ninguém poderá ter fogões às portas da sua casa, em nenhuma hipótese, sob risco de ser punido com multa e dois dias de cadeia. Já o artigo quarto estabelecia que

*Fica suspenso desde já, nas casas de pasto, botequins, tavernas e quitandeiras, o uso de panelas, caldeirões ou outras quaisquer vasilhas de cobre, latão ou estanho, e só poderão ter de ferro, folha, barro e madeiras, assim também as balanças em que se pesam comestivos, sob pena de pagarem a multa de 2\$rs e de sofrerem dois dias de cadeia*¹⁴⁹

Já no título 06 do código de 1849, que trata do mesmo assunto, o artigo quinto estabelecia que *ninguém poderá socar açúcar desde as seis horas da tarde até as seis horas da manhã*.¹⁵⁰ O artigo segundo do título 09 proibia *ter na porta das ruas ou calçadas bancos, caixões ou outras quaisquer armações e taboletas depositadas ou dependuradas do portal para fora, sob pena de 2000 réis de multa*.¹⁵¹

Uma norma estabelecida e que é bastante interessante está presente no título 10 do segundo código estudado (Sobre vozerias, obscenidades, indecências que se pratiquem em lugares públicos e polícia acerca dos escravos), que, dentre outras normas para silenciar a cidade, proibia, no artigo quinto, *nas casas particulares o castigo a escravos desde o toque de recolher até as seis horas da manhã*.¹⁵² Uma leitura superficial desta determinação poderia dar ao legislador um caráter humanitário, uma áurea de protetor do bem estar dos cativos. Porém, se tivermos em conta que essa norma está inserida num conjunto de artigos que versam sobre o silêncio, percebemos que o interesse precípua não é o de poupar o escravo, mas sim, o de poupar os ouvidos da vizinhança dos gritos de agonia e de dor vociferados pelo castigado.

¹⁴⁹ Diário de Pernambuco, 22 de novembro de 1831.

¹⁵⁰ Diário de Pernambuco, 03 de agosto de 1849.

¹⁵¹ Diário de Pernambuco, 04 de agosto de 1849.

¹⁵² Diário de Pernambuco, 04 de agosto de 1849.

Uma das grandes ameaças à ordem pública, o lazer das camadas populares e, em especial dos escravos, também foi alvo do controle do legislador. O artigo oitavo do título 11 das posturas de 1831, por exemplo, proibia *os jogos pelas ruas, praças, praias ou escadas que costumam os pretos e vadios fazerem*¹⁵³. Em 1849, proibiu-se os papangus, os Judas nos sábados de Aleluia e farsas públicas em que as pessoas se apresentavam ornados com insígnias eclesiásticas. Essas medidas evitam, além da desordem pelas ruas, a agressão aos valores católicos.

Em momentos de maiores tensões sociais ou políticas, era comum a reiteração de posturas, bem como o lançamento de editais e avisos para normatizar ainda mais a ação dos recifenses. Por exemplo, durante a Guerra dos Cabanos, a Câmara Municipal lançou um adendo às posturas, determinando que enquanto durasse este conflito, ficava proibida a venda de pólvora por particulares e, para evitar o seu fabrico, proibia ainda a venda de salitre e de enxofre. Assim, o governo tentava impedir o fornecimento de pólvora para os insurgentes do interior da província¹⁵⁴.

Em suma, o que é importante frisar é que a ingerência do Estado, via posturas das câmaras, no cotidiano da população era muito grande, perpassava por diversos hábitos, costumes e tradições das camadas populares. O que se queria era tornar essa gama pessoas sem ordem numa população disciplinada, morigerada, limpa e saudável, fazendo do Recife uma cidade “para o estrangeiro ver”¹⁵⁵. O Estado em construção necessitava de uma população ordeira e de uma escravaria submissa e trabalhadora.

Obviamente que a obediência dessas leis não se dava como o esperado, o que justificava a constante reiteração das posturas e lançamentos de editais e avisos. Mas, não só a pena da lei era a garantia do cumprimento dessas leis. Assim, foram se estruturando, no período em tela, na cidade do Recife e em outras capitais do Império, aparatos policiais que deveriam garantir a vigilância da população, a repressão pelas suas infrações, bem como o cumprimento das posturas municipais e demais leis vigentes.

Durante o período Imperial, a polícia estava dividida em Militar e Civil, com prevalência das últimas sobre as primeiras. Esse aparato começou a se estruturar no início da década de 1830, tendo como pano de fundo todas as agitações políticas e sociais acima descritas.

¹⁵³ Diário de Pernambuco, 15 de dezembro de 1831.

¹⁵⁴ SILVA, Wellington Barbosa da. *Entre a liturgia e o salário* Op. cit.

¹⁵⁵ ARRAIS, Raimundo. *O pântano e o riacho: A formação do espaço publico no Recife do século XIX*. São Paulo: Humanitas, 2005.

Com relação ao policiamento Civil, nos anos 1830, uma das as figuras de maior destaque foram os juízes de paz, *homens com poderes de polícia e de justiça, encarregados de vigiar e punir as pequenas transgressões cotidianas que eram cometidas pela população dos seus distritos*¹⁵⁶, detendo ainda todo o controle do processo eleitoral, tendo em vista que eram os juízes de paz que presidiam as mesas escrutinadoras.

Em 1836, a Assembléia Provincial instituiu as prefeituras de comarca, cuja principal autoridade eram os prefeitos, auxiliados por subprefeitos, que tinham jurisdição nas paróquias. Como figura principal do serviço de policiamento das comarcas, eram atribuições do prefeito, além de prender criminosos,

*vigiar sobre o regime das prisões, mandar dissolver os ajuntamentos considerados perigosos e enviar patrulhas para os lugares onde a vigilância se fizesse necessária (...) mandar os oficiais competentes fazerem corpos de delito e mandar dar buscas (...) ficavam também encarregados da execução de sentenças criminais (...)*¹⁵⁷

Assim como eram variadas as atribuições dos juizes de paz, as funções do prefeito de comarca eram tanto policiais quanto judiciais, tendo em vista que, além do policiamento cotidiano, era da sua alçada também a execução das sentenças.

Contudo, a vida dessa autoridade foi efêmera, pois com o Regresso Conservador foi criado um aparato policial subordinado diretamente ao governo central. Com a reforma do Código do Processo Criminal, em 1841, a autoridade antes dada aos juízes de paz (que a partir desta década perderam de vez suas atribuições policiais ficando apenas com poderes nos processos eleitorais) e aos prefeitos de comarca (suprimidos a partir de então) foi entregue a delegados e subdelegados, autoridades policiais que receberam também funções judiciárias, subordinados ao Chefe de Polícia que, por sua vez, respondia ao Presidente da Província e ao Ministério da Justiça. Assim, os poderes de justiça e de policiamento que na década de 1830 estavam nas mãos de instâncias locais de poder, foram entregues ao governo central. Esses delegados e subdelegados eram auxiliados, no policiamento cotidiano, pelos inspetores de quarteirão, responsável pela vigilância nos limites de seu quarteirão, e neste, sua autoridade ia até as portas das casas.

Todavia, todas essas autoridades civis, apesar dos vários poderes de que estavam imbuídos, tinham apenas autoridade legal sobre as pessoas. O exercício da força física

¹⁵⁶ SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre a liturgia e o salário** Op. Cit, p. 134.

¹⁵⁷ Idem ibidem, p. 166.

ficava a cargo dos aparatos de policiamento militarizados. Sempre que necessário, juízes de paz, prefeitos de comarca, delegados, subdelegados requisitavam auxílio, para suas rondas ou diligências, dos soldados do Corpo de Polícia, da Guarda Nacional e até, em casos extremos, dos soldados do Exército. Essas autoridades ainda possuíam a prerrogativa de convocar, quando preciso, cidadãos que eram intimados e armados para auxiliar as autoridades civis a fazer as diligências e, principalmente, as rondas noturnas nos quarteirões. Esses indivíduos poderiam ser punidos em caso de recusa ao recrutamento emergencial, o que muitas vezes ocorria, por ser este um serviço perigoso, cansativo e não remunerado.

Além das recusas e insubordinação dos cidadãos comuns ao serviço policial, eram bastante freqüente os choques entre as autoridades civis e militares, devido à recusa dos soldados de se submeterem às ordens de autoridades que, em sua ótica, não eram seus imediatos superiores, como os subdelegados e até mesmo o chefe de polícia. Esses problemas se constituíam num motivo constante de dor de cabeça para a chefatura de polícia e seus subordinados, pois muitas vezes o policiamento da cidade, principalmente em seus recônditos, não era suficiente, ou até inexistente. Não era raro, por exemplo, um mesmo inspetor cuidar do policiamento de vários quarteirões, por falta de recursos humanos que se responsabilizasse por cada quarteirão. Também foram freqüentes os desentendimentos entre civis e militares, que chegavam inclusive às vias de fato, pois, como foi dito, os militares, principalmente os soldados rasos, geralmente membros das camadas mais pobre da população, se recusavam a receber ordens dos civis¹⁵⁸

Em suma, problemas operacionais a parte, o que é importante frisar aqui é que os aparatos policiais se desenvolveram na cidade no Recife num momento crucial, marcado por várias tensões sociais. Entre 1837 e 1841, com o Regresso Conservador e a consolidação do Estado Nacional brasileiro, esses aparatos ganharam a forma que manteriam quase inalteradas até o fim do Império.

Além disso, dentre as instâncias de repressão, disciplina e controle social, não podemos ignorar o papel de uma instituição ainda pouco explorada pela historiografia local: o Arsenal de Guerra, que teve papel importante no controle da vadiagem e criminalidade infantil¹⁵⁹.

¹⁵⁸ Sobre os problemas enfrentados pelas autoridades policiais, tanto civis quanto militares, no Recife, veja-se SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre a liturgia e o salário**. Op cit.

¹⁵⁹ O Arsenal de Guerra ainda não foi sistematicamente estudando pelos historiadores. As poucas informações que temos a seu respeito nos foram fornecidas pelos textos de Hugo Coelho Vieira, publicados em anais de

O Arsenal de Guerra, uma instituição de formação militar, merece destaque pois, além de tratar de assuntos relacionados à guerra e às armas, acolhia meninos órfãos, pobres, enjeitados e vadios, possibilitando a eles uma formação militar e rudimentos de educação e profissionalização. Por isso, podemos vê-lo como uma instituição não apenas assistencialista, mas também podemos inseri-lo nos mecanismos de controle social que estavam surgindo no período em tela. Mesclava a filantropia e o combate à ociosidade, a partir do momento em que tirava meninos das ruas, uma ameaça à ordem e à segurança da cidade, dando-os não apenas um teto e pratos de comida, mas oferecendo conhecimentos profissionalizantes e educação, tudo nos padrões da rígida disciplina militar, que era exigida em todos os trabalhos, fossem físicos, como os treinamentos, quanto mecânicos, como nas oficinas de trabalho.

Mas, abrindo-se um parêntese, para não se pensar que as únicas formas do Estado Imperial utilizava para o controle da população eram a coerção e a disciplina, é preciso ter em mente a atuação do governo em outras esferas da administração. Muito do que se foi falado até aqui estava ligado à atuação do Ministério da Justiça, mas outra pasta também teve um papel fundamental na organização do Estado: o Ministério dos Negócios do Império. Segundo Ilmar Mattos, cabia a esta pasta conhecer a população

por meio da organização do registro civil, da realização do recenseamento e da regulamentação dos direitos civis e políticos dos estrangeiros; cuidar dos assuntos referentes à saúde pública e ao controle sanitário; organizar o ensino primário na Corte e o superior em todo o Império, além do ensino de cunho profissional; estabelecer regulamentos para as diferentes profissões, com exceção da magistratura; administrar os hospitais e regulamentar as habitações urbanas (cortiços); supervisionar os templos de cultos não católicos; regulamentar as eleições e supervisionar os presidentes de província.¹⁶⁰

Assim, além de reprimir, o Estado vigiava, ordenava, localizava no espaço, classificava a população, para melhor conhecê-la e controlá-la, usando não apenas a força como instrumento de manutenção da ordem e de difusão de uma civilização. Porém, para este trabalho, nos centremos nos aparatos coercitivos.

alguns eventos acadêmicos. Mas, devido ao seu papel de controle social e disciplina dos menores ociosos, não poderíamos deixar de mencioná-los neste texto. Veja-se: VIEIRA, Hugo Coelho. Uma nova instituição: o Arsenal de Guerra. Uma nova infância: trabalho e disciplina. In **Anais Eletrônicos do I Encontro Regional de História Social e Cultural**. Recife. UFRPE, 2007.

¹⁶⁰ MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo Squarema**. 5a. edição. São Paulo: Hucitec, 2004, pp 213-14.

Voltando à cidade do Recife, em suma, vimos que em meados do século XIX não faltaram tentativas de controle e disciplina das classes populares. Nos anos 1840, com o Estado centralizado e policialesco já consolidado, as instituições repressivas e disciplinares também se organizaram. A capital pernambucana, nesta época, já contava com um aparato policial organizado, apesar de todas as suas dificuldades operacionais, códigos de posturas que tentavam normatizar o cotidiano da população, entre outras instituições. O cerco ia cada vez mais se fechando, principalmente para a população pobre livre e a escravaria. Faltava, contudo, uma instituição que, nas nações ditas civilizadas, era um exemplo de bom tratamento da delinqüência: a prisão penitenciária. A cadeia existente na cidade, bem como outros edifícios utilizados para o encarceramento de criminosos estavam muito aquém do que era desejado para uma nação que se dizia moderna; eram urgentes as mudanças no regime das prisões em Recife, devido à obsolescência de seu aparato prisional.

O ENCARCERAMENTO NO RECIFE NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XIX

Recife foi uma das primeiras capitais do império onde as discussões acerca da reforma penitenciária ganharam espaço no legislativo provincial, como também na própria sociedade nos anos trinta e principalmente nos quarenta do século XIX, discussões estas que estavam calcadas no que ditava o Código Criminal de 1830 a respeito da função das prisões no Brasil pós-independência. A construção da moderna penitenciária recifense teve sua aprovação no legislativo em julho de 1848 e suas obras se iniciaram dois anos depois. Porém, como nem tudo eram flores no Recife de meados do XIX, uma prisão penitenciária na cidade era muito mais do que um projeto de modernização na formas de execução penal: era uma necessidade. A capital pernambucana possuía todos os problemas de uma típica grande cidade do Império do Brasil e grande parte desses problemas desaguava num crescente aumento da violência e criminalidade, o que fazia urgente a construção de uma nova prisão, maior e adequada aos padrões jurídico penais vigentes, em substituição à

Cadeia do Recife, principal prisão da capital da província (e de toda a Comarca), e que tem sua história remetida ao período colonial.¹⁶¹

Como nas principais vilas e cidades do Império Luso, a cadeia recifense funcionava no mesmo prédio da Câmara Municipal, na Casa de Câmara e Cadeia, tendo sido inaugurada no ano de 1732. O edifício original tinha dois pavimentos: o térreo onde ficavam as prisões (as chamadas enxovias) e o primeiro andar onde estavam as instalações da Câmara. Em 1777, iniciaram-se as obras de um segundo andar, ficando o edifício com três pavimentos. No início do século XIX, as instalações da Cadeia tornaram-se pequenas, tendo, por isso, a Câmara sido transferida por volta de 1824 para um prédio que ficava no Pátio do Colégio,¹⁶² ficando o prédio apenas com a Cadeia.

Durante o período colonial o cotidiano da Cadeia sempre foi marcado pela insegurança e péssimas condições de higiene. No pós-independência, mesmo com as discussões em torno da reforma das prisões no Brasil, a situação não se alterou e as denúncias acerca do estado deste edifício na comarca do Recife (que incluía os municípios de Olinda e Igarassu) se tornaram um tanto quanto constantes nos jornais e nos relatórios da presidência da província e da polícia.

*Arruinada, má construída e por deveras antiga, a cadeia desta cidade não só não oferece segurança, como se ressentem falta absoluta de cômodos para o avultado número de presos, que de ordinário contem. A cadeia de Olinda, bem quase de todas as cidades e vilas dessa província, se não se acham em pior condição do que a da capital, acompanham-nas nos inconvenientes. Entretanto, só pequenos reparos se tem feito a algumas delas.*¹⁶³

A higiene e a insalubridade do edifício estavam, também, na ordem do dia nas queixas em torno da prisão do Recife. No Diário de Pernambuco, no dia 02 de junho de 1848, foi publicada uma nota dando conta de um ofício encaminhado pela presidência da província ao chefe de polícia

remetendo uma representação do Conselho Geral de Salubridade Pública, acerca da lastimável situação dos presos da cadeia desta cidade, que se acham recolhidos à respectiva enfermaria, bem como

¹⁶¹ Sabemos da existência nos períodos colonial e imperial de alguns outros edifícios utilizados como prisões, como algumas fortalezas e o Calabouço (destinado aos escravos), mas pela exigüidade de fontes e de informações, vamos nos deter na análise e descrição da Cadeia.

¹⁶² PEREIRA DA COSTA, F. A. Anais Pernambucanos. Volumes diversos. Recife: Arquivo Público Estadual, 1965.

¹⁶³ Relatório do Presidente da Província de Pernambuco, Vicente Pires da Motta, 1848

*sobre diversos inconvenientes que lhe há observado na mesma cadeia; ordenando que dê as precisas providencias para que desapareçam os graves abusos que aí vêm mencionados e que informe, com o que lhe ocorrer, a respeito da conveniência de arranjos que o mencionado Conselho entende se dever fazer a fim que a referida enfermaria se constitua em estado de corresponder aos fins para que foi estabelecida, exigindo, enfim, que a citada representação seja devolvida.*¹⁶⁴

Essas queixas com ralação à insalubridade do edifício da Cadeia eram ano a ano referendadas pelo Conselho de Salubridade Pública que, desde sua criação em 1845, fazia visitas regulares à prisão para averiguar as condições do edifício e de saúde dos presos. No dia 03 de dezembro desse mesmo ano, houve uma visita do Conselho à Cadeia, e a por causa dessa visita, a enfermaria do prédio foi alvo de grandes críticas, pois ela *além de se achar mal situada, é muito pequena para o número de doentes que ordinariamente tem, consistindo em uma sala e um corredor que fica entre esta e a antiga sala em que se celebravam outrora as sessões da Câmara Municipal*¹⁶⁵. Além disso, percebeu-se que a enfermaria precisava de alguns reparos estruturais (bem como todo o edifício), possuía poucos leitos (apenas 16, considerado pouco para o número de enfermos), existindo por isso presos que padeciam em colchões no chão.

Contudo os problemas não se resumiam à enfermaria, tendo em vista que os membros do Conselho ainda perceberam que o edifício não tinha proporções para ser uma prisão, além de estar mal localizado, estando situado numa rua de grande movimento, o que poderia possibilitar a proliferação de doenças dentro da Cadeia e estas se disseminar pela cidade. Era aconselhado pela medicina do período que estabelecimentos que congregassem sempre muitas pessoas, como colégios, orfanatos e prisões, fossem construídos longe de áreas de intensa circulação de pessoas, para se evitar que ficasse o “ar viciado”.¹⁶⁶

Em 29 de junho de 1846, o Conselho fez nova visita à Cadeia do Recife e constatou os mesmos problemas acima mencionados. Dois dias depois, visitou-se a Fortaleza do Brum e suas respectivas prisões, constatando-se que o quarto destinado à prisão de

¹⁶⁴ Diário de Pernambuco, 02 de junho de 1848.

¹⁶⁵ Coleção dos Trabalhos do Conselho Geral de Salubridade Pública da Província de Pernambuco. 1º ano. Pernambuco, Tipographia Imperial, 1845, p. 47.

¹⁶⁶ GONDRA, José. Op cit.

desertores, que era estreito, úmido, escuro e mal arejado, era *a pior de todas as prisões que se tem percorrido, a pior que se pode imaginar*¹⁶⁷.

Contudo, essas primeiras visitas e seus respectivos diagnósticos de nada serviram para a mudança rápida do quadro de insalubridade e higiene precária da Cadeia. Em maio de 1848 houve mais uma visita ao prédio e as queixas se repetiram em seu teor e intensidade, principalmente contra a enfermaria e da existência dentro dela de uma latrina que, além de incomodar doentes e médico pelo insuportável mau cheiro, contaminava o ambiente e ainda ofendia a moral e a decência, pois essa latrina

*não era separada da enfermaria por parede alguma, apenas constituindo de um banco, que com dois buracos correspondentes à boca de dois barris velhos de manteiga, donde se desprendia continuamente péssimo cheiro, porque esses barris, além de deixarem passar pelas juntas os líquidos, nem tampa tinham*¹⁶⁸

Em fins do mesmo ano, o edifício passou por uma pequena reforma, deixando ainda mais caótico o cotidiano dos presos e funcionários da prisão. No início do ano seguinte houve uma nova visita, cujo resultado foram queixas menos acentuadas, pois a reforma do ano anterior fez demolir algumas paredes da enfermaria, tornando-a maior, além de ter retirado de lá a tão mal falada latrina. Mas os problemas não terminaram, sendo ainda comum verem-se presos dormindo no chão, com poucas roupas e sem cobertores suficientes para todos. Meses depois, o conselho foi informado que, depois de vários pedidos do médico da Cadeia, foram solicitados alguns colchões e travesseiros.

Porém, por mais que se realizassem algumas melhoras materiais no edifício ou no pouco conforto dos detidos, a cadeia era sempre condenada pelo Conselho de Salubridade Pública por suas péssimas condições de higiene, principalmente devido ao grande número de presos num edifício tão pequeno, pois isso não pode deixar de concorrer *para a insalubridade da prisão, fazendo com que nela se desenvolvam afecções que são peculiares aos estabelecimentos dessa ordem, e neles se tornam quase epidêmicas, sobretudo sendo ela mui úmida e imunda*¹⁶⁹.

Agravando essa precariedade higiênica na Cadeia, um outro grande problema deste estabelecimento, também denunciado ano a ano pelo Conselho de Salubridade era a

¹⁶⁷ Coleção dos Trabalhos do Conselho Geral de Salubridade Pública da Província de Pernambuco. 2º ano. Pernambuco, Tipographia Imperial, 1846, p. 60.

¹⁶⁸ Idem, 3º ano, 1848, p. 16.

¹⁶⁹ Idem, 4º ano, 1849, p. 111.

alimentação dos presos, que era na maioria das vezes insuficiente e, se não estivesse a comida estragada ou mofada, era de qualidade inferior, aumentando dessa forma a possibilidade de os presos adoecerem ou de os doentes não se restabelecerem.

Segundo Wellington Barbosa da Silva, o Estado só custeava a alimentação dos chamados “presos pobres”, ou seja, os que comprovadamente não podiam arcar com suas despesas ou não tinham que o fizesse. Cabia às famílias dos demais reclusos o custeio de suas expensas.¹⁷⁰ Uma alternativa para sanar o problema da alimentação os presos era empregá-los em obras públicas e exigir dos seus contratantes a responsabilidade de alimentá-los durante todo o período em que eles estivessem prestando os referidos serviços. Porém, esta solução não deu um termo ao problema. Os presos empregados nas obras continuavam reclamando de falta de alimentos e a presidência da província, a Repartição de Obras Pública e a Chefatura da Polícia transferiam umas para as outras a responsabilidade com a alimentação desses calcetas¹⁷¹ (como eram chamados os condenados à prestação de serviços públicos, devido ao fato de andarem, por determinação do Código Criminal, com uma calceta aos pés).

Lotação e mistura indiscriminada de presos eram, ainda, dificuldades enfrentadas, na Cadeia do Recife. Além desta prisão receber criminosos não apenas da cidade do Recife, mas de toda a comarca, pelos jornais percebemos que vários tipos de delinquentes eram mandados para lá:

*O Delegado do Primeiro Termo participa que foram presos ontem os pretos Antonio, escravo de Rofino de Tal, por ser encontrado às 11 horas da noite dormindo em uma calçada nas Cinco Pontas e conhecer-se depois de acordado estar ele bastante ébrio; o Manoel do Sacramento, por ser encontrado às 9 horas no lugar do aterro e fazer-se suspeito; o pardo Estevão Fernandes, pelo mesmo motivo e ter insultado o patrulha; o preto Manoel, escravo de João Arcenio por ser encontrado tarde e em desordem com uma preta. Foram todos recolhidos à cadeia.*¹⁷²

*Consta das partes dadas pelo comandante geral do Corpo Policial que foram presos (...) pelo comandante do destacamento do mesmo corpo, existente na povoação de Beberibe, Manoel Thomaz da Paixão, por ter pretendido assassinar a sua sogra. Foi recolhido à cadeia.*¹⁷³

¹⁷⁰ SILVA, Wellington Barbosa da. Entre a masmorra e o panóptico: considerações sobre o sistema prisional do Recife no século XIX (1830-1850). In **Anais Eletrônicos do XXIV Simpósio Nacional de História**. São Leopoldo: ANPUH / UNISINOS, 2007

¹⁷¹ Idem, ibidem.

¹⁷² Diário de Pernambuco, 07 de abril de 1842. Grifos nossos

¹⁷³ Diário de Pernambuco, 12 de maio de 1842. Grifos nossos.

Se a grande população carcerária, composta de uma variedade grande de criminosos quanto à gravidade do crime, cor, condição social e até sexo era um problema que assolava diariamente a Cadeia do Recife e corrompia as mínimas possibilidades de ordem dentro do estabelecimento, agrava ainda mais essa questão o mal preparo e/ou a negligência dos carcereiros. Além de mal pagos, muitas vezes abusavam do seu poder para extorquir os presos, como por exemplo, o carcereiro José Vidal Nunes que, em 1848, foi suspenso do cargo por extorsão:

*Já se acham suspensos dos seus ofícios o carcereiro da Cadeia desta cidade, José Vidal Nunes e seu ajudante José Francisco de Castro Brandão; já eles estão denunciados pelo Senhor Doutor Promotor Público perante o juiz de direito do crime da segunda vara, pelos muitos crimes e extorsões que cometiam contra as vítimas desvalidas, contra os infelizes presos. Que merecimento não há nesse proceder? Dois indivíduos que valiam do seu emprego para agravar a sorte dos presos infelizes e que estão debaixo da guarda e proteção das leis; certo que com eles não se deve ter consideração alguma, e antes a moralidade pública, as conveniências sociais ficarão contentes com a punição deles, tanto mais quanto eles hão mostrado inconegibilidade. Oxalá que os esforços do digno promotor e a proverbial probidade e inteligência do Sr. Dr. Juiz do Crime possam por uma vez libertar os presos do furor de tais empregados.*¹⁷⁴

Esse clima de insegurança que a cadeia oferecia era ratificado sempre que havia fugas ou tentativas de fugas de presos. Durante o período pesquisado, foram constantes as tentativas de evasão dos presos das mais diversas prisões da capital, fosse na Cadeia, fosse nas fortalezas que serviam de prisão, como a do Brum. Nesta última, no dia 30 de dezembro de 1844, houve uma tentativa frustrada de fuga de alguns detentos. Segundo nota do Diário de Pernambuco, alguns indivíduos

arrojaram-se da prisão sobre os guardas, que com o Comandante da Fortaleza, o Sr. Major Cousseiro, e o Cadete Affonso assistiam, e armados de estoque que tinham afeiçoado dos varais de uma grelha saíram à praça das armas; fechando o portão, saltaram pelas cortinas e lançaram-se ao rio. Perseguidos pelos soldados, sem haver quem os dirigisse, foram presos logo alguns e mortos sete, sendo um na praça d'armas, e dois ficaram gravemente feridos. Depois foram presos outros, e consta-nos que dos vinte e cinco que tentaram evadir-se ou evadiram-se, faltam somente três. (...) Não podemos deixar de notar que, se a prisão se tivesse aberto com soldados, tendo as armas carregadas e

¹⁷⁴ Diário de Pernambuco, 13 de julho de 1848.

*as baionetas caladas, como deveria ser, não haveria isso acontecido, nem os presos se atreveriam a tentar semelhante coisa de dia, pela frente da guarnição (...).*¹⁷⁵

Podemos perceber o quão falha era a vigilância da prisão, e mesmo em se tratando de uma fortaleza, as fugas não eram difíceis e se configuravam num problema comumente vivenciado pelas autoridades policiais na capital pernambucana. As queixas expostas no Diário de Pernambuco perpassam muitos pontos importantes, desde o mau funcionamento da Cadeia e da máquina pública, passando também pela noção de que a responsabilidade pelo infrator é do Estado, sendo pois o crime um ente jurídico e o Estado o titular da chamada ordem jurídica, estando, assim, essas denúncias perfeitamente coadunadas com o momento jurídico-penal em questão no Brasil, discutido no capítulo anterior.

Um ponto importante a ser frisado com relação ao encarceramento no Recife antes da reforma prisional é o fato de não apenas a Cadeia ser utilizada para tal fim, mas também fortalezas, como a do Brum, como pudemos ver, em cujos calabouços eram mandados presos políticos e escravos, bem como de navios, as chamadas presigangas, que recebiam escravos para serem castigados, condenados a trabalhos forçados, vadios, além dos presos militares e políticos. Na época da Praieira, por exemplo, muitos dos detidos foram mandados para porões de navios

*Por falta de prisões de terra, foi indispensável conduzir a bordo dos navios da armada alguns presos políticos, que têm sido tratados de melhor modo possível, segundo as comodidades que oferecem esses navios.*¹⁷⁶

Dito isto, podemos nos debruçar na reforma do regime das prisões na capital pernambucana, que se materializou com a construção da Casa de Detenção do Recife, instituição que foi pensada para ser uma penitenciária modelo, em conformidade com o discurso jurídico da época e com o que rezava o Código Criminal de 1830; foi pensada para por um fim nas velhas práticas carcerárias, não condizentes com um país que queria se mostrar moderno e liberal, inserido no rol das nações civilizadas; projetada para resolver todos esses problemas com o encarceramento pelos quais a cidade do Recife passava, bem como para por em desuso o emprego de navios e fortalezas como prisões, já que a

¹⁷⁵ Diário de Pernambuco, 05 de janeiro de 1845.

¹⁷⁶ Relatório com que o Exmo. Senhor Manoel Vieira Tosta entregou a administração desta província ao Exmo. Conselheiro Honório Hermeto Carneiro Leão. Diário de Pernambuco, 17 de julho de 1849.

instituição vindoura teria a capacidade de absorver a criminalidade existente e corrigir esses criminosos. Pelo menos, em teoria.

CAPÍTULO 03

DA CADEIA À CASA DE DETENÇÃO: A Reforma Prisional no Recife Imperial

AS PROPOSTAS DE REFORMA PRISIONAL (1830-1855)

Como foi visto nos capítulos anteriores, com a consolidação do estado centralizado no Brasil, e levando-se em conta os contextos de cada província, na década de 1850 ganhou fôlego a construção de casas de prisões penitenciárias nas principais cidades do Brasil, objetivando um efetivo controle social sobre as camadas pobres da população e, coadunando-se com o discurso jurídico de então, a correção moral do criminoso.

No caso do Recife, sua prisão moderna foi inaugurada em 1855, mas as primeiras discussões acerca do tema foram realizadas ainda na década de 1830. Segundo Pereira da Costa, em junho deste ano foi aprovada uma Resolução do Conselho do Governo da Província (que mais à frente equivalerá à presidência da província),

*mandando construir uma Casa de Correção na cidade do Recife, ouvindo-se a respeito o engenheiro Firmino Herculano de Moraes Ancora, para dar seu parecer sobre a melhor localidade do edifício e apresentação do respectivo plano e orçamento, tendo-se em vista as verbas votadas pela lei de 24 de outubro e a do orçamento geral do ano seguinte.*¹⁷⁷

Ainda segundo Pereira da Costa, a Câmara Municipal, por sua vez, tomando também interesse pela idéia, nomeou uma comissão para estudar e apresentar o plano de uma nova cadeia e casa de correção. Essa idéia, porém, constava da referida deliberação do Conselho Geral da Província, mandando construir uma cadeia seguindo o plano da de Filadélfia, e ficando a Câmara Municipal do Recife incumbida de semelhante trabalho.¹⁷⁸

Em 1831, o major engenheiro João Bloem apresentou projeto de uma prisão na fortaleza das Cinco Pontas, acerca do que se dirigiu a Câmara ao ministro da Guerra, por

¹⁷⁷ PEREIRA DA COSTA, F. A. **Anais pernambucanos**. Volume IX. Recife: Arquivo Público Estadual, 1965, p. 515.

¹⁷⁸ Ideim, ibidem.

intermédio da presidência da província, solicitando a concessão da fortificação, o que porém não se realizou, segundo Costa, por desconhecidas causas, como igualmente não teve êxito a mencionada resolução do Conselho de 1830.¹⁷⁹

Em 1836 o Dr. Simplício Antonio Mavignier apresentou ao governo um plano de casa de correção e em 1837 a Repartição das Obras Públicas organizou um plano de casa de correção com trabalho, que foi aprovado pelo governo em virtude de autorização que tinha para a construção de um semelhante estabelecimento.

Contudo, uma medida mais efetiva com relação à construção de uma nova prisão na cidade do Recife só veio em 1842, na administração do conservador Francisco do Rego Barros, com a lei provincial número 107, datada de 9 de maio deste ano, que autorizou o presidente da província a construir na capital uma penitenciária e uma casa de correção, e nomear uma comissão responsável pelos planos da prisão e pela indicação do melhor local a ser erguido o edifício. Por sua vez, os trabalhos desta comissão deveriam ser submetidos à aprovação da Assembléia Legislativa provincial.¹⁸⁰

A presidência nomeou tal comissão, que foi composta pelo Dr. Joaquim José de Moraes Sarmiento, Dr. Zacarias de Góis de Vasconcelos; Dr. Manuel Mendes da Cunha Azevedo e Manuel Coelho Cintra, para, conforme a lei, escolher e indicar um local conveniente à construção dos referidos estabelecimentos, o sistema a se adotar bem como a organização dos respectivos planos e plantas, regulamento e orçamento, em harmonia com a legislação vigente, e natureza e índole de tais estabelecimentos. Contudo, Pereira da Costa afirma que nada constou do resultado dos trabalhos daquela comissão. Além disso, a documentação pesquisada corrobora o que Costa defende, não evidenciando nenhum resultado dos trabalhos desta comissão.

Em 1844, Francisco do Rego Barros reclamou à Assembléia Provincial a construção de uma casa de correção, descrevendo as más condições do edifício da cadeia, situado no centro da cidade, em uma das suas ruas mais importantes¹⁸¹ e, sobretudo, pelas pequenas dimensões para conter o grande número de presos recolhidos.

*Pelas rendas municipais devem ser alimentados os presos pobres (...)
Para que esses infelizes não perecessem à fome, vi-me obrigado a supri-*

¹⁷⁹ Idem, ibidem.

¹⁸⁰ Lei nº 107 de 09 de maio de 1842. Arquivo Histórico da Assembléia Legislativa de Pernambuco.

¹⁸¹ A Cadeia do Recife estava situada na atual Rua do Imperador, no edifício que hoje é ocupado pela hemeroteca do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano.

los com rações mui limitadas, tirando essa despesa da quota das eventuais (...)

A humanidade não permite que seja preterido nos orçamentos este socorro, devido aos desgraçados, que por seus crimes ficam privados da liberdade e dos meios de se manterem.

A casa que serve de cadeia nesta cidade contem cento e quarenta e seis presos, dos quais são condenados sessenta, pronunciados vinte e dois, em custódia e detentos vinte e quatro, mulheres cinco, escravos e escravas à requisição dos senhores e por ordem dos juizes do Cível trinta, calcetas doentes cinco, além dos que se recolhem à noite dos trabalhos públicos. Esta casa não tem, como sabeis, os cômodos indispensáveis para uma razoável classificação e separação dos presos nem a segurança necessária. Contem ela dois andares, no primeiro dos quais estão os pronunciados e condenados por crimes menos graves, achando-se em sala separada a prisão das mulheres; no segundo estão os presos sem pronúncia, há a enfermaria, a sala que servia para as sessões da Câmara Municipal e a habitação do carcereiro. O pavimento térreo é dividido em enxovia, contendo todos os condenados por homicídio e roubo, a penas graves e em prisão do crime, na qual se recolhem os calcetas, cujo número total em diversas prisões nesta cidade é de quarenta e um. Para evitar a fuga dos presos foi urgente fazerem-se alguns concertos neste edifício, no qual não podem eles continuar assim.¹⁸²

O presidente da província, ao se queixar da situação da cadeia da cidade, não perdeu a oportunidade de se mostrar insatisfeito com a morosidade dos trabalhos da comissão encarregada de apresentar os planos para a construção da prisão.

É de absoluta necessidade uma casa de correção para os indivíduos, que na forma do código, estão a ela sujeitos, com prisão separada no mesmo edifício para indiciados em crimes. (...) Já vos penetrastes de quanto seja urgente este estabelecimento, assim como a construção de uma casa de prisão penitenciária a qual, ao meu ver, deve ser nos arredores da cidade e com proporções para conter duzentos condenados, quando pela lei 107 autorizastes a nomeação de uma comissão que vos apresentasse o plano dessa obra. A comissão foi nomeada (...) mas ainda não apresentou trabalho algum para ser trazido ao vosso conhecimento e aprovação.¹⁸³

Durante a década de 1840, mesmo após a lei de número 107, as prisões recifenses permaneceram obsoletas e inadequadas aos padrões ditados pelo Código Criminal. Contudo, em 1848 essa situação começou a ser mais seriamente repensada. Nesse ano, o presidente da província incumbiu o engenheiro inglês Fernando Halfeld de organizar um projeto de cadeia, em cujo edifício se pudesse acomodar o tribunal do júri, audiências e os

¹⁸² Relatório do Presidente da Província de Pernambuco, Francisco do Rego Barros, 1843, p 13 - 14

¹⁸³ Relatório do Presidente da Província de Pernambuco, Francisco do Rego Barros, 1844, p 14. Grifos nossos.

cartórios dos tabeliães e escrivãs, além da organização do projeto de uma casa de detenção, com o seu orçamento ¹⁸⁴, mas as agitações que na época profundamente abalaram a província não deram lugar a que se levasse a efeito semelhantes empreendimentos.

Segundo Pereira da Costa, após a repressão aos mata-marinheiros de fins de junho de 1848, entrou em discussão na Assembléia Provincial a necessidade de se construir uma nova prisão na capital, maior e de conformidade com os padrões de higiene e jurídico-penais da época.

É importante frisar que nas duas vezes em que a questão penitenciária estava na ordem do dia no legislativo, a província estava sob administração conservadora, e no interregno liberal, de 1844 a maio 1848 não há quase nenhuma menção, na documentação administrativa consultada, à necessidade de se construir uma prisão no Recife, o que nos leva a pensar que a demanda das prisões e sua importância na malha do controle social, fazia parte da agenda conservadora. Por exemplo, em 1846, o então presidente da província, o liberal Chichorro da Gama, em seu relatório anual, afirma achar mais conveniente a reforma das prisões existentes do que a construção de novas.¹⁸⁵ Além disso, nos relatórios dos administradores liberais da presidência no interregno de 1844 a 1848 não se deu tanto espaço à questão penitenciária e a necessidade de uma reforma prisional na cidade como davam os presidentes ligados ao partido conservador.

A partir de maio de 1848, gradativamente os liberais foram perdendo seus postos na administração e justiça pernambucanas, exaltando as tensões entre os membros dos partidos Conservador e Liberal na cidade do Recife, fazendo explodir focos de querelas entre eles.¹⁸⁶ Foi nesse contexto, de insatisfação dos liberais com sua saída da máquina administrativa e os conseqüentes tumultos daí resultantes, que a nova administração conservadora pôs em discussão, no legislativo, a necessidade de uma nova prisão no Recife.

Uma grande dificuldade para a construção de uma história da reforma prisional no Recife é a falta de documentação da Assembléia Provincial de Pernambuco justamente no ano de 1848, quando a questão penitenciária na cidade foi mais debatida em âmbito legislativo. Portanto, utilizaremos apenas as informações dadas pelo Diário de Pernambuco, jornal oficial do governo conservador, sobre a questão. Tais informações

¹⁸⁴ PEREIRA DA COSTA. Op cit.

¹⁸⁵ Relatório do Presidente da Província de Pernambuco, Antonio Pinto Chichorro da Gama, 1846.

¹⁸⁶ MARSON, Izabel Andrade. **Movimento praieiro. Imprensa, ideologia e poder político.** São Paulo: Moderna, 1980.

encontradas nas páginas do Diário são algumas partes da discussão da lei que autorizou a construção da nova prisão, um resumo do projeto apresentado pelo engenheiro José Mamede Alves de Souza, e algumas notas a respeito do andamento das obras.

Pelo Diário de Pernambuco, sabemos que o projeto de uma nova prisão no Recife entrou na ordem do dia no legislativo na sessão de 04 de julho de 1848. Nesse dia, iniciou-se a discussão do artigo primeiro do projeto de número 08, que autorizava o Presidente da Província a construir uma casa de detenção na cidade do Recife. A polêmica se deu justamente no tocante à finalidade à qual atenderia a casa: se apenas detenção de indiciados em crimes ou se a prisão de condenados à pena de restrição de liberdade, com ou sem trabalho. O deputado Trigo de Loureiro se posicionou contra a função apenas de detenção do edifício, dizendo: *não posso persuadir-me de que seja da intenção dos autores do projeto, que os nossos condenados continuem a viver sepultados nessas masmorras, nessas enxovias, só próprias de governos despóticos*¹⁸⁷. Após a fala de Trigo Loureiro, o deputado José Mamede Alves Ferreira, autor do projeto, explicitou que sua intenção foi mesmo uma casa apenas de detenção, argumentando que as casas de prisão deveriam ser construídas fora do centro das cidades,

*primeiramente por que as prisões penitenciárias exigem um grande espaço de terreno e por isso mais difícil seria também achar-se na cidade local para elas; em segundo lugar, porque, devendo estas conter maior número de indivíduos, e por conseguinte, sendo um edifício também maior, mais difícil é para satisfazer as regras da higiene, estabelecer um bom sistema de ventilação, e para isso deve também ser estabelecido em lugar mais arejado, os quais sempre encontram-se com mais facilidade for das cidades do que dentro delas*¹⁸⁸

Com isso, foi aprovado este primeiro artigo e passou-se à discussão do segundo artigo, que trata da capacidade da prisão, que teve início com uma longa fala do deputado Mavignier, que discursou a favor de que o edifício tivesse a capacidade para 200, e que nele se separassem os detentos pela categoria de seus crimes. O ponto chave de seu discurso foi o apelo para que a obra não fosse muito dispendiosa aos cofres provinciais, sendo, para ele, preferível manter a cadeia existente a gastar muito com a construção de uma nova.

¹⁸⁷ Diário de Pernambuco, 06 de julho de 1848.

¹⁸⁸ Idem.

Após a fala deste deputado os posicionamentos dos demais giraram em torno da questão já anteriormente debatida: deveria ser nova prisão uma casa apenas para a detenção dos indiciados em crimes ou uma instituição penitenciária correcional, própria para a execução da pena de prisão tal como regia o Código Criminal? Esta questão dividiu opiniões: o deputado Mavignier defendeu a existência apenas de uma casa para custódia de indiciados, pois, para ele, uma prisão penitenciária custaria muito à Província. Já os deputados Laurentino e Trigo de Loureiro defendiam que se construísse uma prisão correcional, já aprovada pela lei de 09 de maio de 1842, mas que, por falta de trabalhos da comissão encarregada por estudar qual o sistema a ser adotado, não saiu do papel.

O debate nesta sessão terminou com Trigo Loureiro dizendo não entender por que foi proposta a construção de uma casa só de detenção *quando a nossa maior necessidade é de uma prisão*. Por fim, Loureiro se colocou contra a capacidade de 200 presos caso o estabelecimento servisse apenas para custódia, já que ele não acreditava que existiriam tantos criminosos à espera de julgamento, pois, o Código do Processo estabelecia a obrigatoriedade dos juizes formularem os processos em até oito dias. Sendo assim, segundo o deputado, *se se observa a lei, se todos os empregados cumprem suas obrigações, (...) podemos dizer que não teremos um suspeito de crime detento por mais de quatro meses, tempo mais que suficiente para a formação da culpa*. Logo, para Trigo de Loureiro, nessas condições, tornava-se *quase impossível que se ajuntem duzentos detentos na mesma casa*.¹⁸⁹

Na sessão do dia seguinte, continuou-se com a discussão do projeto de número 08, agora sendo pauta a continuação da discussão do artigo segundo e uma emenda, enviada pelo deputado Xavier Lopes, indicando a substituição deste artigo no projeto, propondo que a prisão *poderá acomodar 200 presos, havendo nela divisões para os sexos e crimes de maior e menor gravidade, na forma prescrita pelo artigo 179 §21 da constituição do Império*.¹⁹⁰

Após a leitura desta emenda, o deputado Trigo de Loureiro tomou a palavra, discursando contra a proposta, pois, para o deputado, já que a finalidade primeira do edifício discutido não era a reclusão dos condenados a prisão, mas a detenção de indiciados em crimes, não havia, na cidade do Recife, a necessidade de um local para a acomodarem-se duzentos presos, pois esse número seria muito maior do que os dados policiais

¹⁸⁹ Idem.

¹⁹⁰ Diário de Pernambuco, 08 de julho de 1848.

comprovavam e, ainda mais, admitir-se-ia, desta forma, a imoralidade da população da província. Neste sentido, discursou o deputado:

*(...) reconheço que as proporções que se exigem para essa casa são sumariamente excessivos, porque eu não creio, senhor Presidente, que habitualmente haja na cidade do Recife 200 indiciados em crimes; porque isso mostraria que havia grande imoralidade, o que eu nego.*¹⁹¹

O mesmo deputado também se pôs contra a divisão dos reclusos pela intensidade do crime, propondo que esta classificação se desse pela moralidade do criminoso, pois, para ele, o sistema então proposto, de divisão pelo crime

*vai confundir no mesmo local, célula, cubículo ou como lhe quiserem chamar, o autor do homicídio simples e inocente com o autor do homicídio qualificado criminoso no maior grau, porque tanto o homicídio simples como o homicídio qualificado criminoso no maior grau estão compreendidos na mesma classe dos crimes contra a pessoa. O homicídio é considerado simples e reputado inocente quando é praticado por qualquer individuo em defesa própria, em um conflito não provocado por ele, quando nesse conflito a sua vida é posta em perigo que não pode ser removido senão com a morte do agressor e, neste caso é ato lícito, um ato permitido pelas leis. Não requirei, pois, que o autor de semelhante homicídio seja confundido na mesma célula com o do homicídio qualificado, criminoso. O primeiro não mostra grau de perversidade do que o segundo dera provas.*¹⁹²

O deputado Loureiro, ao defender a classificação dos presos pela moralidade, estava compondo com o que os modernos sistemas penitenciários dos Estados Unidos e Europa ditavam, que era a classificação do detento levando-se em conta diversos aspectos que não apenas a o delito cometido, mas também sua idade, seu grau de moralidade e de perversidade, as possibilidades quem ele tem de ser corrigido e as técnicas correcionais a serem aplicadas¹⁹³. Após argumentar contra o sistema de classificação e a capacidade do edifício propostos no projeto de número 08, Trigo de Loureiro ofereceu um projeto substitutivo, para ser posto em discussão no lugar do atual. Nesse projeto, as principais demandas do deputado são: a construção de uma casa destinada à detenção dos presos antes da sentença e à reclusão dos condenados à prisão ou qualquer outra pena acompanhada do encarceramento; que esta casa oferecerá dignas condições de higiene e

¹⁹¹ Diário de Pernambuco, 08 de julho de 1848.

¹⁹² Diário de Pernambuco, 08 de julho de 1848.

¹⁹³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 29ª edição. Petrópolis: Vozes, 2004.

segurança; a separação dos presos será feita pelo sexo e pelas *salientes diferenças de delitos e da moralidade do delinqüente*; o edifício deverá comportar o numero de indiciados e condenados que *a experiência tiver mostrado haver habitualmente nesta cidade*; haverá na casa cômodos para a habitação dos empregados e alojamento para o corpo de guarda; no local destinado para a construção do edifício deverá ser mantido desocupado algumas extensões do terreno, para acréscimo das demais construções de acordo com as necessidades futuras ¹⁹⁴.

O deputado Xavier Lopes posicionou-se contra a aceitação do projeto de Trigo Loureiro pois, embasado no regimento da Assembléia Provincial, argumentou que não se poderia trocar um projeto que já havia sido vencido e, por isso, posto em discussão e votação. Mesmo assim, Loureiro propôs à mesa da presidência que o projeto substitutivo ao de número 08 fosse posto em votação. Contudo, sendo votado, este requerimento foi impugnado pelo deputado Mavignier e posteriormente rejeitado e submetido ao seu autor.

Assim, teve continuidade a discussão do artigo segundo do projeto em tela. Deste momento até o fim da sessão, de acordo com o que nos mostra o Diário de Pernambuco, o único deputado a fazer longos discursos foi Xavier Lopes, que passou a defender a urgência de uma nova cadeia na capital pernambucana *que substitua a atual prisão dessa cidade, que não oferece comodidade, que está em mal local, muito arruinada e sujeita, por conseguinte, a diversas evasões de presos.* ¹⁹⁵ Lopes defendeu ainda que estava em desacordo com a Constituição do Império a construção de um estabelecimento para fins apenas de detenção e que, para sanar esse problema em Recife, bastaria que se mudassem as palavras do texto do projeto e, conseqüentemente, da lei, mandando-se *criar uma casa de detenção, segundo o que foi vencido no artigo 1º, e ademais dá-lhe também o caráter de casa de reclusão, na forma prescrita na constituição.* ¹⁹⁶ O deputado terminou sua fala – depois da qual findou-se a sessão – reiterando sua posição contra a proposta de Trigo Loureiro de se separarem os presos de acordo com sua moralidade, mas sim pela qualidade do crime, como estabelece o Código Criminal.

No dia 17 de julho, o Diário de Pernambuco publicou uma nota comunicando que o projeto de número 08 foi aprovado em terceira discussão e em 14 de agosto do mesmo ano a foi sancionada a lei provincial nº 213 que autorizou a construção de uma casa de detenção na cidade do Recife, com capacidade para 200 presos. Ficava ainda, pela lei,

¹⁹⁴ Diário de Pernambuco, 08 de julho de 1848.

¹⁹⁵ Diário de Pernambuco, 08 de julho de 1848.

¹⁹⁶ Diário de Pernambuco, 08 de julho de 1848.

incumbida a presidência da província de indicar uma comissão, composta de engenheiros, médicos e juristas, para examinar o projeto desta obra antes de sua execução ¹⁹⁷. Contudo, mesmo tendo sido aprovada uma casa de simples detenção, na prática, como se verá, o estabelecimento também comportou os condenados às penas de prisão simples e com trabalho, além de outras penas que fossem aplicadas juntamente com o cárcere.

Após a aprovação da lei, a presidência da província enviou uma correspondência para o engenheiro responsável pela construção da Cadeia de Ouro Preto, Minas Gerais, pedindo que fosse remetido ao Recife uma cópia do projeto desta edificação, para que ele servisse de modelo à nova prisão recifense. Como a carta não foi respondida, a responsabilidade da elaboração da planta da Casa de Detenção do Recife foi dada pelo presidente Honório Hermeto Carneiro Leão ao engenheiro, José Mamede Alves Ferreira, autor do projeto encaminhado à Assembléia Provincial, bem como pela elaboração do orçamento do edifício, o qual, concluído em fins de 1848 ¹⁹⁸, foi submetido à referida comissão nomeada por portaria de 14 de dezembro de 1849, sendo a mesma composta pelo desembargador Gregório da Costa Lima Belmonte e do advogado Dr. Joaquim José da Fonseca, dos médicos Drs. José Eustáquio Gomes e Joaquim de Aquino Fonseca e dos engenheiros Francisco de Barros Barreto e João Vitor Leuthier, e presidente da comissão o desembargador Belmonte. Mediante o competente parecer que apresentou, foi o projeto aprovado e mandado executar pela presidência em 16 de janeiro de 1850.

A escolha por Mamede não foi gratuita, tendo em vista que esse engenheiro teve uma sólida formação e uma carreira de sucesso. Iniciou o curso de Medicina em 1838, em Portugal, mas logo o abandonou ao perceber não ser essa sua vocação, e logo depois foi admitido no curso de Matemática, em Coimbra, o qual concluiu em 1843. Já bacharel, decidiu estudar engenharia na Escola de Pontes e Calçadas em Paris. Chegando ao Recife, em 1846, foi convidado a exercer o cargo de engenheiro de Obras Públicas mas recusou o convite. No ano seguinte, engajou-se num projeto da construção de um hospital no Recife – que seria o Hospital Pedro II; em 1849, foi nomeado engenheiro de obras públicas e já em 1850 foi empossado diretor da Repartição das Obras Públicas, cargo que exerceu até 1856, quando pediu exoneração. Foi como diretor da ROP que Mamede cuidou

¹⁹⁷ Diário de Pernambuco, 17 de julho de 1848. Autógrafos das Leis Sancionadas da Província de Pernambuco, 1848.

¹⁹⁸ ACIOLI, Vera L. C. e COSTA, Cleonir X. de A. **José Mamede Alves Ferreira. Sua vida – sua obra. 1820 – 1865.** Recife: Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, 1985.

pessoalmente das obras da Casa de Detenção até a inauguração de seu primeiro raio, em 1855.

Como foi dito, Mamede apresentou o projeto para a nova prisão do Recife no final de 1848 e um ano depois o projeto foi examinado, sendo sugeridas algumas modificações, e em 16 de janeiro de 1850 o presidente da província, Honório Hermeto Carneiro Leão, aprovou o mesmo, o que rendeu, nas páginas do Diário de Pernambuco, elogios a ele:

Assim, pois, vamos ter uma cadeia que esteja de acordo com as leis penais e que, como esta que aqui existe e que de tal só tem o nome, não seja uma escola de perversão, da qual os criminosos saem quase sempre mais imoralizados do que estavam antes de penetrarem-na. – Assim, pois, a província de Pernambuco vai dever mais um benefício real e importante ao Exmo. Sr. Carneiro Leão, que tantos e tão valiosos já lhos tem proporciona-lo.”¹⁹⁹

Como Mamede tinha conhecimento das tendências arquitetônicas de sua época, inclusive no que tange à arquitetura prisional, o sistema proposto por ele e aprovado pela comissão foi o “panóptico”, elaborado pelo jurista inglês Jeremy Bentham, que consiste num dispositivo arquitetônico em que, de um ponto único do edifício, todas as celas pudessem ser vistas. Além disso, “máquina benthaniana” tinha como característica principal de funcionamento um rigoroso aparato disciplinar visando a correção moral do detento, tão apregoada pelo jurista britânico. Essa combinação de uma arquitetura eficiente e um aparato disciplinar rigoroso eram, para Bentham, a chave para o bom funcionamento da instituição carcerária e, conseqüentemente, da correção do preso.²⁰⁰

O prédio proposto pelo inglês era circular e possuía celas individuais, mas Mamede projetou para o Recife uma prisão panóptica na versão radiante, ou seja, em raios, em forma de cruz, ficando a torre central de observação no raio norte do edifício. Mamede ainda havia pensado originalmente em celas individuais, tal qual pensado por Bentham, mas a comissão exigiu que essas celas tivessem capacidade para três, cinco e sete presos, o que foi de pronto acatado pelo engenheiro pois, assim, diminuir-se-iam os custos da obra.

Sem estar alheio aos preceitos da medicina e tendo conhecimento das queixas do Conselho de Salubridade Pública com relação à cadeia existente no Recife, a higiene do

¹⁹⁹ Diário de Pernambuco, 21 de janeiro de 1850.

²⁰⁰ BENTHAM: Jeremy. Panóptico – Memorial sobre um novo princípio para construir casas de inspeção e, principalmente, prisões. Tradução de Ana Edite Ribeiro Montoia. In **Revista Brasileira de História**, v. 07, n° 14. São Paulo, ANPUH/Marco Zero, 1987; SILVA, Tomás Tadeu da (org). **O panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

edifício e a boa distribuição de seus cômodos também foram contemplados no projeto de Mamede

Em cada uma das salas de prisão haverá uma latrina asseada e colocada de maneira que, sobre não dar lugar à emanação alguma, que danifique a saúde, seja bastante segura e não permita a evasão dos presos.

Além disso, haverá em diferentes pontos do edifício, reservatórios d'água, que a conduzirão a cada uma das salas para o que for de mister; bem como cômodos para morada dos empregados, cozinha geral, armazém de depósitos, arquivo, enfermarias, salas para conferencia dos magistrados e interrogatório de presos, salas de banhos, e, tudo o mais que deve ter semelhante estabelecimento.²⁰¹

Assim, tendo sido o projeto aprovado por portaria do dia 16 de janeiro de 1850, logo no dia 28 do mesmo mês, deu-se início aos trabalhos preliminares da construção do edifício, e sobre os quais Mamede escreveu no seu relatório apresentado à presidência em 31 de janeiro de 1851:

A dificuldade de se encontrar no centro desta cidade um terreno com extensão suficiente para esse edifício, obrigou a que fosse escolhido o alagado por detrás da rua da Concórdia na margem do Capibaribe, pouco acima da ponte da Boa Vista, o qual, satisfazendo a todas as condições essenciais para esse estabelecimento, teve o inconveniente de aumentar os trabalhos por causa do grande aterro de que necessitava, não obstante assim mesmo ficar mais barato, do que custava um terreno de extensão equivalente em qualquer ponto da cidade. Em princípio marchou esta obra muito lentamente, porque não havendo neste lugar terreno algum livre da invasão das marés, nada mais se podia fazer do que o aterro; e à proporção que este foi se elevando acima das águas, e por conseguinte oferecendo campo para os operários trabalharem, fui logo reunindo materiais, e mandado construir a grade de madeira, que tinha de servir de bases aos alicerces; de maneira de que quando o aterro chegou em toda extensão ao nível de 2 palmos acima das marés vazias já estava feita a grade e começou-se a colocá-la em seu lugar, de modo que no dia 8 de dezembro foi por V. Exa. assentada a primeira pedra desse edifício.²⁰²

Contudo, o terreno escolhido para a construção do edifício fazia parte do patrimônio do Convento do Carmo do Recife, tendo a presidência da província que dirigir-se a esta ordem em 27 de novembro de 1849, para solicitar a cessão do terreno, mediante indenização. A resposta foi dada no mesmo dia, pelo padre provincial da Ordem, Frei João de Santa Isabel Pavão. Atendendo-se às condições propostas, foi lavrada a escritura de

²⁰¹ Diário de Pernambuco, 16 de janeiro de 1850.

²⁰² PEREIRA DA COSTA, op cit. , p. 518.

cessão em 2 de janeiro de 1850, pela qual obrigou-se o governo a dar ao convento um outro terreno em compensação do cedido; *mas semelhante indenização nunca se fez, apesar das reiteradas reclamações dirigidas ao governo pelos religiosos carmelitas.*²⁰³

Ainda segundo Pereira da Costa, *solene e pomposo foi o ato de assentamento da pedra fundamental do edifício.* Na tarde do dia 8 de dezembro de 1850, presentes então o presidente da província, José Ildefonso de Souza Ramos, D. João da Purificação Marques Perdigão, bispo diocesano, os coronéis comandantes das armas e superior da guarda nacional, deputados, vereadores da Câmara Municipal, o clero e prelados da ordens religiosas, chefes de repartições, oficiais de terra e mar, pessoas gradas e grande concurso de povo, teve começo a solenidade, benzendo a pedra o bispo diocesano, em um altar que se levantou para a realização da cerimônia religiosa, finda a qual foi a pedra colocada pelo presidente da província no lugar competente, sendo conduzida desde o altar até ai com toda solenidade.

Sobre a referida pedra, em seu fino mármore branco, via-se gravada esta inscrição:

*No feliz reinado do Senhor Dom Pedro II, no dia 8 de dezembro de 1850. O Ilm. e o Exm. Sr. Dr. José Ildefonso de Souza Ramos, presidente desta província, assentou esta primeira pedra da Casa de Detenção, mandada construir pela lei provincial de 16 de agosto de 1848, n 213 e por portaria de 16 de janeiro de 1850 do Ilm e Exm Sr. Senador e Conselheiro de Estado Honório Hermeto Carneiro Leão, então presidente da província. O engenheiro civil o Bacharel José Mamede Alves Ferreira vai executar esta obra segundo o plano por ele organizado.*²⁰⁴

Junto com a pedra, foi colocado um exemplar em prata das medalhas comemorativas da fundação da Casa de Detenção, cunhadas nas oficinas do Arsenal de Guerra, em cuja face superior se vê em perspectiva e relevo a representação do edifício.

Orçada inicialmente em 237:000\$000, a construção do edifício despendeu uma quantia superior a 800:000\$000. A preocupação com os gastos das obras desde seu início era grande, tanto da parte da ROP quanto da presidência da província. Sobre isso, em relatório do ano de 1852, ou seja, ainda no início dos trabalhos, o presidente Victor de Oliveira, afirma que, os gastos já estão acima do esperado, mas, mesmo assim, ordenou

²⁰³ Idem, ibidem, p. 519

²⁰⁴ Idem, ibidem, p 519.

que continuasse a mesma obra a ser feita, saindo a despesa do artigo 30 da lei do orçamento, de cuja cifra não se tirará senão uma diminuta quantia para o serviço a ela destinada.

A despesa feita até 31 de dezembro próximo passado foi de 126:606,781 réis, sendo réis 10:879\$806 no exercício de 1849 a 1850, reis 88:271,725 no de 1850 a 1851; e de 27:455,556 réis no corrente exercício. Esta obra pela sua importância e necessidade merece particular atenção, a fim de ser concluída com a maior urgência; mas há de se lastimar que ela tenha sido orçada em 237:903,731 rs, quando já se pode ver que com 350:000,000 rs não ficará de todo acabada.²⁰⁵

Em 1854, o presidente da província, José Bento da Cunha Figueiredo, justificou os gastos, em seu relatório, afirmando que a ROP, na pessoa do próprio Mamede, dá razão aos aumentos nas despesas. No relatório apresentado no ano de 1855, o mesmo presidente, apresentou um panorama um pouco mais otimista das obras da Casa de Detenção e seus respectivos gastos, e justifica tais custos com a dimensão das obras e sua importância:

Não obstante as maiores diligencias por mim empregadas, não vos posso anunciar ainda a conclusão do primeiro raio desta obra; contudo, espero dentro de mui pouco tempo transferir para ele os presos que se acham na imunda cadeia velha. Resta somente ladrilhar o corredor e as celas do pavimento térreo, assentar as varandas de ferro e acabar a pintura; já está concluída a casa central de inspeção geral e só faltando assentar a clarabóia da cobertura, ladrilhar o pavimento e pintar o forro. A casa para morada dos empregados já está coberta e adiantadas as acomodações interiores. (...) A despesa total paga durante o ano montou a 67:878\$672, sendo 25:261\$606 despendidos no segundo semestre do exercício findo e 42:637:077 no primeiro semestre do exercício corrente. É verdade que esta obra vai custando mui caro à Província, mas não se podia esperar menos, atentas as suas dimensões e a perfeição e solidez com que vai sendo construída.²⁰⁶

Ainda em 1855, Mamede, enquanto diretor das Obras Públicas, apresentou um relatório sobre o andamento das obras na província, merecendo destaque a Casa de Detenção. Justificando os gastos da forma descrita no relatório do presidente, o engenheiro também se preocupou em dar uma satisfação acerca do lento andar das obras. Assim, ele diz ia que:

A dificuldade de se obter nesta cidade um numero certo e constante de trabalhadores, a morosidade com que geralmente trabalham os nossos artistas, principalmente em obras da ordem desta, ainda desconhecida no país, a falta de estabelecimentos em grande escala, que se

²⁰⁵ Relatório do Presidente de Província Victor de Oliveira, 1852.

²⁰⁶ Relatório do Presidente de Província José Bento da Cunha Figueiredo, 1855.

*encarregam de muitas obras miúdas, e a fraqueza do nosso mercado, que não contém sempre em abundancia os materiais precisos, são a causa principal de não ter sido essa obra concluída no ano findo.*²⁰⁷

O primeiro raio, o do norte, da Casa de Detenção foi concluído em 1855, bem como as casas da administração e da guarda, toda a muralha de circuito do estabelecimento e os dois torreões de entrada. Assim, cuidou logo o governo da transferência dos presos, o que ocorreu no dia 29 de abril daquele mesmo ano, sendo ainda nomeado administrador do estabelecimento o major Florêncio José Carneiro Monteiro.

A transferência dos presos para a nova prisão se deu após uma tentativa de fuga em massa e um motim causado por alguns detentos da Cadeia do Recife, o que levou o então chefe de polícia, Luiz Carlos de Paiva Teixeira, a solicitar à presidência da província a transferência dos envolvidos na confusão para a Casa de Detenção, numa tentativa de proporcionar a correção dos amotinados, pois, *com o novo regime de prisão celular é de se esperar que melhore a moralidade dos presos, que o arrependimento e a emenda não seja impossível*²⁰⁸.

Esta fuga mal sucedida ocorreu no dia 23 de abril de 1855, quando um grupo de presos tentou escapar pela porta do oratório da cadeia, mas foram descobertos ao tentar arrombar a porta que do oratório dava acesso à saída do edifício. Este acontecimento mobilizou no edifício o Chefe de Polícia, o delegado e o sub-delegado de Santo Antônio, e reforços do 10º Batalhão de Infantaria, 2º de Fuzileiros bem como praças do corpo de polícia. Mesmo com tantas autoridades no seu encalço, os presos continuaram amotinados, o que gerou um rápido tiroteio, sem feridos e uma tentativa malograda de alguns soldados entrarem na prisão no intuito de desarmar os presos. Segundo nota do Chefe de Polícia ao Diário de Pernambuco, a diligencia só foi concluída quando os soldados jogaram cal dentro da Cadeia, com o que viram-se os presos obrigados a ceder (a cal resseca o ar, dificultado os gritos e até a respiração). Após isso, o Chefe de Polícia solicitou a transferência de todos os presos para a nova Casa de Detenção, exceto os doentes, que permaneceram na antiga Cadeia até se restabelecerem.²⁰⁹

Em 1860 ficou concluído o raio do sul e, prosseguiram-se as demais obras até 1867, quando ficou pronto o raio do leste, terminando-se todas as obras de construção da Casa de Detenção do Recife.

²⁰⁷ Relatório do Engenheiro Diretor das Obras Públicas, 1855.

²⁰⁸ Diário de Pernambuco, 24/04/1855.

²⁰⁹ Diário de Pernambuco, 24, 25 e 30/04/1855.

Inaugurada a nova prisão e tendo sido transferidos os presos da Cadeia para lá, era preciso agora se cuidar da administração e do funcionamento da Casa de Detenção, sendo para isto necessário a feição de um regulamento que pusesse em prática um código de condutas para presos e funcionários da prisão, que delimitasse o que era aceito e o que não o era, estabelecendo as punições cabíveis em caso de transgressão. Tendo sido elaborado pelas autoridades policiais, o administrador da Casa e o engenheiro Mamede, foi expedido pela presidência da província um Regulamento para a Casa de Detenção em 16 de agosto de 1855, para que

*com a mudança de habitação, mudassem também os maus hábitos dos presos (...) provando de uma maneira evidente que os instrumentos da malvadeza e do crime podem ser convertidos em instrumentos de trabalho proveitoso, mediante os auxílios de um bom sistema penitenciário.*²¹⁰

DISCIPLINA, CORREÇÃO E SUJEIÇÃO: O REGULAMENTO DA CASA DE DETENÇÃO (1855)

No seio das reformas prisionais fomentadas nas diversas províncias do Império, um aspecto é ainda mais importante que a mera construção de novas prisões: a elaboração dos regulamentos penitenciários. Segundo Rodrigo Roig, entre as estratégias de controle social em meados do século XIX no Brasil, os regulamentos penitenciários desempenharam um papel determinante, tendo em vista que, com esse complexo regulamentar *foi possível estabelecer não apenas uma programação disciplinar para os sujeito-alvo do sistema penal como também reforçar o caráter excludente e hierarquizante da sociedade escravocrata oitocentista.*²¹¹ Este autor faz um estudo dos regulamentos penitenciários do Brasil Império tomando por base o regulamento da Casa de Correção da Corte, datado de 1850, e que serviu de modelo para os regulamentos das principais penitenciárias do Brasil na segunda metade do século XIX.

Este documento fazia, segundo Roig, da Casa de Correção do Rio de Janeiro, um microcosmo da sociedade brasileira oitocentista, à medida que as relações hierárquicas de extramuros se transferiram para o cotidiano da prisão. Por exemplo, o regulamento

²¹⁰ Relatório do Presidente da Província, José Bento da Cunha e Figueiredo, 1856. Grifos nossos

²¹¹ ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 44.

impunha uma classificação dos presos em duas divisões, correcional (menores infratores e condenados a trabalho) e criminal (os demais não enquadrados na divisão correcional), esta última subdividida em três classes de acordo com o tempo de permanência na prisão e seu comportamento. Esta estratificação dos presos era viabilizada, segundo Roig, por um sistema de concessão de privilégios e de diferenciações na imposição de penas disciplinares: quanto maior fosse a classe do preso, menos rigoroso seria o regime disciplinar a ele atribuído. O texto ainda impunha aos presos um rigoroso regime disciplinar, calcado na administração precisa do tempo, na manutenção da ordem e do silêncio – através da incomunicabilidade entre os detentos – no trabalho e na difusão de valores religiosos. Além disso, ao diretor, guarda e carcereiros, era imposto uma série de posturas e de conduta ilibadas, que ao lado do bom comportamento dos presos, fariam do estabelecimento um local de disciplina e de transmissão dos valores vigentes.

Tendo isso em vista vamos, doravante, analisar, seguindo os princípios de Rodrigo Roig, alguns aspectos do Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, expedido em agosto de 1855, que dava à referida prisão o caráter de instituição disciplinar e de eficiente controle social, o que fazia dela uma prisão modelo no Brasil Império.

Classificação e hierarquia entre os presos

Um dos princípios básicos da execução da pena de prisão aos moldes iluministas era a classificação dos presos em categorias que vão desde o sexo à gravidade do crime cometido. Bentham afirmou, sobre a dificuldade de se distribuir os prisioneiros no interior das prisões, que

*o modo mais comum e, no entanto mais vicioso a todos os respeito, era confundi-los a todos, coloca os jovens com os velhos, os ladrões com assassinos (...) e jogá-los em uma prisão como a uma cloaca, onde aquele que é meio corrompido é logo atacado por uma corrupção total e onde a fetidez do ar é tanto menos prejudicial à saúde quanto a infecção moral é perigosa para seus corações.*²¹²

Em relação a esse problema, que impediria a correção moral do criminoso e facilitaria a corrupção geral dos prisioneiros e, conseqüentemente, geraria um círculo

²¹² BENTHAM: Jeremy. Panóptico – Memorial sobre um novo princípio para construir casas de inspeção e, principalmente, prisões. Tradução de Ana Edite Ribeiro Montoia. In **Revista Brasileira de História**, v. 07, n° 14. São Paulo, ANPUH/Marco Zero, 1987, p. 213.

vicioso de reincidência, Bentham prescreveu que, para prevenir tais inconvenientes, pode-se separar

os prisioneiros em diferentes classes segundo sua idade, o grau de seu crime, a perversidade que demonstram, sua aplicação e marcas de arrependimento.

(...)

*Admitindo a distribuição dos prisioneiros por pequenas companhias formadas de acordo com as conveniências morais, é preciso ficar atento para jamais afastar-se deste princípio e não permitir, em nenhuma ocasião, uma sociedade geral e confusa que poderia destruir todo o bem que se teria feito.*²¹³

O regulamento da Casa de Detenção estabelecia que os indivíduos ali recolhidos deveriam ser divididos em quatro classes: a primeira, os indivíduos em custódia; a segunda, os indiciados em crimes; a terceira, condenados (com isso, determinava-se a que a Casa teria também a função de penitenciária, além da simples detenção); e a quarta composta pelos escravos.²¹⁴ A primeira dessas classes era subdividida em sessões segundo o sexo, idade, moralidade e posição social;²¹⁵ a segunda teria a mesma subdivisão da classe anterior, acrescentando-se a divisão pela gravidade do crime²¹⁶; a terceira classe era subdividida de acordo com o sexo, a conduta do preso e a gravidade do crime²¹⁷, e a última era subdividida segundo o sexo e a natureza do delito.²¹⁸ Tais classificações deveriam ser feitas pelo administrador do estabelecimento com aprovação do Chefe de Polícia, não podendo haver alterações nesta classificação sem ordem por escrito dele.²¹⁹

Tal como acontecia na Corte, na Casa de Detenção do Recife essa classificação dos detentos não apenas tinha interesses correcionais, como também, officiosamente, tornava viável um sistema de privilégios e hierarquias entre as classes de presos, sistema este referendado pelo próprio regulamento, como já foi dito acima.

Um destes privilégios era a concessão dos passeios e de recebimento e envio de cartas aos/pelos presos. Pelo artigo de número 27 do regulamento, é permitido a todos os presos o passeio pelos corredores e pátios interiores do edifício, observando-se as seguintes condições:

²¹³ Idem, ibidem, pp 214-16

²¹⁴ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, 1855, art. 2.

²¹⁵ Idem., Art. 3

²¹⁶ Art. 4

²¹⁷ Art. 5

²¹⁸ Art 6

²¹⁹ Art. 7

aos presos de 1ª classe poderão conceder-se dois passeios diários, por espaço de meia-hora cada um; aos da 2ª classe somente uma vez por dia e também por espaço de meia-hora; aos da 3ª e 4ª classes nunca se concederá licença por mais de uma vez no dia, nem por espaço de mais de um quarto de hora, e isso quando o médico julgar necessário.

Com relação às correspondências, o seu envio e recebimento também eram diferenciados entre as classes de presos, tendo em vista que as cartas dos presos da terceira e quarta classes poderiam ser lidas pelo administrador do presídio quando este desse por necessário ²²⁰. As visitas também se davam de forma diferente para os presos das diversas classes. Elas eram concedidas ou não pelo administrador e podiam ser realizadas *todos os dias aos presos de 1ª e 2ª classes; porém aos das 3ª classe somente permitirá uma vez por semana; e aos da 4ª classe com prévio consentimento de seus senhores, ou quando entender conveniente* ²²¹.

Uma outra diferenciação hierárquica entre os presos residia na aplicabilidade das penas disciplinares previstas no regulamento, como será visto mais a diante.

Até a aparência dos detentos não deveria ser a mesma para todas as divisões. O regulamento estabelecia que os presos da primeira e segunda classes deveriam ser barbeados ou fazer a barba a si mesmos uma vez por semana, quando e como lhes convier, e cortar os cabelos uma vez por semana. Já os presos da 3ª e 4ª classes seriam barbeados todos os sábados, e cortado o cabelo à escovinha no princípio de cada mês ²²². Com isso, a simples observação do encarcerado seria o bastante para identificar que ele pertencia às classes de presos mais inferiores e para saber que tratamento ele deveria receber dos empregados ou que punição disciplinar a ele seria imposta em caso de desordem ou desobediência.

Desta forma, percebe-se no interior da Casa de Detenção do Recife, uma relação de hierarquias e privilégios tal como era a sociedade brasileira no século XIX e, sendo a prisão um microcosmo desta sociedade, deveria ela inculcar nos detentos os valores e regras estabelecidos pela e para a sociedade. Para isso, a prisão contava com um rigoroso arcabouço disciplinar, para submeter e educar os que ali se achavam reclusos.

²²⁰ Art. 28

²²¹ Art. 30

²²² Arts. 39 e 40.

Disciplina e ordem na prisão

Bem como nos sistemas penitenciários de Alburn e de Filadélfia, havia no Regulamento da Casa de Detenção a imposição de um princípio básico para a manutenção da ordem no presídio: o silêncio. Entre os presos, por reunidos que estivessem, não deveriam ter nenhum laço moral ou afetivo, nas palavras de Tocqueville.²²³ Eles se vêem se conhecerem, vivem em comunidade, mas sem se comunicar. *Sua reunião é totalmente material, ou melhor dizendo, seus corpos estão juntos e suas almas isoladas.*²²⁴ Não importa tanto a separação dos corpos, mas das inteligências.

Assim sendo, estabeleceu-se que *nenhum preso poderá falar em voz alta na sua prisão, nem comunicar-se verbalmente com os das outras prisões; podendo todavia fazê-lo por intermédio dos guardas com autorização do administrador.*²²⁵ Para esta comunicação com os guardas, em cada porta de cada cela haveria uma sineta com uma corda para o interior da prisão, para que os presos pudessem, dessa forma, chamar os guardas e comunicar suas necessidades. A quebra do silêncio pelos presos deveria ser punida com determinadas penas disciplinares, que variavam de acordo com a gravidade do ocorrido e da classe em que o preso estava enquadrado.

Uma outra preocupação, também fundamental na disciplina do estabelecimento e na recuperação dos detidos, era com a higiene das celas bem como de todo o edifício. Era norma na Casa que

*todas as prisões serão numeradas, varridas diariamente, e lavadas ao menos uma vez por semana, bem fornecidas de água para todos os usos, de maneira a conservar-se permanentemente a maior limpeza e asseio. Todos os corredores, varandas e partes internas, serão igualmente varridas diariamente, e lavadas ao menos uma vez por semana.*²²⁶

Quem deveria executar esse serviço de limpeza eram os escravos ou os condenados a trabalhos públicos que eventualmente existissem nas prisões, e na falta destes, por pessoas contratadas para este fim²²⁷. Importante ressaltar que, na sociedade escravista oitocentista, o trabalho manual era desvalorizado, devendo ser ocupação apenas das camadas mais

²²³ Apud: Roig, Op, cit.

²²⁴ Idem, ibidem, p. 51

²²⁵ Regulamento de 1855, Art. 18.

²²⁶ Art. 13

²²⁷ Art. 14.

pobres da população, que, no mercado de trabalho, competiam por ocupações com a escravaria.

Com relação à higiene pessoal dos presos, estes deveriam tomar pelo menos um banho geral (banhar todo o corpo) por semana, sendo que o médico do estabelecimento poderia aumentar esta quantidade em caso de doença. Além disso, todos os presos deveriam permanecer sempre vestidos ao menos com uma calça e uma camisa, sendo esta roupa de propriedade de cada preso, ou oferecida pela administração para os que não a possuíam. No caso dos escravos, as suas vestes ficavam a cargo de seus senhores.

Um aspecto importante no interior da prisão era a meticulosa administração do tempo. Segundo Ana Messuti, a prisão é uma pretensão de se imobilizar o tempo da pena, separá-lo do tempo social que transcorre no espaço social, sendo por isso mesmo o tempo elemento fundamental da execução penal.²²⁸ Já Foucault afirma que uma gerência rígida do é fundamental para o disciplinamento dos corpos indóceis, seja na prisão, como nas escolas, hospitais, etc.²²⁹ Assim, na prisão, a administração do tempo e sua diferenciação do tempo extramuros, além de ser um aspecto intrínseco da pena, tinha como função treinar os detentos para que, ao sair, estivessem afeitos a hábitos mais morigerados e corretos, sabendo bem dividir o tempo de suas atividades de forma que não houvesse brechas para a ociosidade e, conseqüentemente, para a prática de delitos.

Foucault exemplifica essa forma de lidar com o tempo com o Regulamento para a Casa dos Jovens Detentos, de Paris, datado de fins do século XVIII. Nesta instituição, o controle do tempo era rigoroso e perpassava todo o cotidiano dos jovens ali reclusos.

Art. 17. - O dia dos detentos começará às seis horas da manhã no inverno, às cinco horas no verão. O trabalho há de durar nove horas por dia em qualquer estação. Duas horas por dia serão consagradas ao ensino. O trabalho e o dia terminarão às nove horas no inverno, às oito horas no verão.

Art. 18. - Levantar. Ao primeiro rufar de tambor, os detentos devem levantar-se e vestir-se em silêncio, enquanto o vigia abre as portas das celas. Ao segundo rufar, devem estar de pé e fazer a cama. Ao terceiro, põem-se em fila por ordem para irem à capela fazer a oração da manhã. Há cinco minutos de intervalo entre cada rufar.

Art. 19. -A oração é feita pelo capelão e seguida de uma leitura moral ou religiosa. Esse exercício não deve durar mais de meia hora.

Art. 20. - Trabalho. Às cinco e quarenta e cinco no verão, às seis e quarenta e cinco no inverno, os detentos descem para o pátio onde devem lavar as mãos e o rosto, e receber uma primeira distribuição de

²²⁸ MESSUTI, Ana. **O tempo como pena**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

²²⁹ FOUCAULT, Michel. Op cit.

pão. Logo em seguida, formam-se por oficinas e vão ao trabalho, que deve começar às seis horas no verão e às sete horas no inverno.

O Regulamento da Casa de Correção da Corte, ao tratar da distribuição do tempo na execução da pena de prisão, segue um pouco do modelo acima disposto, estabelecendo horários fixos para o despertar, as refeições, o trabalho, repousos, passeios, relacionando ainda a duração de certos direitos e deveres do detento com as estações do ano.. Por exemplo, pelo artigo 16 estava previsto que os presos da primeira classe

*terão nos dias úteis uma hora de repouso na ocasião do jantar, compreendido o tempo deste nos 3 meses de inverno, 2 horas; 2 horas nos 3 meses de verão; uma hora e meia nos outros seis.*²³⁰

Outros dispositivos controlavam rigorosamente a administração do tempo na Casa de Correção, com uma ênfase nas atividades laborais:

Art 36: O trabalho começará de manhã em todas as oficinas e também nas células, meia hora depois do toque de despertar, suspender-se-á às horas de almoço e jantar, e cessará à tarde, ao toque da ceia.

Art 37: O toque de despertar terá lugar:

Nos 3 meses de verão, novembro, dezembro e janeiro, às 5 horas da manhã.

Nos 3 meses de inverno, maio, junho, julho, às 6.

Nos outros seis meses, fevereiro, março, abril, agosto, setembro, outubro, às cinco e meia.

O toque da ceia terá lugar:

Nos primeiros 3 meses do verão às 6 horas da tarde. Nos 3 de inverno, às 5.

Nos demais, às 5 ½.²³¹

Já o regulamento da Casa de Detenção do Recife era mais vago com relação ao tempo. Este documento estabelecia apenas que

*Ao toque de acordar, todos os presos, que não estiverem incomodados de saúde, se levantarão da cama, farão a oração da manhã, e lavarão o rosto e as mãos, de maneira que as 6h já tenham concluído todas essas operações, e estejam em estado de assistirem à missa, e de receberem visita do médico.*²³²

²³⁰ Apud ROIG, op cit, p. 185.

²³¹ Idem, ibidem, p. 187.

²³² Art. 41.

Além disso, dispõe que depois das onze horas da noite não serão permitidas luzes no interior das prisões ²³³; que entre as seis da tarde e as cinco da manhã, todas as portas e grades das celas deverão permanecer fechadas ²³⁴; e que o almoço será fornecido das 7 até as 8 horas da manhã; o jantar do meio-dia até uma hora da tarde; e a ceia das 5 e meia até as 6 horas da tarde. ²³⁵. Já os presos que se alimentarem à sua custa, poderão receber a comida nas seguintes horas: o almoço das 8 as 9 horas da manhã; o jantar de 1 as 2 horas da tarde e a ceia das 5 às 6 horas da tarde. ²³⁶. O que fosse tocante aos horários e à gerencia do tempo que não estivesse previsto no regulamento, ficava a cargo do administrador e da chefatura da polícia, dando-lhes um extenso arbítrio sobre o dia-a-dia dos presos.

Outras normas pertinentes à ordem do estabelecimento não podiam deixar de ser contempladas, como a proibição de qualquer tipo de jogo ou diversão ²³⁷ e da entrada no edifício de “bebidas espirituosas”, exceto quando recomendado pelo médico. Ressalte-se que um grande número de prisões se dava devido a casos de embriagues e jogatina, dois vícios identificados com a escravaria e as camadas mais pobres da população, muitas vezes associadas uma à outra. O Código Criminal de 1830 e as Posturas Municipais proibiam os homens pobres livres e escravos de andarem bêbados e se envolverem com jogos de azar, prevendo-se para isso pena de prisão correccional.

Importante frisar, ainda, a possibilidade de trabalho para os presos. O artigo de número 16 do regulamento estabelecia que era permitido a todos os presos trabalharem nas artes ou ofícios de sua profissão, nos lugares designados pelo Chefe de Polícia, contanto que não perturbassem a ordem do estabelecimento. Aqueles que regularmente assim se ocupassem, ficam dispensados de todo o serviço determinado no artigo 13, que obrigava os presos à limpeza das prisões. Era ainda permitido as presos que trabalhassem terem consigo, no lugar de trabalho, os instrumentos indispensáveis à sua profissão, necessitando, para isso, de autorização pro escrito do Chefe de Polícia, designando a qualidade e natureza dos instrumentos.

Porém, o regulamento não normatizou nenhum tipo de oficina de trabalho para o emprego dos condenados à pena de prisão com trabalho. Mas, no ano de 1862 foram estabelecidas as primeiras oficinas no interior do estabelecimento, iniciativa do então administrador Augusto Rufino de Almeida. Segundo Clarissa Nunes Maia, esperava-se do

²³³ Art. 23

²³⁴ Art. 34

²³⁵ Art. 60.

²³⁶ Art. 61

²³⁷ Art. 19

trabalho dos detentos, além de sua reintegração social, a diminuição dos gastos públicos com sua manutenção e, além disso, os presos contribuiriam, com o fruto de seu trabalho, para o sustento de suas famílias, evitando-se a formação de mais mendigos, vadios e criminosos.²³⁸

Até o ano de 1862, o trabalho era realizado pelos detentos em suas celas, quando Rufino de Almeida decidiu pela instalação de oficinas aos moldes do modelo alburniano – trabalho diurno e em grupo, respeitando-se a regra do silêncio. Porém, Clarissa Nunes afirma que, como a criação destas oficinas não estava prevista no orçamento provincial, Rufino de Almeida recorreu a créditos e ainda empregou recursos próprios, comprando ferramentas e máquinas que eram trazidas da Europa.²³⁹

Havia vários tipos de oficina, como a de carpintaria, ferraria, tornaria e sapataria, sendo esta última a de maior e mais rápido retorno financeiro. Já em 1863, a produção desta oficina era tão grande que os calçados ali fabricados foram destinados ao Arsenal de Guerra, para lojas e até mesmo para o Exército. Isso resultou numa redução nos custos com os presos *de 37:350\$360 contos de réis em 1861 (...) para 21:617\$582 contos de réis em 1864*, ano que teve o dobro de movimento de presos com relação ao início da década²⁴⁰. Contudo, em meados da década de 1860 as oficinas entraram em declínio por motivos que serão mais a frente expostos.

Em suma, mesmo que de uma maneira vaga, se comparado ao regulamento penitenciário do Rio de Janeiro, a Casa de Detenção do Recife dispunha de um aparato disciplinar e um código de condutas que deveriam ser austeramente obedecidos para a manutenção da ordem no estabelecimento e para a correção moral dos presos. Quaisquer desvios a estes preceitos regulamentares eram castigados com uma série de penas disciplinares que variavam de acordo com a classe do preso e com a gravidade do seu desvio de comportamento.

As penas disciplinares

Segundo Foucault, a prisão configurou-se, na era moderna, como um instrumento de saber-poder sobre os indivíduos e um importante mecanismo de controle e disciplina

²³⁸ MAIA, Clarissa Nunes. **Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 – 1915**. Recife, Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2001.

²³⁹ Idem, *ibidem*.

²⁴⁰ Idem, *ibidem*, p. 216.

sobre os corpos. Podemos pensar, em se tratando do Brasil do século XIX, que o ponto nevrálgico na ênfase da ação sobre os corpos dos presos foram as penas disciplinares, às quais estavam sujeitos os detidos que cometessem quaisquer irregularidades dentro das prisões. Segundo Roig, tais penas além de retratar uma *transposição para a realidade carcerária de certas práticas punitivas de modelo escravista, consolida a importância da regulamentação disciplinar carcerária para o processo de controle social desenvolvido no Brasil do século XIX.* ²⁴¹ O próprio Bentham não negava a possibilidade de se impor punições aos detentos, pois, *se há ofensas cometidas na própria prisão, portanto deve haver aí castigos* ²⁴².

Desta maneira, de acordo com o Regulamento de 1855, os faltosos da Casa de Detenção do Recife eram submetidos às seguintes penas disciplinares, aplicadas após uma advertência (que não era considerada uma punição):

1. *Retenção em célula solitária, com a porta de madeira aberta por um a cinco dias.*
2. *Restrição das concessões dos artigos 25, 28 e 29 por um a dois dias* ²⁴³
3. *Retenção em célula solitária com a porta de madeira fechada, por um a três dias.*
4. *Retenção em célula solitária e obscura por um a três dias.*
5. *Ter em ferros.*
6. *Restrição alimentar até 15 dias ou um mês, e nunca seguidos ou continuados.* ²⁴⁴

O detento que desrespeitasse a regra do silêncio, fundamental no estabelecimento, ou a qualquer outro preceito regulamentar, era logo advertido pelo guarda rondante, mas caso essa admoestação inicial fosse desobedecida, era aplicada a primeira das penas disciplinares, à guisa de correção, e em caso de reincidência aplicava-se a segunda. Se essa desobediência fosse acompanhada de algum insulto a outro preso, aplicar-se-ia a terceira pena, que era duplicada caso a ofensa fosse dirigida a algum empregado da Casa, reiterando-se, com isto, as relações hierárquicas dentro da prisão ²⁴⁵. Em casos mais sérios, poderia o Chefe de Polícia aplicar simultaneamente as quinta e sexta penas.

²⁴¹ ROIG, Rodrigo. Op. cit, p. 54.

²⁴² BENTHAM, Jeremy. Op. cit, p. 221.

²⁴³ Passeios nos corredores e pátios do edifício, recebimento de cartas e visitas de parentes, respectivamente.

²⁴⁴ Regulamento... 1855, Art.44.

²⁴⁵ Arts. 45, 46 e 47.

As tentativas de fugas, problema bastante comum nas prisões da cidade, como reclamavam sempre em seus relatórios os Chefes de Polícia e os Presidentes da Província, também eram punidas com rigor. O preso que tentasse evadir-se, ou que para esse fim tornava-se cúmplice de outro preso deveria sofrer o máximo da quarta pena, graduando-se depois a punição à terceira pena, e, em seguida, à segunda e à primeira.²⁴⁶ Mas se o preso no ato da fuga cometesse alguma violência ou arrombamento, além de sofrer as quatro primeiras penas no máximo, ainda sofreria as da quinta e da sexta, que lhes seriam impostas pelo Chefe de Polícia.²⁴⁷

A pena de restrição alimentar não poderia ser reduzida a menos da metade do que estava determinado na dieta diária dos presos. Mas no caso dos presos que eram alimentados com comidas vindas de sua casa, quando tivessem de sofrer a esta pena, não poderiam receber mais aquela comida, e seriam alimentados pelo estabelecimento da mesma forma que os demais reclusos.²⁴⁸ Esta era, sem dúvida, uma punição de rápida e contundente eficácia, à medida que afetava diretamente o corpo e o mínimo bem-estar do apenado. Por isso mesmo, para sua aplicação deveria ser observado o estado de saúde do preso, sua compleição física e não poderia ser aplicada em dias continuados.

Da mesma forma, a pena de célula escura (solitária) não podia ser aplicada por mais de três dias consecutivos, o que nos leva a pensar que as autoridades policiais e penitenciárias tinham consciência do possível efeito deletério desta punição. Ressalte-se que nos Estados Unidos uma das principais críticas ao sistema penitenciário da Filadélfia era justamente o isolamento total dos presos, que deixava muitos deles em estado de perturbação e alienação irreversíveis. Eis uma das razões para a grande difusão do sistema de Alburn (trabalho em grupo durante o dia e isolamento noturno).

A pena mais controversa dentre as demais deste rol era sexta pena, que era a imposição de ferros, prática intimamente ligada às punições recebidas pelos escravos nos domínios de seus senhores. Como pôde ser visto, ela só era aplicada em casos extremados, precisando em alguns da autorização da chefatura da polícia para ser imposta. Tal como na Corte, na Casa de Detenção do Recife esta pena destinava-se essencialmente aos atos de ameaça e violência contra outros presos e, principalmente, contra empregados do estabelecimento. Ela pode ser entendida como um espelho de uma técnica coercitiva que o

²⁴⁶ Art. 51

²⁴⁷ Art. 52.

²⁴⁸ Arts. 53 e 54.

Código Criminal reservava aos escravos, em complemento à pena de açoites ²⁴⁹, já que, pelo Código, uma vez aplicados os açoites, o escravo era devolvido ao seu senhor a fim de que este lhe impusesse ferros.

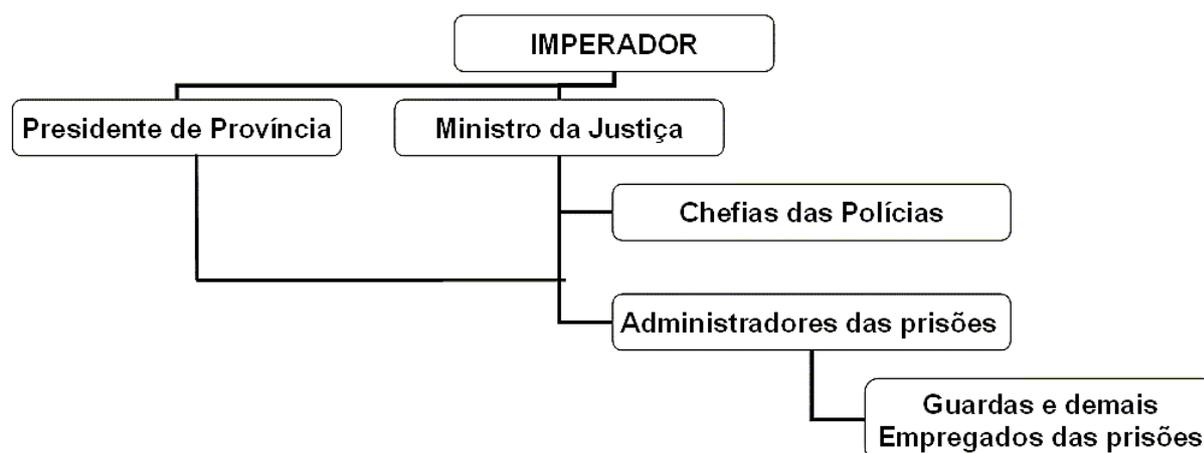
Pode-se, em suma, perceber-se duas principais características na imposição das penas disciplinares. Primeiramente, que os castigos corporais são a tônica deste aparato disciplinar, tendo em vista que praticamente todas as penas, de alguma forma, afetam o corpo do condenado, seja diminuindo-se a sua alimentação, seja colocando-lhe a ferros. Segundo, as relações hierárquicas dentro da Casa de Detenção também são reiteradas por esse rol de castigos, tendo em vista que sua imposição leva em consideração não apenas a modalidade do desvio como também a classe do preso, sua condição social e a qualidade da vítima de certas ofensas, haja vista que uma falta cometida contra um empregado era punida de forma mais severa que se esta mesma falta tivesse sido dirigida a outro preso.

A administração

Para um bom funcionamento da prisão não era o bastante que os presos seguissem os preceitos regulamentares ou fossem punidos em caso de quebra desses preceitos. Era de fundamental importância uma boa atuação do administrador em parceria com os demais empregados do estabelecimento. Segundo Bentham, sua atuação deveria ser idônea e completamente despida de quaisquer interesses de cunho pessoal. O Título II do Regulamento da Casa de Detenção do Recife é dedicado apenas aos aspectos administrativos da prisão e do pessoal por eles responsáveis.

No Brasil Imperial, após o Regresso Conservador no início dos anos 1840, o controle das instituições policiais e coercitivas estava de alguma forma nas mãos do poder central. No caso das prisões, e da Casa de Detenção do Recife mais especificamente, a estrutura administrativa obedecia ao seguinte esquema organizacional:

²⁴⁹ BATISTA, Nilo e ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003



O Ministro da Justiça, que era nomeado pelo Imperador, escolhia os administradores das prisões, que só interinamente eram empossados pelos presidentes de província. O administrador era subordinado ao chefe de polícia e suas ações dentro das prisões eram controladas e limitadas apenas por aquela autoridade. Importante frisar que tanto os administradores das prisões quanto as chefaturas das polícias estavam subordinados à presidência da província, devendo manter constante comunicação com esta. No interior das prisões, todos os empregados estavam subordinados ao diretor do estabelecimento, mas eram, por sua vez, nomeados pela chefia da polícia. Percebe-se que estava estruturado um aparato judiciário e coercitivo centralizado que “descia do Imperador ao inspetor de quarteirão”, segundo definição de Tavares Bastos.²⁵⁰

O Regulamento da Casa de Detenção do Recife estabelecia as hierarquias entre os empregados e critérios para sua nomeação. Exigia-se, por exemplo, que todos soubessem ler e escrever e, no caso dos guardas, que deveriam residir no estabelecimento (bem como o administrador e seu ajudante). Por isso, dava-se preferência aos solteiros ou viúvos sem filhos e, depois desses, os casados sem filhos²⁵¹. Deveriam ainda *serem todos homens fortes, sadios e ativos*.²⁵² É importante frisar que todos os empregados da Casa de Detenção, excetos os militares responsáveis pela vigilância externa do edifício, eram considerados membros do que José Murilo de Carvalho chamou de “burocracia civil”

²⁵⁰ SILVA, Wellington Barbosa da. O delegado e a teia: a montagem do aparato policial no Recife durante a primeira década do segundo reinado. IN **CLIO: Revista de Pesquisa Histórica** – Série História do Nordeste, nº 21, vol 1. Recife: Editora da UFPE, 2003.

²⁵¹ Regulamento... 1855, Arts. 85 e 87.

²⁵² Art. 87

(funcionários não ligados às forças militares nem ao clero)²⁵³ e eram recebiam salários previstos no orçamento provincial.

O rol de atribuições do administrador era o mais longo dentre os empregados, pois era ele o responsável pelo cumprimento fiel do Regulamento e por tudo o mais que acontecia na prisão, devendo apresentar sobre isso um relatório mensal ao chefe de polícia, além de remeter um mapa diário da alteração do número de presos. Além disso, eram funções do administrador: advertir e repreender aqueles empregados que não cumprissem fielmente as suas obrigações, podendo até suspendê-los no caso de desobediência; visitar ao menos uma vez por dia todas as prisões, e uma vez por noite todas as diferentes partes do edifício; impor aos presos as penas disciplinares pela forma determinada no Regulamento; fazer observar as prescrições dos médicos, quando elas não fossem de encontro às disposições do Regulamento, comunicando sempre estas prescrições ao Chefe de Polícia; cuidar para que os empregados tratassem os presos com humanidade, e não exercessem sobre eles rigores que não os deveriam ser impostos; ouvir as queixas que os presos necessitassem fazer; satisfazer as requisições das autoridades criminais e policiais, bem como cumprir as ordens ou mandados para soltura de qualquer preso; franquear a entrada nas prisões das autoridades criminais e policiais, bem como do Promotor Público; examinar pessoalmente, ou mandar o seu ajudante, a comida que seria distribuída aos presos, atentando para sua qualidade e para que não houvesse diminuição ou alteração na quantidade estipulada; ir pessoalmente, ou mandar pelo seu ajudante, proceder revista em todas as celas a fim de ver se ali existissem instrumentos ou objetos proibidos, e examinar o estado de segurança de cada uma das prisões; fazer conservar a todo custo o maior asseio e limpeza possível na cozinha; passar revista, ao menos uma vez por mês, nas roupas da casa que devem existissem sob a guarda do ajudante, examinando se estava bem conservada e dar ordens sobre sua lavagem. Para que o administrador pudesse conseguir dar conta de tantas responsabilidades, o Regulamento estabelecia que ele não deveria, em hipótese alguma, se ausentar do estabelecimento por mais de seis horas sem autorização do chefe de polícia.²⁵⁴

Percebe-se, assim, que ao administrador cabiam amplos poderes, principalmente em prerrogativas como a de tomar quaisquer providências em casos omissos no Regulamento, ou nas disposições acerca do cotidiano dos presos, que, em muitas vezes, acabava à mercê

²⁵³ CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem. A elite política imperial.**

²⁵⁴ Art. 91

do diretor da prisão. Segundo Rodrigo Roig, o caráter vago da maioria dos regulamentos penitenciários do Império corroborava esse extenso arbítrio que os administradores das prisões possuíam sobre sua rotina administrativa bem como sobre o destino dos presos. Souza Bandeira, observou a este respeito, que *para os regulamentos não se deu normas nem princípios; deixou-se às autoridades policiais a mais larga amplitude* ²⁵⁵. Essa afirmação se coaduna com o que afirma Décio Saes a respeito da burocracia do Estado escravista brasileiro, que era uma burocracia não racional, ao contrário do que ocorre nos Estados burgueses, instável (mudava com as sucessões dos partidos nos Ministérios), com hierarquias, jurisdições e atribuições mal definidas, o que permitiu essa vagueza nos regulamentos prisionais no Brasil, que muitas vezes ficavam à mercê do arbítrio do legislador e sua execução, ao arbítrio do administrador.

Voltando aos empregados da Casa de Detenção, deve-se frisar o papel de um elemento importante no dia-a-dia da prisão: os guardas. Estes eram os agentes diretos da ordem, os mantenedores da disciplina entre os presos e os responsáveis imediatos, ante os detentos, da execução do Regulamento. Eram, em suma, os olhos e as mãos do administrador, pois, além de responsáveis pela constante vigilância das celas e dos detentos, eram eles que executavam grande parte das ordens que deveriam vir do diretor. Assim, o Regulamento da Casa de Detenção estabeleceu que aos guardas compete *ter a maior vigilância sobre os presos, dando parte ao administrador de qualquer ocorrência, assim como das suas necessidades, e fazer todo o serviço do estabelecimento que lhe é próprio, e que pelo administrador ou seu ajudante lhe for determinado.* ²⁵⁶

Com relação à vigilância dos presos em suas celas, eram estabelecidos diferentes horários de acordo com a movimentação do recinto. Assim, das seis horas da manhã até as seis da tarde, deveria haver dois guardas rondantes em cada um dos raios das prisões, *a fim de manterem o silêncio, e observarem o que se passa em cada uma das prisões acudindo a aqueles para onde forem chamados pela sineta, observando quais as necessidades do preso que o chama.* ²⁵⁷ Já entre as seis horas da tarde às seis da manhã, deveriam ser conservados sempre dois guardas para a vigilância de toda o edifício, *dos quais um se conservará no observatório central, e ou outro rondará constantemente todas as prisões, de maneira a não ser percebido pelos presos, para o que usará nessas ocasiões sapatos de*

²⁵⁵ Apud Roig, op cit, p. 44.

²⁵⁶ Art. 103

²⁵⁷ Art 110.

borracha. ²⁵⁸ Eis um das principais premissas da arquitetura panóptica: vigiar sem ser visto, manter a disciplina do estabelecimento incutindo entre os presos a idéia de que eles estavam sob constante vigília mesmo não o sendo de fato, para que assim eles fossem dissuadidos de qualquer idéia ou ato pernicioso à ordem da prisão. ²⁵⁹

Já a vigilância exterior das prisões deveria ser feita por sentinelas da guarda militar, que recebiam ordem de um comandante, que por sua vez obedecia às instruções do administrador. Os dois torreões que se acham na entrada do edifício, junto do corpo de guarda, estavam a cargo do comandante da guarda. ²⁶⁰

Em suma, apresentamos aqui as linhas gerais do arcabouço disciplinar da Casa de Detenção do Recife, previsto em seu primeiro regulamento, datado de 1855, ano em que os primeiros presos foram para lá transferidos. Este arcabouço, embora inspirado em princípios penitenciários europeus, como as idéias de Bentham, estavam de acordo com as idiosincrasias da sociedade brasileira escravista do século XIX, e refletiam, no interior das prisões, as hierarquias desta sociedade. Na Casa de Detenção do Recife, bem como nas demais prisões do Império, a obediência a estes princípios de sujeição, ordem e disciplina, deveria proporcionar uma correta execução da pena de prisão, a principal dentre as estabelecidas pelo Código Criminal e, conseqüentemente, alcançar a correção moral do criminoso para sua reinserção social. Mas será que todo essa regulamentação era seguida à risca? Será que as condições materiais das prisões e a atuação de seus empregados – do administrador aos guardas – permitiam que os presos cumprissem sua pena tal como pensaram os juristas de 1830 e voltassem ao convívio social corrigidos, disciplinados, honestos e morigerados? Como era o dia-a-dia no interior da Casa de Detenção do Recife?

REFORMA PRISIONAL?

Nos fins da década de 1860 e durante a primeira metade da de 1870, era constante nos relatórios anuais do Ministério da Justiça queixas com relação ao estado das prisões do Império. Por isso, os titulares da pasta da Justiça reclamavam a urgência da Reforma

²⁵⁸ Art. 111

²⁵⁹ BENTHAM, Op. cit.

²⁶⁰ Arts 112 a 114

Penitenciária²⁶¹, ou seja, a transformação das simples cadeias em locais de cumprimento da pena de prisão (principalmente com trabalho) e a correção moral do criminoso. Mesmo tendo sido construídas novas prisões no Império a partir da década de 1850, as condições de execução penal no Brasil permaneciam precárias, devido às condições materiais dos novos estabelecimentos prisionais, superlotação, problemas com os empregados e ausência de um sistema penitenciário uniforme em todo o território.

Em 1868, o então ministro da Justiça, José Martiniano de Alencar, reclamava que o Brasil precisava passar por uma mudança no regime das prisões.

Sob duas relações deve ser considerado este serviço; quanto à parte material ou construção das cadeias e estabelecimentos penais; e quanto a parte moral ou regulamento disciplinar e econômico para a execução da sentença e correção do delinqüente.

*Não se destacam, na prática, estes dois ramos do serviço. Sem edifícios apropriados é inexequível qualquer sistema de repressão por mais simples que pareça; da mesma forma, as melhores construções penais se tornam inúteis desde que não tiverem um regulamento adaptado às suas condições.*²⁶²

Os regulamentos das principais penitenciárias eram alvo de queixas freqüentes dos ministros, dos presidentes das províncias, bem como das autoridades locais como os chefes de polícia e os próprios administradores das prisões. Esses documentos, que por sua vagueza conferiam às autoridades locais um poder extenso sobre as prisões e os prisioneiros, adotavam *providencias disparatadas e contraditórias, uns resolvendo sem critério todas as questões, outros limitando-se a preceitos genéricos.*²⁶³ Assim, não havia no Império uma regulamentação penitenciária padrão o que levava à não existência de um modelo penitenciário a ser seguido. Em 1875, o ministro da Justiça Manoel Antonio Duarte de Azevedo se queixava disso, ao relatar que quando se deu a construção da Casa de Correção da Corte, a primeira do gênero do país, não houve uma discussão sistemática sobre o sistema a ser adotado, e foi escolhido aleatoriamente o modelo de Alburn.

Em nosso país a adoção do Regime de Alburn não tinha sido decretada pelo poder legislativo nem ao menos recomendada ou sugerida pelo governo. Foi a comissão encarregada de construir a Casa de Correção

²⁶¹ O termo usado a partir dos anos 1870 para o regime de funcionamento das prisões visando a execução das penas e a correção dos criminosos era Sistema Penitenciário. Daí a reclamação por parte da pasta da justiça e das autoridades locais por uma reforma penitenciária.

²⁶² Relatório do Ministro da Justiça, José Martiniano de Alencar, 1868, pp 57-8. Grifos nossos.

²⁶³ ROIG, Rodrigo. Op cit, p 44.

*da Corte quem prejudgou esta questão primordial, guiando-se por uma planta, que casualmente obtivera.*²⁶⁴

Assim, reclama-se com frequência uma efetiva reforma penitenciária, pois as prisões para este fim construídas não se adequavam à sua função primordial que era a correção do criminoso. Sobre a reforma penitenciária, o mesmo Manoel Antonio Duarte de Azevedo afirmou que

*Não há nada mais importante do que esta reforma (...) Regenerar o homem pelo homem, fazer da pena um meio de educação sem lhe tirar o caráter essencial da intimidação, eis um dos mais complicados problemas sociais, cuja solução tem custado tantos sacrifícios às nações mais adiantadas.*²⁶⁵

Na década de 1870, de acordo com os relatórios de vários ministros da Justiça, foram mandadas algumas comissões para a Europa e para os Estados Unidos, visando a observação de como as “nações adiantadas” tratavam a questão penitenciária. Chegou-se a aventar, inclusive uma reforma no Código Criminal, para que as penas fossem adaptadas às formas mais modernas de execução, como os sistemas inglês, que conduzia progressivamente o preso à liberdade condicional, ou o sistema irlandês, que permitia ao detento passar por um estado de “meia liberdade” antes da expiração do prazo da pena. Contudo, em 1877 o então titular da pasta da Justiça, o Conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, declarou que

*não entra no plano do governo fazer uma reforma penal ou penitenciária, alterando a legislação em vigor, nem tentar melhoramentos na escala em que os vão ensaiando as nações mais adiantadas e favorecidas de recursos; pretende-se o melhoramento do cumprimento das penas de galés e prisão com trabalho de acordo com as disposições do Código Criminal (...)*²⁶⁶.

Descartava-se, desta forma, a possibilidade de uma melhora no regime prisional no Brasil, que só será tentado no Período Republicano, com o Código Penal de 1890. Desta forma, durante o Império, permaneceram quase inalteráveis os problemas com as condições materiais e funcionais das prisões anteriores às primeiras tentativas de reformas penitenciárias, na década de 1850. Dito isto, passaremos a apresentar alguns desses

²⁶⁴ Relatório do Ministro da Justiça, Manoel Antonio Duarte de Azevedo, 1875, p. 47. Grifos nossos.

²⁶⁵ Idem, p. 42

²⁶⁶ Relatório do Ministro da Justiça, Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, 1877, p. 41.

problemas que se apresentavam na Casa de Detenção do Recife, uma das instituições penitenciárias mais aclamadas do Brasil, à época de sua construção e inauguração, como estabelecimento modelo e que não ficava muito atrás dos principais congêneres europeus e norte-americanos.

Para além da regulamentação: problemas do funcionamento da Casa de Detenção do Recife

Assim como as principais prisões do Império, a Casa de Detenção do Recife também era alvo de críticas a respeito de seu funcionamento e condições materiais. Em diversos relatórios dos Presidentes da Província, o tom era sempre de frustração para com o estabelecimento que deveria ter sido um modelo a ser seguido. Em 1875, o então presidente Henrique Pereira de Lucena (futuro Barão de Lucena) apresentou em seu relatório alguns problemas enfrentados pelas diversas cadeias da província, destacando que a Casa de Detenção do Recife,

*que é a melhor prisão por ser a maior e que oferece mais segurança, ainda necessita de muito para reunir as condições indispensáveis. (...) E na Detenção não são recolhidos somente criminosos e indiciados da nossa já tão populosa capital, mas os de todos os pontos da província, e até do Império, que ali esperam ocasião para seguir para o Presídio de Fernando de Noronha. Traz isso como consequência uma aglomeração extraordinária de presos, ficarem as células com muito maior número do que aquele que deviam comportar, com prejuízo, por conseguinte, não só do regulamento, mas da saúde dos mesmos presos*²⁶⁷

Sobre esse problema da superlotação, que era sem dúvida um dos mais sérios enfrentados nas prisões brasileiras, Clarissa Nunes Maia afirma que, em 1869 foi informado pelo então administrador da Casa de Detenção que nesta existiam 60 celas para 2 prisioneiros e 50 para cinco, totalizando uma capacidade total para 370 detentos. Porém, esse número era sempre ultrapassado, chegando, segundo a autora, a haver celas que abrigavam até 12 presos. Ainda segundo a autora, em 1889, a Casa de Detenção possuía uma população carcerária de 455 pessoas, quase 100 a mais da capacidade máxima do

²⁶⁷ Relatório do Presidente de Província, Henrique Pereira de Lucena, 1875, p. 39.

edifício.²⁶⁸ Esse grande numero de presos facilitava a proliferação de outros problemas que serão mais à frente explicitados.

Em seu relatório de 1875, o já citado ministro da Justiça Manuel Antonio Duarte de Azevedo, ao tratar dos problemas penitenciários do Brasil, aponta o exemplo da Casa de Detenção pernambucana, que foram informados pelo então administrador Rufino de Almeida, em 1874. Neste ano, em resposta a um questionário elaborado pelo Ministério da Justiça, Rufino de Almeida elaborou um relatório explicitando os mais graves problemas enfrentados pela administração e pela população carcerária da Casa de Detenção do Recife. Este texto de Rufino foi reverenciado por ter exposto de forma tão sincera as dificuldades de uma prisão modelo no Império e ganhou projeção na província ao ser publicado pelo Diário de Pernambuco, no dia 20 de outubro deste ano, e na Corte, por ter sido publicado no Jornal O Globo. Este relatório nos chamou à atenção devido à sinceridade e ao pessimismo do administrador frente a todos os problemas por ele expostos, e é a partir dele que vamos, doravante, apresentar os aspectos do mal funcionamento da Casa de Detenção.

Logo no início do relatório, Rufino afirma que *a Casa de Detenção do Recife* não possui *acomodações e acessórios precisos a uma prisão penitenciária ou simplesmente correcional, faltando-lhe todos os elementos materiais para ser nela ensaiado qualquer dos sistemas hoje em voga no mundo civilizado*²⁶⁹.

Após isso, o administrador passa a apontar um a um os principais problemas apresentados pela prisão. Um dos primeiros a merecerem destaque é a superlotação e a má distribuição dos detentos. Rufino denuncia que o número de presos é superior à capacidade do edifício e que havia a mistura entre presos já sentenciados com os apenas pronunciados, entre criminosos perigosos com simples presos correcionais²⁷⁰. Não havia, ainda, celas especiais para as mulheres e para os menores, estes encarcerados junto aos adultos.

Problema agravado pela superpopulação carcerária eram as precárias condições de higiene do estabelecimento. *As moléstias são freqüentes, principalmente a phtysica (tuberculose), as afecções do coração e a sífilis*²⁷¹. Para o tratamento de algumas doenças, poderia o médico solicitar passeios ao ar livre, previstos no Regulamento, porém, segundo Rufino, *não há passeios para os presos ao ar livre e ao sol; passeiam nos corredores da*

²⁶⁸ MAIA, Clarissa Nunes. **Policiaados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 – 1915**. Recife, Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2001.

²⁶⁹ DP, 20/10/1874.

²⁷⁰ Pessoas que eram detidas por poucos dias por terem praticado pequenos delitos ou desobediência às posturas municipais.

²⁷¹ DP, 20/10/1874.

prisão, e as mulheres nem aí. A justificativa para este problema era que não havia grades que impedissem aos presos o acesso às muralhas e ao portão de entrada do edifício. Mas, ainda segundo Rufino, em alguns casos, doentes e convalescentes recebiam autorização para terem acesso aos pátios externos para a realização de seu “banho de sol”.

As celas eram escuras e quentes de tal forma que o médico solicitava ao administrador, em certos períodos do ano, que as portas de madeira permanecessem abertas. Além do calor, nas celas o mau cheiro causado pelo esgoto.

*Há latrinas em todas as células, comunicando com um encanamento geral, que vai ao rio; a porção da boca do encanamento fica totalmente descoberta na baixa-mar e em relação com o corredor de entrada do edifício; isso dá lugar a que nas horas de serviço se sintam no recinto e fora das prisões, incomodativo odor; nos cubos das latrinas a água ou os ventos estabelecem uma corrente de ar de fora para dentro das células, o que as torna insuportáveis. Não há água suficiente senão total carência dela para lavagem de esgotos. Fechadas as janelas das células à noite, o inconveniente cresce e o ar fica de todo viciado.*²⁷²

A medicina do século XIX prescrevia como uma medida básica para a saúde a busca por um ar saudável, evitando-se ambientes e locais onde estivesse o “ar viciado”, e, por causa disso, os médicos sempre se faziam presentes na construção de estabelecimentos como escolas, e prisões, para fiscalizarem se as construções eram realizadas em terrenos apropriados e tivessem uma arquitetura que possibilitasse uma constante renovação do ar²⁷³. A escolha do terreno onde estava situada a Casa de Detenção do Recife passou pelo crivo, como foi visto, de especialistas, dentre os quais médicos. Contudo, o que se observava era exatamente o oposto, um ar contaminado pelos odores dos esgotos, dos corpos dos prisioneiros, além de viciado pelo calor insuportável que os presos sofriam nas celas quando as mesmas estavam com as portas fechadas. *Fechada a porta de madeira da célula, sofrem os presos de calor excessivo durante certas horas do dia, em geral tal que muitas vezes reclama o médico da abertura dela.*²⁷⁴

O fechamento das portas de madeira, além de ser incomodo e prejudicial à saúde dos presos, prejudicava um princípio básico estabelecido pelo Regulamento da Casa de Detenção, a vigilância, pois com as portas fechadas ficava impossível a observação do movimento e posição dos presos. Mesmo estando tais portas abertas, a parca iluminação

²⁷² Idem.

²⁷³ GONDRA, José. **Artes de civilizar**. Medicina, higiene e educação escolar na Corte Imperial. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2004.

²⁷⁴ DP, 20/10/1874

dificultava o trabalho dos guardas rondantes: *as células são escuras, não têm iluminação interna e a dos corredores é insuficiente e mal disposta.*²⁷⁵

Além do calor nas celas, os detentos sofriam na hora de dormir, pois não havia *tamboretas suficientes para o número de presos; dormem estes em uma barra de madeira sem travesseiro e às vezes no chão não assoalhado.*²⁷⁶ Tinham ainda problemas com o uso de água, pois eles não possuíam vasilhas próprias para beberem água, e saciavam sua sede na mesma torneira onde lavam o rosto, *molhando o pavimento, e enxugam as mãos e o corpo na própria camisa.*²⁷⁷ Além disso, os presos só tomavam um banho semanal, em tanques de cimento, que por sua superfície grossa e rugosa eram de difícil limpeza, o que aumentava a possibilidade de contraírem doenças de pele²⁷⁸. Essas doenças, além de outras, proliferavam com mais facilidade em épocas de chuva torrencial, pois as águas invadiam o edifício, inundavam as celas e faziam mofo nas paredes.

Porém, as péssimas condições sanitárias da Casa de Detenção não se configuravam num problema apenas de ordem interna do estabelecimento, tendo em vista que epidemias que acontecessem lá dentro poderiam se alastrar pela cidade. Clarissa Nunes Maia dá um exemplo ocorrido em 1871, quando houve uma epidemia de beribéri (alguns médicos diziam ser de anasarca), que matou muitos detentos e fez com que alguns outros, doentes, fossem mandados para Fernando de Noronha, numa tentativa de conter a proliferação da doença. Durante esta epidemia, um fato preocupou a população do Recife, que foi a morte de uma pessoa que nada tinha a ver com a Casa de Detenção, o que levou alguns jornais à tentativa de acalmar a população, afirmando que não havia a possibilidade da epidemia chegar à cidade²⁷⁹.

Os déficits materiais da Casa de Detenção não residiam apenas nas condições de higiene e salubridade do edifício, visto que as verbas destinadas para o Estabelecimento, pelo orçamento provincial, não era grande, como podemos verificar na tabela abaixo:

²⁷⁵ Idem.

²⁷⁶ Idem

²⁷⁷ Idem.

²⁷⁸ MAIA, Clarissa Nunes. Op. cit.

²⁷⁹ Idem, ibidem.

TABELA 05:**VERBAS PROVINCIAIS DESTINADAS À CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE ²⁸⁰**

ANO FINANCEIRO	DESPESAS PROVINCIAIS	VERBA DESTINADA À CDR
1861-1862	1,364:360\$000	13:924\$000
1862-1863	1,330:596\$000	15:205\$000
1863-1864	1,375:154\$706	15:208\$000
1864-1865	1,547:861\$248	15:205\$600
1865-1866	1,729:996\$695	15:533\$000
1866-1867	1,827:688\$981	16:643\$000
1867-1868	2,052:705\$089	18:400\$040
1868-1869	2,448:899\$984	23:330\$000
1869-1870	2,196:064\$430	23:350\$000
1870-1871	2,425:194\$612	22:254\$000

Note-se que a quantia destinada anualmente dos cofres provinciais para a Casa de Detenção girava sempre em torno do equivalente a 1% do orçamento total. Desta soma destinada à prisão, a maior parte era reservada para o pagamento dos empregados, incluindo o médico, barbeiros, cabeleireiros e enfermeiros, e o restante dividido entre as despesas de expediente e a iluminação do edifício, como pode ser visto na próxima tabela. O segundo regulamento da Casa, datado de 1885, estabelecerá que o médico seria, doravante, pago com verba da Câmara Municipal.

²⁸⁰ Fontes: Autógrafos das Leis Sancionadas da Província de Pernambuco; Coleção das Leis Provinciais: Pernambuco, 1861-70.

TABELA 06:

EMPREGO DAS VERBAS NA CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE ²⁸¹

ANO FINANCEIRO	DEVERBA DESTINADA À CASA DE DETANÇÃO	DESTINO	VALOR
1862-1863	15:205\$000	Empregados	13:525\$000
		Enfermeiros	584\$000
		Expediente	200\$000
		Iluminação	896\$000
1866-1867	16:643\$000	Empregados	13:525\$000
		Enfermeiros	912\$000
		Expediente	398\$000
		Iluminação	1:808\$000
1870-1871	22:254\$000	Empregados	20:054\$000
		Expediente	300\$000
		Iluminação	1:900\$000

Assim, excluindo-se o montante destinado ao pagamento dos salários dos empregados da Casa de Detenção, o dinheiro restante para as despesas cotidianas representava uma parcela irrisória do orçamento provincial. É lógico que os gastos da Casa muitas vezes ultrapassavam a quota, o que levava à abertura de créditos extras, já previstos pelo orçamento anual, destinados à complementação da verba do estabelecimento. Por exemplo, no dia 14 de maio de 1869, foi aprovado um crédito extra de 1:717\$540 para o pagamento dos empregados da Casa de Detenção; em 8 de junho do mesmo ano, mais um crédito de 262\$000 foi destinado à Casa, desta vez para gastos do expediente da prisão ²⁸². Esses créditos eram solicitados todo ano, às vezes mais de uma vez no mesmo ano. Isso só confirma que a verba destinada à Casa de Detenção era insuficiente para as despesas existentes. Por isso mesmo que Rufino de Almeida argumentou que as oficinas de trabalho poderiam ajudar nos gastos provinciais com a prisão além de aliviar os custos dos presos pobres, cujo sustento era de responsabilidade do governo provincial.

Além dessas dificuldades, o presídio tinha, sérios problemas em sua escrituração e na comunicação entre as autoridades policiais. Rufino de Almeida reclamou a ausência de *um livro para os registros dos fatos mais notáveis e nem o livro da contabilidade moral do*

²⁸¹Idem, *ibidem*.

²⁸² Coleção das Leis Provinciais: Pernambuco, 1861-70.

*preso*²⁸³, o que tornava difícil o acompanhamento da execução das penas e a diferenciação entre *o bom e o mal preso*, impossibilitando também, *a menor recompensa para o bom comportamento*²⁸⁴.

Havia ainda uma grave falha na comunicação entre a administração da prisão e as autoridades policiais, principalmente a Secretaria de Polícia, o que gerava, na prisão já superlotada, um acúmulo de detentos sem ordem de prisão ou à espera de uma sentença. Segundo Almeida:

há falta de esclarecimentos sobre a natureza dos crimes e da penas impostas aos réus recolhidos, em sua maioria sem a guia (...). Ao sentenciado recolhido a esta casa deve acompanhar uma ordem de prisão na qual se declara a natureza e a duração da pena. Um grande número entra sem declaração alguma.

*Presentemente, cause-me horror dizê-lo, existe nesta casa, à espera de julgamento definitivo, indivíduos que já passaram na prisão o tempo do máximo das penas em que incorreram por seus crimes.*²⁸⁵

E do que esse contingente tão grande de presos se ocupavam em seu dia-a-dia? A resposta é: de nada. O trabalho, elemento tido como indispensável para a moralização do criminoso, não era realizado. *Não há oficinas. Comer e dormir, eis aqui o caminho para a regeneração do culpado (...)* Nesta casa, os presos vegetam na mais absoluta ociosidade, com prejuízo do corpo e do espírito, e em desproveito da sociedade²⁸⁶.

Como foi acima exposto, o próprio Rufino de Almeida tentou estabelecer algumas oficinas de trabalho no ano de 1862, porém, elas não vingaram e já em 1865 entraram em declínio. Algumas das razões apresentadas para o malogro das oficinas foram a falta de verbas destinadas para tal serviço, tendo em vista que a existência dessas oficinas não estava regulamentada e, por isso mesmo, não existiam previsões para seu custeio no orçamento provincial. Neste sentido, Rufino reconheceu que a extinção do trabalho foi um *grande mal para os presos e mesmo para a província; conheço, porém, por uma experiência de sete anos, que não deve ser permitido, senão sob bases regulares, metodizando-se o trabalho a fim de se poder dele colher frutos salutares*²⁸⁷. Além disso, segundo ele, a permissão para que os presos trabalhassem sem suas celas gerava uma série

²⁸³ DP, 20/10/1874.

²⁸⁴ Idem.

²⁸⁵ Idem.

²⁸⁶ Idem.

²⁸⁷ Ofício do Administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Francisco de Farias Lemos, 04 de maio de 1869.

de inconvenientes, pois, como eles não tinham como adquirir por conta própria a matéria-prima necessária ao seu trabalho, seria inevitável permitir-se que eles tivessem contato constante com pessoas de fora da prisão que lhes forneceria o material.

Diante disso, Rufino de Almeida defendia que *o trabalho deve ser o quanto antes restabelecido por conta do governo e fundado em melhores bases*, ou seja, que o trabalho fosse regulamentado e as oficinas recebessem verbas provinciais. Caso isso não se desse, *a permissão do trabalho nas células por conta de casa preso, nenhum proveito trará, quer a eles, quer ao Estado, e somente será um germen de indisciplina e de perigo para a segurança do estabelecimento*²⁸⁸.

Alegaram-se, ainda, outros motivos para o malogro da experiência com as oficinas: a concorrência com o presídio de Fernando de Noronha, onde se montou uma oficina de sapataria, da qual o Arsenal de Guerra passou a comprar os coturnos; a crise comercial, que levou à carestia de matéria prima tanto nacional como estrangeira, tendo Rufino de Almeida, segundo ele próprio, que reduzir o número de detentos trabalhadores até a extinção total das oficinas, por falta de recursos²⁸⁹. Segundo Clarissa Nunes, em 1870 entrou em discussão na Assembléia Provincial um projeto de montagem de oficinas de trabalho na Casa de Detenção, porém esse projeto não obteve êxito, devido à falta de um consenso entre os deputados sobre os lucros que as oficinas poderiam dar, tendo em vista a experiência particular do próprio Rufino de Almeida, que afirmou ter investido recursos próprios da montagem das primeiras oficinas no início dos anos 1860²⁹⁰.

Essa atitude de Rufino, de colocar dinheiro próprio nas oficinas e dar tanto de seu suor para sua montagem, levantou suspeitas de que ele estivesse tendo lucros pessoais com o trabalho dos presos, obrigando-os, inclusive, ao trabalho. Tal acusação foi feita na Assembléia provincial pelo deputado Maximiano Duarte, que levou em consideração o fato de as oficinas não terem respaldo legal para funcionarem, o que poderia levar a abusos dos empregados da Casa, dos guardas ao administrador. Sem uma regulamentação que definisse se os presos seriam ou não obrigados ao trabalho, como este seria organizado e se os presos teriam ou não direito a uma remuneração, ficava mais fácil a existência de abusos por parte da administração. Na época desta acusação, de acordo com Clarissa Nunes, a imagem de Rufino de Almeida no meio político não era das melhores, ele era tido como uma pessoa pouco confiável e politicamente instável, aliando-se ao partido político que

²⁸⁸ Idem.

²⁸⁹ MAIA, Clarissa Nunes Maia, op. cit.

²⁹⁰ Idem, ibidem.

mais lhe conviesse em cada momento. Apesar de tudo, nada foi provado contra Rufino, que permaneceu como administrador da Casa de Detenção até 1874, ano em que produziu o tão falado relatório ²⁹¹.

Passemos agora a um outro problema enfrentado pela administração da Casa de Detenção, que era a indisciplina e mau comportamento dos guardas, justamente os elementos que eram os responsáveis imediatos pela manutenção da ordem no estabelecimento. Eram comuns cenas como guardas em conversa com os detentos, jogando, bebendo ou negociando mercadorias com eles. Ou ainda, guardas dormindo em horário de serviço, saindo da prisão em horário não permitido, conversando entre si, etc.

Devido à negligência dos guardas, aconteceram casos de fuga de presos ou de entrada de pessoas em horários não permitidos na prisão. Rufino de Almeida, em seu relatório, afirmou que o trabalho dos guardas era dificultado pela ausência de um locutório, o que dava a possibilidade aos presos de conversarem sem que os guardas os ouvissem.

Por conta dessa sabida fragilidade na vigilância, várias pessoas não autorizadas entravam no edifício, sob concessão dos guardas, com o pretexto de levar comida aos detentos. Segundo o relatório de Rufino, as coisas chegaram a um ponto tal *de se resta casa o melhor lugar para a ocultação e venda de objetos furtados. Do poder dos presos, tem se tomado objetos de ouro, prata, furtados e dados a guardas ou vendidos na ocasião da visita*. Além desses objetos, eram encontrados ainda no interior das celas *punhais, instrumentos para serrar grades e também bebidas espirituosas, fornecidas pelos portadores de alimentos* ²⁹², tudo isso sob os auspícios dos carcereiros.

Em setembro de 1870, Rufino de Almeida, fazendo a revista de rotina das células, encontrou vários objetos, em bom estado, na posse do detento Antonio Joaquim da Silva Catete, que deveria estar ligado a alguma quadilha de “ratoneiros”, ou seja, de venda de objetos roubados. Os objetos, encontrados dentro de uma garrafa ou costurados no forro interno do paletó do mesmo detento, foram um relógio de algibeira de ouro, um correntão de ouro, medindo mais de um metro e meio, um anel de ouro com dois pequenos diamantes cravados em prata, um porta-retratos de ouro e um alfinete de ouro para gravata. Tais objetos foram apreendidos e encaminhados à chefia da polícia ²⁹³.

²⁹¹ Idem, ibidem.

²⁹² DP, 20/10/1874

²⁹³ Ofício do administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Luiz Antonio Fernandes Pinheiro. 01/09/1870

Não eram raros ainda os casos de insubordinação de guardas que se recusavam a receber ordens do diretor da prisão, sob a alegação de que eles estavam subordinados ao chefe da guarda e à chefia de polícia, só devendo, portanto, obediência a estas autoridades²⁹⁴. No mês de maio de 1869, o administrador se queixou à chefia da polícia do guarda Luiz Aprígio d'Oliveira, que estava se mostrando insubordinado e, além disso, com freqüência se ausentava do seu posto e era visto nas imediações da Casa de Detenção, tanto de dia como à noite²⁹⁵.

No mesmo mês, Rufino de Almeida solicitou a demissão do guarda Manuel Joaquim de Figueiredo, pois, além de ele não possuir os requisitos físicos mínimos para tal emprego – se queixava freqüentemente de doenças, ora falsas, ora verdadeiras – não possuía boa moral. Rufino alega que devido ao seu mal proceder na Casa de Detenção, já o suspendeu, não tendo com isso resultado nenhum, pois ele permaneceu em seus erros, além de faltar ao serviço sem prévio aviso²⁹⁶.

Em outubro de 1870, mais uma queixa, desta vez contra alguns guardas do corpo de polícia que estavam a serviço da Casa de Detenção. Na ocasião, os guardas proferiram golpes de baioneta contra a parede da muralha junto à terceira guarita, ao leste, e lançaram pedaços de bagaço de cana-de-açúcar no telhado dos aposentos junto à guarita norte²⁹⁷. Estes são alguns poucos exemplos desse problema constante no cotidiano da Casa de Detenção, que aparecem com freqüência nos ofícios encaminhados à chefia da polícia.

Higiene precária, superlotação do edifício, presos muitas vezes doentes, misturados entre si e entregues à ociosidade por falta de oficinas de trabalho, uma administração nem sempre confiável, guardas indisciplinados, despreparados e negligentes, tudo isso nos faz chegar ao último e nodal ponto do relatório de Rufino de Almeida: a reincidência.

Segundo Foucault, a prisão, devido ao seu regime de funcionamento, pelo tipo de existência que proporciona aos detentos, estejam eles isolados numa cela ou empregados num trabalho sem grandes préstimos, por privá-los do direito maior do homem pregado pelo Iluminismo, que é a liberdade, por forçá-los a um tipo de vida em cuja corrupção vem dos agentes da ordem, por tudo isso a prisão *não pode deixar de fabricar delinqüentes*, ela

²⁹⁴ Sobre a insubordinação dos guardas ver MAIA, Clarissa Nunes. Op. cit.

²⁹⁵ Ofício do administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Francisco de Faria Lemos. 29/05/1869

²⁹⁶ Ofício do administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Francisco de Faria Lemos. 15/05/1869

²⁹⁷ Ofício do administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Luiz Antonio Fernandes Pinheiro. 08/10/1870

própria gera um círculo vicioso de reincidência: um indivíduo embrutecido e imoral - para se usar termos encontrados na documentação pesquisada - comete um crime e vai à prisão ser corrigido e recuperado, porém não encontrando condições próprias para esta correção e, ao voltar à liberdade com o estigma de antigo detento e sem encontrar meios lícitos de sobrevivência, acaba voltando ao mundo do crime e, conseqüentemente à prisão.²⁹⁸

Não era diferente na Casa de Detenção do Recife que, como foi acima exposto, não oferecia a menor condição para a ressocialização do criminoso. Sobre a reincidência, Rufino de Almeida expôs:

Posso, por conhecimento próprio e por informações particulares que quase um terço dos presos recolhidos são reincidentes. Há presos que contam suas entradas nesta casa por dezenas. Embrutecidos ainda mais de que quando nela entraram, sem ofício nem trabalho, sem meios de se manterem enquanto procuram ocupação honesta, sem a menor proteção, quer pública, quer particular, desprezados pela sociedade (...) eis a posição do delinqüente ao deixarem a prisão, depois de satisfeita a vindita pública. O que esperar desses infelizes, que muitas vezes de homem conservam só a forma? Que se atirem novamente e com mais ferocidade na carreira dos crimes²⁹⁹.

A fala de Rufino não nega as péssimas condições da prisão e sua incapacidade de regenerar o criminoso, mas, além disso, o diretor aponta outro aspecto em torno da reincidência: a estigmatização do ex-detento, que, por mais que estivesse regenerado, sempre carregará a marca de ex-presidiário, de criminoso. Segundo Goffman, a sociedade cria expectativas de condutas a serem seguidas pelo normal e pelo estigmatizado, *os atributos duradouros de um indivíduo em particular podem convertê-lo em alguém que é escalado para representar um determinado tipo de papel*³⁰⁰. E numa sociedade que transformou a prisão penitenciária num horrendo depósito de criminosos, prostitutas, bêbados, loucos, escravos e menores infratores, o papel desempenhado a quem saia dos interiores das prisões não era outro senão o de elemento pernicioso à ordem, tão pernicioso ou até mais do que quando entrou pela primeira vez, pondo em prática o círculo vicioso de reincidência que Foucault mencionou.

Por causa desses problemas, desde o final dos anos 1860 já se falava na elaboração de um outro regulamento para a Casa de Detenção do Recife, que só foi implementado nos

²⁹⁸ FOUCAULT, Michel. Op. cit.

²⁹⁹ DP, 20/10/1874. Grifos nossos

³⁰⁰ GOFFMAN, Erving. **Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade manipulada.** 4ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 1988, pp. 148-149.

últimos anos do Império, em março de 1885, vigorando até a década de 1910. Contudo não houve grandes mudanças no novo regulamento com relação ao de 1855, houve sim uma reiteração dos artigos do primeiro, salvo raras exceções. As regras de comportamento e de vigilância, as hierarquias entre os empregados e entre as classes de presos, as penas disciplinares, as atribuições do administrador e dos guardas, tudo isso permaneceu praticamente inalterados. Uma modificação importante no Regulamento se deu no tocante à limpeza do edifício que, pelo de 1855 seria feita pelos condenados a trabalhos públicos ou por escravos. Já pelo Regulamento de 1885, esta obrigação não mais competia aos cativos, que, nesta época, já eram em número bem menor que 30 anos antes e estavam gozando de alguns direitos e privilégios concedidos pelas leis abolicionistas. O fim da escravidão já estava próximo e os legisladores sabiam disso, por isso a eliminação deste dever do escravo para com a prisão. Eliminou-se, também, a possibilidade dos presos que prestassem serviços à Casa de Detenção receberem algum tipo de remuneração, para não onerar ainda mais os cofres do estabelecimento. Novo regulamento, velhas normas e as mesmas práticas no interior da prisão, práticas que faziam do ideal correccional letra morta.

Dito isto, podemos responder à pergunta inicial deste tópico: houve no Brasil Imperial uma reforma prisional, e mais ainda, uma reforma penitenciária? Reforma não apenas na arquitetura e tamanho dos edifícios das prisões, mas sobretudo, uma mudança nas práticas penitenciárias que pudessem levar à ressocialização do criminoso? Pelo que foi visto, existia uma grande distancia entre o que foi estabelecido pela pena da lei e o que era de fato seguido pelas autoridades responsáveis pela sua execução, e isso não foi diferente com as leis penais e com os regulamentos penitenciários.

No Brasil oitocentista, a reforma prisional foi um projeto ligado à formação do Estado Nacional e à consolidação do Estado centralizado, e deveria ter um papel de destaque na inserção do país no rol das “nações adiantadas”. Contudo, as dificuldades operacionais e de pessoal foram bem maiores do que a vontade de controlar e disciplinar os criminosos. Apesar da preocupação das elites em moldar os padrões jurídico-penais europeus às demandas locais, as falhas no sistema penitenciário brasileiro eram evidentes. Déficits orçamentários, guardas mal preparados, presos indisciplinados, entre outros problemas, faziam do discurso correccional letra morta. Não queremos aqui aludir à crise das prisões nem dizer, como Foucault, que elas foram o *grande fracasso da justiça penal*

³⁰¹, mas entender que foram as próprias idiossincrasias de uma sociedade patrimonialista e escravista que fizeram da prisão penitenciária um depósito de criminosos e uma fábrica de delinquentes, sem negar que a sociedade capitalista não resolveu os problemas do sistema prisional, ao contrário, vemos uma continuidade no fato de que a prisão não corrige, mas favorece a delinqüência. A prisão nasceu no seio do capitalismo europeu e foi adaptada às particularidades e necessidades da sociedade escravista brasileira, em que as pessoas são desiguais perante a lei e de fato, o que agravava ainda mais a situação dos escravos e dos pobres livres dentro da prisão; na sociedade capitalista, as pessoas são iguais diante a lei, mas não de fato e a prisão é um bom exemplo de como a repressão não é a mesma para todos, que sua aplicação não depende do crime, mas de quem é o criminoso.

Mas se por um lado pensamos que a função corretiva da prisão não foi alcançada, pelo menos podemos verificar que um outro papel dela foi desempenhado com brio: a repressão seletiva da criminalidade, ou seja, a repressão dos crimes cometidos pelas classes inferiores, e a imunização da criminalidade das elites de poder econômico e político. Ou seja, o controle social via exclusão dos elementos tidos por perniciosos tornou-se o método por excelência de manutenção da ordem. A pena de prisão no Código Criminal era destinada a criminosos de quaisquer estratos sociais, mas na prática ela era (e ainda continua sendo) o destino dos delinquentes socialmente desfavorecidos, no caso do século XIX, destino dos escravos, das prostitutas, dos loucos, mendigos, vadios, bem como de assassinos e afanadores da propriedade alheia, enquanto aos membros das elites cabiam multas e penas como o degredo. Assim, se falamos do fracasso da prisão, ele se refere à sua não capacidade de conter a criminalidade e reformar o criminoso, pois a gestão diferenciada da criminalidade, baseada em critérios sociais, constitui-se num êxito histórico da pena privativa de liberdade.

³⁰¹ FOUCAULT, Michel. Op cit.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vinte anos após a inauguração do primeiro raio da Casa de Detenção do Recife, o então presidente da província, Henrique Pereira de Lucena, teceu, na abertura dos trabalhos da Assembléia Provincial, algumas considerações a respeito desta prisão:

Nesta cidade [Recife], a própria Casa de Detenção, que é a melhor prisão por ser a maior e oferecer mais segurança, ainda necessita de muito para reunir as condições indispensáveis. (...) E na Detenção não são recolhidos somente criminosos e indiciados da nossa já tão populosa capital, mas os de toda a província, e até do Império, que ali esperam ocasião para seguir para o presídio de Fernando de Noronha. Traz isso como consequência uma aglomeração extraordinária de presos, ficarem as células com muito maior número do que aquele que deviam comportar, com prejuízo, por conseguinte, não só do Regulamento, como da saúde dos presos. (...) Sendo um dos efeitos da pena moralizar o que a sofre, com um tal sistema não se pode esperar que isso se realize, pois me parece que só o trabalho e a educação moral e religiosa podem melhorar indivíduos inclinados ao mal e pervertidos pela ociosidade e má educação.³⁰²

Apesar de o presidente ter a noção de que a Casa de Detenção era a melhor prisão da província, a mais adequada aos padrões jurídicos da época, ele também tinha plena consciência de que os efeitos esperados pela aplicação da pena de prisão não foram plenos, devido aos vários problemas apresentados por esta instituição, que vão desde as más condições de higiene e salubridade até a falta de oficinas de trabalho, deixando os detentos entregues à ociosidade. Todos esses problemas, vivenciados não somente no Recife, como também em diversas outras cidades, transformou em letra morta o discurso em torno da reforma prisional no Império do Brasil.

Essa reforma foi realizada no momento em que o país via suas instituições jurídicas e administrativas se consolidando, centralizadas no Rio de Janeiro, realização do Regresso Conservador no final dos anos 1830 e início da década seguinte. Tendo o Estado se organizado, e os conflitos intra elites sido acalmado, passou-se a se projetar as novas prisões do país, necessárias tanto para um efetivo controle social e manutenção da ordem, quanto para a promoção da imagem do Brasil enquanto uma nação civilizada.

³⁰² Fala com que o Presidente da Província, Henrique Pereira de Lucena abriu a Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco em o 1º de março de 1875. Pernambuco, 1875.

A mudança do regime das prisões teve como base o Código Criminal de 1830, diploma legal influenciado pelos padrões do Direito Penal europeu, que rezava não apenas a punição do criminoso, mas sua correção moral e, conseqüentemente, sua reinserção à sociedade, morigerado, disciplinado e habituado à rotina do trabalho que, junto com a educação moral e religiosa, seria a base da regeneração do criminoso. Contudo, não pensamos a prisão nem o Direito Penal brasileiro do século XIX como uma cópia de modelos estrangeiros, mas sim como uma adaptação desses modelos às demandas e necessidades de uma sociedade escravista. Essa realidade escravista influenciou, inclusive, o próprio aparato disciplinar das prisões, cujos regulamentos refletem bem as hierarquias e privilégios desta sociedade.

No Brasil oitocentista, a população carcerária era composta não somente de escravos em custódia (enviados para serem açoitados ou para correção), mas, majoritariamente, de homens livres, pois era neles que se centrava a crença na correção moral do delinqüente, já que, para os escravos, eram reservadas as penas de açoite, galés e morte, as únicas, segundo alguns deputados, que poderiam provocar medo na escravaria e dissuadi-la da idéia de se voltarem para práticas criminosas.

Assim sendo, a partir da década de 1840, várias províncias iniciaram a discussão em torno da construção de prisões penitenciárias, onde seriam aplicadas as penas de prisão simples e com trabalho. A primeira instituição deste tipo a ser inaugurada foi a Casa de Correção da Corte, em 1850 e depois dela vieram suas congêneres em São Paulo, Porto Alegre, Salvador e Recife, para citar alguns exemplos.

No caso da capital pernambucana, a primeira vez que se mencionou a necessidade de se construir uma prisão correcional se deu já em 1831, durante as primeiras agitações sociais do pós-abdicação, mas só em 1848 é que a Assembléia Provincial aprovou a construção da Casa de Detenção. As discussões parlamentares acerca dessa obra se deram em meio a grandes tensões sociais no Recife, devido ao aumento da intensidade dos conflitos entre a população local e os portugueses, bem como entre as próprias elites, o que descambou na Rebelião Praieira, em novembro de 1848. Em 1850, tendo sido a província pacificada e as elites se conciliado, teve início a construção da Casa de Detenção, que foi inaugurada em 1855 e concluída em 1867.

Esta prisão, originalmente projetada apenas para detenção, tornou-se prisão penitenciária, o que fica claro com o Regulamento de 1855. Este importante texto definia

todo o cotidiano da Casa de Detenção, o papel de cada funcionário, desde os guardas até o administrador, seu aparato disciplinar, a administração do tempo, etc.

Contudo, as brechas existiram, o que conferia certos arbítrios aos guardas e administradores. Uma coisa era o que estava regulamentado, outra era o que se passava no interior da prisão. O dia-a-dia da Detenção era marcado por problemas com edifício, com os presos, e com os funcionários. Além disso, o principal esteio da correção moral do criminoso, o trabalho penal, não era operacionalizado, pois foram fracassadas e efêmeras as experiências de oficinas de trabalho na Casa de Detenção no período pesquisado. Assim, a tão esperada Casa de Detenção e seu aparato disciplinar e correccional eram apenas uma nova roupagem para os mecanismos de controle social.

As fontes levam a crer que as elites tinham a crença na possibilidade de reforma do preso, mas não souberam ou não puderam executar este plano, que era importante por vários motivos: mostrar que o Brasil estava se inserindo no grupo das nações adiantadas; ampliar os mecanismos de controle social e a capacidade de gerir a criminalidade, tendo mais espaço físico para encarcerar os criminosos; devolver à sociedade esses criminosos corrigidos, reformados e morigerados, acostumados com a rotina do trabalho. Ou, uma outra possibilidade, talvez essa elite não quisessem levar esse discurso à prática, preferindo se apoiar na aparência de uma nação avançada quanto aos seus métodos de controle social..

Isso tudo nos leva a pensar uma outra nuance do período em tela. Além do labor penal figurar como um mecanismo de combate à vadiagem e à ociosidade, podemos levantar a possibilidade de ser uma preparação das camadas pobres para o trabalho assalariado. É sabido que em algumas províncias, como Pernambuco, a disponibilidade de mão-de-obra livre era tanta que não havia a necessidade vital de reprodução dos plantéis de escravos, tanto que daqui saíram muitos cativos, vendidos para as províncias do Sul, através do tráfico interprovincial. Aqui, mesmo antes do fim do tráfico, já se falava na substituição gradual da escravidão pelo trabalho assalariado. Sendo assim, pode-se pensar no papel do trabalho penal numa sociedade escravista, que não valoriza o trabalho e onde a população livre tem que competir com os escravos por vagas no mercado de trabalho. É lógico que a prisão não surgiu no Brasil como a historiografia defende seu surgimento na Europa e Estados Unidos, ou seja, no seio do desenvolvimento da economia capitalista. A prisão brasileira foi menos uma demanda econômica e mais uma necessidade do Estado Nacional, tanto como método de repressão da criminalidade, quanto como símbolo de civilização. Porém, não podemos deixar também de aventar sua relação com o mundo do

trabalho livre. Ficam aqui abertas outras possibilidades de pesquisa sobre o tema das prisões no Brasil, ainda pouco estudado no campo da História, apesar de ser um tema que tanto esclarece sobre as relações de poder e sociais nos períodos históricos.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

FONTES E ARQUIVOS

Fontes Manuscritas

Arquivo da Assembléia Legislativa de Pernambuco

- Autógrafos das Leis Sancionadas na Província de Pernambuco (1842-1848)

Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano:

- Autógrafos das Leis Sancionadas na Província de Pernambuco (1867-1871)
- Fundo Casa de Detenção (1862 – 1870)
- Série Polícia Civil (1848)

Fontes Impressas

Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano

- Coleção de Leis da Província de Pernambuco (1861-1870)
- Regulamentos para a Casa de Detenção do Recife (1855 e 1885)
- Atas do Conselho de Salubridade Pública do Recife (1844 – 1849)

Biblioteca da Universidade de Chicago (Internet)

- Relatórios do Ministério da Justiça (1832-1875)
- Relatórios dos Presidentes da Província de Pernambuco (1835-1875)

Biblioteca do Programa de Pós-Graduação em História da UFPE

- Anais da Câmara dos Deputados (1826-1830)
- Anais Pernambucanos (vols I a IX)

Biblioteca Pública Estadual Presidente Castelo Branco

- Código Criminal do Império do Brasil

- Código do Processo Criminal

Fundação Joaquim Nabuco

- Diário de Pernambuco (1830-1874)

LAPEH – Laboratório de Pesquisa e Ensino de História da UFPE

- Diário de Pernambuco (1840-1850)

BIBLIOGRAFIA

ACIOLI, Vera L. C. e COSTA, Cleonir X. de A. **José Mamede Alves Ferreira. Sua vida – sua obra. 1820 – 1865.** Recife: Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, 1985.

AL-ALAM, Caiuá Cardoso. **A negra força da princesa: polícia, pena de morte e correção em Pelotas (1830 – 1857).** Dissertação de mestrado. São Leopoldo: UNISINOS, 2007.

ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá C. O panoptismo e a Casa de Detenção do Recife. **In Anais do XXII Encontro Nacional de História.** João Pessoa: ANPUH, 2003.

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. **O duplo cativo: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790 – 1821.** Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado: UFRJ, 2004.

ARRAIS, Raimundo. **O pântano e o riacho: A formação do espaço público no Recife do século XIX.** São Paulo: Humanitas, 2005.

BARROSO FILHO, Geraldo. **Crescimento urbano, marginalidade e criminalidade: o caso do Recife (1880-1940).** Dissertação de mestrado. Recife: UFPE/CFCH, 1985.

BATISTA, Nilo e ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Coleção Obra-Prima de Cada Autor. São Paulo: Martin Claret, 2005.

BENTHAM: Jeremy. Panóptico – Memorial sobre um novo princípio para construir casas de inspeção e, principalmente, prisões. Tradução de Ana Edite Ribeiro Montoia. In **Revista Brasileira de História**, v. 07, nº 14. São Paulo, ANPUH/Marco Zero, 1987.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão. Causas e alternativas**. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRETAS, Marcos Luiz. A policia carioca no império. **Revista Estudos Históricos**, vol 12, nº 22. Rio de Janeiro: CPDOC, 1998, pp 219-237.

_____. **Ordem na cidade – O exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930**.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

CAMARA, Bruno Augusto Dornelas. O mata-marinheiro do Colégio e a radicalização da “população” do Recife na briga pelo mercado de trabalho. In **Clio: Revista de Pesquisa Histórica**, nº 23. Recife: Editora da UFPE, 2005.

_____. **Trabalho livre no Brasil Imperial: o caso dos caixeiros de comércio na época da Insurreição Praieira**. Recife: Dissertação de mestrado, CFCH, UFPE, 2005.

CAMPOS, Adriana Pereira. **Nas barras dos tribunais. Direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX**. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ / IFCS, 2003

CANCELLI, Elizabeth. **Carandiru: a prisão, o psiquiatra e o preso**. Brasília: Editora da UnB, 2005.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: A elite política imperial e Teatro de sombras** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2001.

CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRASIL. Edição anotada por Josino do Nascimento Silva. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert Editores, 1862.

CONDE, Francisco Muñoz. **Direito penal e controle social**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

COSTA, Cleonir Xavier e ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **José Mamede Alves Ferreira: sua vida, sua obra (1820-1865)**. Recife, Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, APEJE, 1985.

COSTA, Marcos Paulo Pedrosa. **O caos ressurgirá da ordem. Fernando de Noronha e a reforma prisional do Império**. João Pessoa: Dissertação de mestrado. CCHLA/UEPB, 2007.

DANTAS, Ney Brito. **Entre coquetes e chicos-machos. (Uma leitura da paisagem urbana do Recife na primeira metade do século XIX)**. Dissertação de mestrado. Recife: CFCH/UFPE, 1992.

DUPRAT, Catherine. Curar e punir – em 1819, a Prisão dos Filantropos. Tradução de Bertha Halpern Gurovitz e Maria Cristina Caponero. In **Revista Brasileira de História**, v. 07, n° 14. São Paulo, ANPUH/Marco Zero, 1987.

FARIA, Regina Helena Martins de. **Em nome da ordem: a constituição de aparatos policiais no universo luso-brasileiro (séculos XVIII e XIX)**. Recife: Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2007.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2ª edição. São Paulo: EDUSP, 2001.

FONSECA, Paloma Siqueira. A presiganga e as punições da Marinha (1808-31). In: CASTRO, Celso, IZECKOHN, Vitor e KRAAY, Hendrik. **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2004.

_____. **A presiganga real (1808-1831): punições da Marinha, exclusão e distinção social**. Dissertação de Mestrado. Brasília, UNB, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir. História da violência nas prisões**. 29ª edição. Petrópolis: Vozes, 2004.

_____. **Microfísica do poder**. 17ª edição. Rio de Janeiro: GRAAL, 2002.

_____. **Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: JZH, 1997.

GIORDANI, Mário Curtis. **Direito penal romano**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

GOFFMAN, Erving. **Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade manipulada**. 4ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 1988, pp. 148-149.

_____. **Manicômios, prisões e conventos**. Serie Debates. 2ª edição. São Paulo: Perspectiva, 1997.

GONDRA, José. **Artes de civilizar**. Medicina, higiene e educação escolar na Corte Imperial. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2004.

GREENHALGH, Juvenal. **Presigangas e calabouços. Prisões da Marinha no século XIX.** Rio de Janeiro: Serviço de Documentação da Marinha, 1998.

GUERRA, Flávio. O Recife e o Conde da Boa Vista. In **Um tempo do Recife.** Recife: Arquivo Público Estadual, 1978.

GUIMARAES, Lúcia Maria Paschoal e PRADO, Maria Emília (orgs) **O liberalismo no Brasil Imperial. Origens, conceitos e prática.** Rio de Janeiro: REVAN, 2001.

HARRIS, Ruth. **Assassinato e loucura. Medicina, leis e sociedade no fin de siècle.** Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

HESPANHA, Antonio Manuel. **Poder e instituições na Europa do Antigo Regime.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções (1789 – 1848).** 6ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro – Repressão e resistência numa cidade do século XIX.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

KOERNER, Andrei. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. **Revista Lua Nova.** São Paulo, 2006, pp 205-242.

_____. O impossível “panóptico tropical tropical-escravista”: práticas prisionais, política e sociedade no Brasil do século XIX. **Revista Brasileira de Ciências Criminais.** Ano 09, nº 35. São Paulo:Revista dos Tribunais, jul/set 2001, pp 211-224.

LARA, Sílvia H. **Ordenações Filipinas – Livro V.** Coleção Retratos do Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1999.

LARA Sílvia H. e MENDONÇA, Joseli Maria N. **Direitos e justiças no Brasil**. Campinas: UNICAMP, 2006.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História. Lições introdutórias**. 2ª edição. São Paulo: Max Limomad, 2002.

MAC CORD, Marcelo. **O rosário de D. Antônio: irmandades negras, alianças e conflitos na história social do Recife (1848-1872)**, Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2005.

MACHADO NETO, Zahidé. **Direito Penal e estrutura social**. São Paulo: USP / Saraiva, 1977.

MAIA, Clarissa Nunes. **Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 – 1915**. Recife, Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2001.

_____. **Sambas, batuques, vozerias e farsas públicas: o controle social sobre os escravos em Pernambuco no século XIX (1850-1888)**. Dissertação de mestrado. Recife: CFCH/UFPE, 1995.

MAIA, Clarissa Nunes e CARVALHO, Marcus J. M. de. Recife, 1840-1880: políticas públicas e controle social, *in* M. R. Batista e M. E. C Graf (orgs.), **Cidades Brasileiras II: Políticas Urbanas e Dimensão Cultural**. 1ª edição. São Paulo: IEB-USP-CAPES/COFECUB, 1999, pp. 72-88

MALERBA, Jurandir. **Brasil Imperial (1808 – 1889): Panorama da história do século XIX**. Maringá: EDUEM, 1999.

_____. **Os brancos da lei. Liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil**. Maringá: EDUEM, 1994.

MARIZ, Silviana Fernandes. **Oficina de Satanás: a Cadeia Pública de Fortaleza (1850-1889)**. Dissertação de Mestrado. Fortaleza: UFC, 2004.

MARCHI, Carlos. **Fera de Macabu. A história e o romance de um condenado à morte.** Rio de Janeiro: Record, 1999.

MARTINS, Silvia Helena Zanirato. A representação da pobreza nos registros de repressão: metodologia do trabalho com fontes criminais. IN **Revista de História Regional.** Curitiba 3 (1): Verão 1998. Disponível em <http://www.rhr.uepg.br/v3n1/silvia.htm> Acesso em 14/08/05.

MATTOS, Ilmar Rohloff. **O Tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial.** São Paulo: HUCITEC, 1990.

MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica. As origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX).** Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MENEZES, Mozart Vergetti de. **Prevenir, disciplinar e corrigir: as Escolas Correccionais no Recife (1909 – 1929).** Dissertação de Mestrado. Recife: CFCH/UFPE, 1995.

MESSUTI, Ana de Zavala. **O tempo como pena.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal.** 23^a.ed. São Paulo: Atlas, 2005

MOURA FILHO Heitor Pinto de. **Um século de pernambucanos mal contados: Estatísticas demográficas nos oitocentos.** Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ / IFCH, 2005

NEDER, Gizlene. **Iluminismo jurídico-penal brasileiro: obediência e submissão.** Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2004

PEDROSO, Regina Célia. **Os signos da opressão. História e violência nas prisões brasileiras.** São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial do Estado, 2002

_____. Utopias penitenciárias: projetos políticos e realidade carcerária no Brasil. In **Revista de História**, nº. 136. São Paulo: USP, 1997.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história – mulheres, operários, prisioneiros**. 4ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

PIERANGELI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil: Evolução histórica**. 2ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

RIBEIRO, Gladys Sabina. **A liberdade em construção**. Identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. Rio de Janeiro: FAPERJ / Relume Dumará, 2002.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2ª edição. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SAES, Décio. **A formação do Estado burguês no Brasil (1888 – 1891)**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo (1822-1940)**. 2ª edição. São Paulo: Annablume / FAPESP, 2006.

SALLA, Fernando, GAUTO, Maitê, ALVAREZ, Marcos César. A contribuição de David Garland: a sociologia da punição. **Tempo Social**. vol.18, no.1. São Paulo, 2006, p.329-350. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-20702006000100017&script=sci_arttext#back8. Acesso em 10/08/2008.

SALVATORE, Ricardo D., AGUIRRE, Carlos. **The birth of the penitentiary in Latin America: essays on criminology, prison reform and social control, 1830-1940**. University of Texas Press, 1996.

SANT'ANNA, Marilene Antunes. A Casa de Correção do Rio de Janeiro: projetos reformadores e a condição da realidade carcerária no Brasil do século XIX. IN: In **Anais Eletrônicos do XXIII Simpósio Nacional de História**. Londrina: ANPUH / UEL, 2005.

_____. **“De um lado, punir; de outro, reformar”**: projetos e impasses em torno da implantação da Casa de Correção e do Hospício de Pedro II no Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2002.

SANTOS, Juarez Cirino dos. 30 anos de Vigiar e Punir. **Anais eletrônicos do 11º Seminário Internacional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

SILVA, Mozart Linhares. **Eugenia, antropologia criminal e prisões no Rio Grande do Sul**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.

_____. A Casa de Correção de Porto Alegre e a instauração de um projeto moderno. In **Histórica**. Porto Alegre: nº 1, vol I, 1996, pp. 121-130.

_____. A racionalização da violência penal e o movimento codificador no século XIX: o caso brasileiro. IN: GAUER, Ruth M Chittó e GAUER, Gabriel Chittó (orgs). **Fenomenologia da violência**. Curitiba: Juruá, 1999.

_____. A reforma penitenciária e a modernidade no Brasil: uma abordagem possível. IN: **Vertitas**, vol. 1,40, n. 158. Porto Alegre, junho de 1995.

_____. **O império dos bacharéis: o pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil**. Curitiba: Juruá Editora, 2004.

_____. Trabalho penal e tradição na reforma penitenciária brasileira do século XIX. In **Histórica**. Porto Alegre: nº 2, vol. I, 1997, pp. 92-100.

SILVA, Tomás Tadeu da (org). **O panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

SILVA, Wellington Barbosa da. **“A cidade que escraviza é a mesma que liberta...” Estratégias de resistência escrava no Recife no Século XIX (1840 – 1850)**. Recife, Dissertação de Mestrado, CHCH, UFPE, 1996.

_____. **Entre a liturgia e o salário: A formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850)**. Recife, Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2003.

_____. Entre a masmorra e o panóptico: considerações sobre o sistema prisional do Recife no século XIX (1830-1850). In **Anais Eletrônicos do XXIV Simpósio Nacional de História**. São Leopoldo: ANPUH / UNISINOS, 2007.

_____. O delegado e a teia: a montagem do aparato policial no Recife durante a primeira década do segundo reinado. IN **CLIO: Revista de Pesquisa Histórica – Série História do Nordeste**, nº 21, vol 1. Recife: Editora da UFPE, 2003.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. **Pátria coroada. O Brasil como corpo político autônomo. 1780-1831**. São Paulo: UNESP, 1999.

SOUZA, Maria Ângela de Almeida. **Posturas do Recife Imperial**. Recife, Tese de Doutorado. UFPE, 2002.

TORRES, João Camillo de Oliveira. **A democracia coroada: Teoria política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1957.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de história do direito**. 2ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.